

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 246

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despoza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recbedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Correios.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Marcas Registradas — Rendas Publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Catete, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12.237, creando mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no municipio de Jaboatão, no Estado de Pernambuco.

Nomeando tenente medico do Corpo de Bombeiros do

Districto Federal o Dr. Leonardo Henriques Taylor da Costa, candidato classificado em primeiro lugar em concurso;

Exonerando o Dr. Oswaldo Puisségur, professor de theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional, no Instituto Nacional, por haver abandonado o cargo, durante seis mezes seguidos e, chamado por edital, não ter justificado a ausencia;

Jubilando, com os vencimentos integraes, o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife;

Concedendo a gratificação addicional de 10% dos vencimentos a Ludovico Maria Berna, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes.

Por portaria do ministro foi nomeado para exercer interinamente o lugar de medico do Cordo de Bombeiros o Dr. Amaury de Medeiros.

Promovendo ao posto de coronel commandante da 6ª brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital o tenente-coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio.

Privando do respectivo posto o tenente da 4ª companhia do 8º Batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Manoel Antonio Fernandes, por ser estrangeiro.

Ministerio da Fazenda:

N. 12.234, abrindo ao Ministro da Fazenda o credito de 2.786:658\$751, suplementar á verba 37ª do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro findo, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios;

N. 12.235, cassando o decreto n. 10.356, de 23 de julho de 1913, que autorizou a sociedade mutua de seguros contra fogo «Atlas», com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica;

N. 12.236, approvando as modificações feitas nos estatutos da sociedade mutua de peculios e pensões «A Matta Grosso», pela assemblea geral extraordinaria, realizada em 21 de setembro de 1915;

Ministerio da Marinha:

Reformando, nos termos do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e arts. 13 e 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o almirante Alexandrino Faria de Alencar, no posto e com o soldo de almirante.

Graduando, no Corpo da Armada, em almirante e vice-almirante, Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, e

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de artilharia:

A capitão, o graduado Manoel Martins Ferreira, sendo classificado na 2ª bateria do 3º batalhão;

Na arma de cavallaria:

A capitão, por antiguidade, o graduado Trajano Lannes de Carvalho, sendo classificado no 5º regimento como ajudante;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Reynaldino Antonio Quadros;

Na arma de infantaria:

A capitão, por estudos, o 1º tenente Ildefonso Celestino Pessoa Monteiro, sendo classificado na 3ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento.

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Alvaro Agrícola Soares Dutra, e por antiguidade, o 2º tenente Manoel Verissimo da Costa;

A 2º tenente, os aspirantes a official Olympio Falconiere da Cunha, Antonio de Alencastro Guimarães, Tellino Chagas Telles, Valerio Braga, Lannes José Bernardes Junior, Gustavo Ramalho Borba Filho, Plinio Ribeiro da Silva, Luiz Baptista, Manoel de Freitas Novaes e Ebroyno Dias Uruguay.

Transferindo:

Na arma de infantaria:

Os capitães Marçal Nonato de Farias, da 2ª companhia do 43º batalhão de caçadores, para a 3ª do 53º também de caçadores, Francisco de Vasconcellos desta companhia e batalhão para a 2ª daquelle corpo, Henrique Roberto Burle da 2ª companhia do 5º batalhão do 2º regimento para a 2ª do 22º batalhões, Francisco Vasconcellos desta companhia e batalhão e corpo, para a 2ª daquelle batalhão e regimento.

Graduando, na arma de artilharia, no posto de capitão, o 1º tenente Tito Regis de Alencastro.

Cassando as honras do posto de tenente do Exército concedidas a Pedro Corrêa do Couto, por decreto de 6 de novembro de 1894, visto ter elle se tornado indigno dessas honras,

Reformando o cabo intendente João Vieira, do 9º regimento de cavallaria; cabos de esquadra Clementino Alexandre José Gonçalves, do 28º batalhão do 10º regimento de infantaria, e Raphael dos Santos Leal, do 49º, musico de 1ª classe Bento Gomes da Silva do 50º e anspeçada José Francisco dos Santos do 52º batalhões de caçadores e soldado Vicente Marcelino Gomes, do 1º batalhão de artilharia de posição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 3.176, sancionando a resolução legislativa que autoriza a permuta de terrenos entre a União e o Estado de Pernambuco;

N. 12.238, cassando as regalias de paquete concedidas ao vapor «Rio Pardo», de propriedade da Empresa Brasileira de Navegação.

N. 12.399, approvando o projecto de um viaducto entre as estacas 863 + 19,10 e 872 + 19 da linha de Lages a Caicó, e respectivo orçamento, na importancia de 285:403\$195;

N. 12.240, abrindo o credito de 2.689:469\$904, por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, para occorrer, em dous exercicios, á despesa resultante da construcção da ponte sobre o rio Paraná na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, inclusive a aquisição á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, da superestrutura metallica da mesma ponte.

Aposentando José Domingues de Andrade, no cargo de telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção, a:

Leoncio de Souza Marinho, de um systema de salva-vidas de ar comprimido pelos pulmões, em forma de faixa de berracha ligada ao corpo, denominada «salva vidas Brazil»;

Philomeno Gomes & Filhos, de «uma carteira aperfeiçoada para acondicionamento de cigarros»;

Ferreira Sartini & Comp., de um systema de fabricar giz de alfaiate, denominado «Americano»;

Arlindo Rodrigues, de «um alimentador automatico de filtro»;

Hugh Buchaman e Donald Moir, de «um novo processo de fabricação de canos, columnas e semelhantes com argamassa de cimento ou cal ou outro agglomerado»;

Zozimo da Silva Werneck, de «um novo processo de extracção da formiga saúva»;

José Tugues y Curiá, de «um novo processo de extracção da materia corante dos vegetaes»;

Ernesto Moss, de «aperfeiçoamento em machinas de caminhar ou franquear»;

Nils Wilhelm Uhr e Johan Hjalmar Sandberg, de «aperfeiçoamento em corpos sub-fluctuantes»;

Friedrich Godfried Cal Rincher, de «um processo para fabricar ferro e aço para fundir minerios e metaes e outros corpos difficilmente fusiveis»;

Dimitri Sensaud de Lavand e Fernando Arens Junior, de «aperfeiçoamentos em machinas de fundir tubos por força centrífuga»;

Umberto Facciotti e Giorgio Navarotto, de «aplicação da electrolyse para recuperar o estanho contido na folha de ferro estanhada».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores

Expediente de 18 de outubro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, a conceder as seguintes guias de mudança:

Da comarca de Igarapava para a de Barretos, ao tenente coronel commandante do 8º batalhão de infantaria, Enéas de Avila;

Da comarca de Barretos para esta Capital, ao major cirurgião da 71ª brigada de infantaria, Dr. Jorge Affonso Franco;

Da comarca da capital do Estado para a de Santos, ao alferes do 233º batalhão de infantaria, classificado no 2º da mesma arma, José M. teiro da Rocha.

O commandante superior interino da mesma milícia no Estado do Rio de Janeiro, a conceder as seguintes guias de mudança:

Da comarca de Araruama para a da capital do Estado de S. Paulo, ao capitão assistente da 41ª brigada de cavallaria, Decio de Paula Machado;

Da comarca de Niteroy para a de S. Gonçalo ao major fiscal do 6º batalhão de infantaria, Alrodo Ramos de Oliveira.

— Foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, a Gastão de Orleans Jackson, guarda civil de 2ª classe, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Antonio de Senna Lima Filho. — De'cido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Capitão Odorico Teixeira Neves. — Indeferido.

Capitão Alfredo Gomes de Jesus. — Idem.

Capitão João Alfredo Brilhante de Albuquerque. — Idem.

Capitão Nicoláo de Oliveira Carneiro. — Idem.

Capitão João Callado da Silva Gomes. — Idem.

Capitão Hormino de Azevedo Müller. — Idem.

Capitão Fernando Garcia Ramos. — Idem.

Tenente José Vieira Souto Mayor. — Idem.

Tenente Alfredo Candido Castello Branco. — Idem.

Expediente de 18 de outubro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á exposição feita pelo director do Hospital de S. Sebastião sobre o supprimento de verbas no corrente exercício

Ao Sr. director geral do Interior, relativamente ao assumpto do officio n. 534, do 16 de outubro, do 2º procurador da Republica;

Ao Sr. Dr. secretario do Interior do Estado de S. Paulo, relativamente ao officio n. 560, do 12 de setembro proximo passado;

Ao Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Civil, solicitando providencias no sentido de ser aberta a loja do predio á rua do Riachuelo n. 176, que se acha fechada em virtude de fallencia, affim de que esta directoria possa

fazer a remoção do que alli houver deteriorado;

Ao Sr. Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, relativamente ao officio n. 1.604, de 6 do corrente mez;

Ao Sr. Dr. inspector de Saude do Porto de S. Salvador (Estado da Bahia), recommendando que, em virtude da dispensa de expurgo previo para os navios que atracarem naquella porto, informe a esta directoria de qualquer occorrença que possa sobrevir na cidade e no porto da Bahia relativamente ao seu estado sanitario.

Solicitaram-se providencias ao Sr. inspector de esgotos desta Capital, relativamente ao fe-tido que se desprende de ralos, de encanamentos e caixas de esgotos da ilha de Paqueta.

Restituíram-se ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil as contas que acompanharam o officio n. 2.423, de 12 de setembro proximo, passado daquella repartição, visto ser necessario que as requisições acompanhem as contas processadas, na sua remessa á Directoria de Contabilidade deste ministerio.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, os relatorios dos serviços effectuados pelas delegacias de saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de setembro proximo passado;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o laudo de inspecção de saude de Jocelino Rocha e Mario Macedo da Silva Britto;

Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o de Marcolino Elias Gomes;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Amaro Bispo, Adventino Baptista Coelho, Americo Franco Moncores, Amancio Machado, Antonio Joaquim da Silva, Christino Guimarães, Antonio Germano, Antonio de Carvalho Valle, Americo Baptista dos Santos, Joviano de Assis, João Garcia da Rosa, Ildefonso Pinheiro das Chagas, Heitor Shampati, Fridolino José Soares, Francisco Pereira de Almeida Sibrão, Victorino Jorge, Zachariás de Aquino, Pedro Teixeira e Luiz Flores.

Exercício de 1912

De janeiro a dezembro de 1912, foram registrados nesta directoria geral os seguintes diplomas de pharmaceuticos:

Corintho Castanho.

Vicente Sabzarulo.

João Severiano Rodrigues da Cunha.

Lopo Pastana.

Raul Hargreaves.

Edmundo Nunes Lopes.

Melchiodos Picanço.

Indio Tamoyo Prado.

Epiphany Gonçalves da Piedade Mattes.

Waldemar Peckolt.

Olivia Dias Gomes.

Edith de Novaes Franca.

Raul de Araujo Lopes.

João Sauerbronn de Souza.

Oscar d'Utra e Silva.

Jacintho Antenor Cardoso.

Antenor Monteiro Lazaro.

Ricardino de Azevedo Rangol.

José Ramalho de Alarcon.

Aldrovando Carvalho de Oliveira.

Antonio da Rocha Pinto.

Adelaide Pourchet.

João Ribeiro de Castro.

Affonso Portugal Milward.

Hormindo Dipo Soares de Oliveira.

Henrique Moerbeck Drago.

José Sylvio Ferreira Pinto.

Aristides Lopes Martins.

Salvador Calmon de Siqueira.

Oscar Porciuncula Dardeau.

Jocelyn Ferreira Fraga.

Eloy Corrêa da Silva.

Agenor Sampaio Galvão.

Lino da Rocha Leão.

Cicero de Magalhães Bomtempo.

Paulo Ferraz Braga.

José Brazil da Silva Coutinho.

Euclides Armando da Silva.

Leopoldo de Berrêdo Coqueiro.

Benedicto Carneiro de Castro.

Alcibiades Gomes de Almeida.

Ildebrando Gomes do Rego.

Othoganz Waldemar de Mello Aroelra.

João Dias Duarte.

Antenor Barbosa de Oliveira.

Affonso Ladislau da Gama.

Horacio Ferreira Maciel.

Abilio Barreto de Oliveira.

Aurelio Vahia de Abreu.

Oscar de Medeiros.

Alfredo Antonio Arêas.

Alcides Lobo.

Henrique Crespo de Castro.

Tito Portocarrero.

Carino da Gama Corrêa.

Alexandre Moreira Rega.

Juvenal Francisco Pereira Ramos.

Marçal Carlos da Silva.

Joaquim Francisco Pessoa Ramos.

Manoel Augusto Penna.

Maria José Daunt Meira de Vasconcellos.

José Antonio de Góes Junior.

Adolpho Leal de Britto.

Emmanuel Jorge da Silva Porto.

Armenio Flarys.

Carlos Alberto Tuvo Rouco.

Inah Amaral.

Erico Crespo Pereira de Souza.

Edmur de Freitas Ferreira.

Aurelio dos Santos Corrêa.

Mario Brandão.

Sebastião de Vasconcellos Barre.

Anizio Dias de Magalhães.

Belmiro Brêtas.

Heitor da Gama Corrêa.

Christiano José Dias.

Marietta da Costa.

Albino Santori.

Henrique Pinto Ferreira.

Joaquim Simões de Faria.

Draz Lacerda do Amigo.

Bernardino José Monteiro.

Fernando Malta de Campos.

Luiz Augusto Albernaz.

Carlos Julio Oppenheimer.

João Pedro Martins.

Carlos Vianna Moreira.

João Lourenço de Noronha Luz.

João Braga de Araujo.

Joaquim Henrique Cardoso.

Alcides Dias Carneiro.

Carlos de Vasconcellos Motta.

David Eulalio de Souza.

Alberto Pinto Brandão.

Plinio Paulino da Silva Pires.

Jarbas Pinto de Souza Franco.

Joaquim Ribeiro de Paiva.

Luiz Sparano.

Julio Caldas.

Thadéo Danielcidiez.

Augusto de Queiroz Lopes.

José de Oliveira Campos Junior.

Eurico de Santa Cruz Oliveira.

Raul Ferreira de Britto.

Lauretta Leal Storino Barboza Lima.

Alcides Messias Casacs.

Eurides Faro Marques Henriques.

Alcibiades Ayres Parente.

Anísio de Mendonça Monteiro.

Domingos Janotti Netto.

Jayme dos Reis Nogueira.

O' Daly Ferreira Soares.

Waldemar da Rocha Braga.

Luiz Chalhéo Corrêa.

Exercício de 1913

De janeiro a dezembro de 1913, foram registrados nesta directoria geral os seguintes diplomas de pharmaceuticos:

Serafim Lafaille.
Jayme Juvencio de Noronha.
Francisco José de Oliveira Junior.
Flavio Borges de Aguiar.
Oswaldo Augusto Terra.
Oscar Filgueiras.
Mario Aloncar de Oliveira.
Amicis Martins Ferreira.
Augusto Alves de Campos Nelson.
Aureo de Almeida Ramos.
Franklin Machado de Sant'Anna Filho.
Joaquim Gonçalves Pedreira.
Cesario Mathias de S. Barros.
Israel de Santo Elias Affonso Costa.
Antonio Carlos Arantes.
Paulo Tavaros Junior.
Carllindo de Lellis Ferreira.
Carlos Alberto de Figueiredo Costa.
Martinho Portocarrero.
Zacharias de Oliveira Bahia.
Fernando Pedroso de Lima.
Brenno Duarte de Camargo.
Virgilio Brevilliero.
Alberto Gayoso dos Reis.
Emilio de Mattia.
Agnello Barcellos Collet.
Dr. Camillo de Lellis Ferreira.
José Gomes Lourenço.
Luiz Guarino.
Abilio Augusto Durão.
João Baptista de Avellar Campos.
Luiz Osmando de Medeiros.
Jorge Cavalcanti Pessoa Filho.
Ataliba de França Mattos.
Elysio Gomes Moreira.
Pedro Jorio.
Elmano Oliveira de Moraes.
João Fernandes da Rocha.
Antonio Vieira Bittencourt.
José Caetano Alves Neves.
Armando Silva.
João Candido de Andrade.
Antonio Manoel da Silva Fontes.
Antonino Machado Barbosa.
Agenor Torres de Magalhães.
José de Fabrino Braga.
Dejam'ra Moraes.
Octavio Ribeiro de Carvalho.
João Baptista Guillarducci.
Antonio de Rezende Chagas.
Antonio de Assis Magalhães.
José Gonçalves Filgueiras.
Benjamin Napoleão Carneiro Leite Vieira Lisboa.
Alcides Cardoso Amalfi.
Francisco Dias Filho.
Antonio Celestino de Almeida.
Noemia Picorelli.
Antonio Hermeto Corrêa da Costa.
Octacilio de Albuquerque Rodrigues Lima.
Hugo Gutierrez Simas.
Fernando Nogueira de Moura.
Antoniotta M. Quintanilha.
Agnello da Silva Souto.
José da Costa Dourado Filho.
Armando de Carvalho Rocha.
José C. de Oliveira Guimarães.
Fernando Meirelles de Freitas Pacheco.
Limirio Ribeiro Quinta Filho.
Emilio Augusto da Cruz Coutinho Junior.
Edgard Ferreira Alves.
Armando Alves de Assumpção.
Ramiro Monteiro dos Santos.
Gustavo de Moraes Junior.
Francisco Pereira de Andrade Netto.
Gustavo Pereira.
Odetti Amaral.
Evaristo Alves da Silva Ribeiro.
Ulysses Valente Reymar dos Santos.
Alfredo Teixeira Mendes.

João Gonçalves Bandeira.
Hercilia Portes.
Maria José Portes.
Jovita Marques de Almeida.
Eduardo Lamartine Rosa.
Maria da Gloria França de Paula Ramos.
José de Almeida e Silva.
Genesio Newton de Moraes Guimarães.
Arthur de Souza Figueiredo.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 19 do corrente:
Foi nomeado commissario interino de 2ª classe do 17º Districto Policial o cidadão Francisco Manoel de Campos, durante o impedimento do effectivo Alfredo Barcellos, que se acha licenciado para tratar de sua saúde.
Por não ter procedido com correção no incidente occorrido a 10 do corrente na Delegacia do 28º Districto Policial, foi censurado o commissario interino de 2ª classe daquelle districto, Raul Falcão.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente, foi exonerado Augusto Barbosa do logar de collecter das rendas federaes em Villa da Capellinha, Estado de Minas, visto haver optado pelo cargo estadual, conforme communicou a delegacia fiscal no mesmo Estado, no officio n. 233 de 18 de setembro proximo findo.

— Por outros de 18 do corrente, nos termos do decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, foram confirmados na Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo:

No logar de chefe dos officiaes aduaneiros o antigo commandante João Ferreira Lima;

No de 2ª officiaes aduaneiros os antigos guardas: Antonio Pinto Bermudez, José Jorge de Serpa, Florencio Pinto dos Santos Neves, José Ribeiro dos Santos, José Paulino de Oliveira, Olyntho Vidigal, Francisco Ignacio dos Passos, Cicero Pinto de Alvarenga, Horacio Manoel Machado, Horacio Xavier de Noronha, Orlando Dias Bomfim, Odilon Santos, Randolpho Bartholomeu de Oliveira Mafra e Manoel Paulino Morgado Rios.

Foram confirmados, na Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, no logar de 2ª officiaes aduaneiros, os antigos guardas: Francisco José de Lacerda, Juvenal Messias de Aragão, Pedro José Rodrigues, José Gonçalves de Mello, José de Araujo Cardoso, Geminiano de Campos Pessoa, Roboão de Andrade Ritta, Euzébio Simplicio de Moura, João Souchois de Azevedo e Honero José da Silveira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 19 de outubro de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 134 — Tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto de 11 do corrente, foi nomeado o chefe de escriptorio, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, engenheiro Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, que estava à disposição deste ministerio, para o logar de chefe de secção da Caixa de Amortização, tomando posse e entrando em exercicio no dia 14, bem assim que, por titulo de 14 deste mesmo mez, foi nomeado o lypotypista, addido, da typographia desse ministerio Paulino Borchert, em serviço na Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, para o logar de

continuo do mesmo Thesouro, tendo tomado posse e entrado em exercicio no dia 16.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 135 — Em resposta ao vosso aviso n. 81, de 21 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem despachados, pelas alfandegas de Uruguayana e Sant'Anna do Livramento, livre de direitos aduaneiros 50 reproductores das especies bovina, cavallar e ovelhum, importados pelo criador coronel João Maximo, residente no municipio de Quarahy, no Rio Grande do Sul.
Outrosim, communico-vos que, de accordo com o § 31, art. 2º, das Preliminares da Tarifa, os inspectores das alfandegas teem competencia, para attender aos pedidos dos importadores, independentemente de ordens emanadas do Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 112 — Em resposta ao vosso aviso n. 69, de 27 de setembro proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que, pela ordem da Directoria do Gabinete deste ministerio n. 848, de 25 do mesmo mez, foi a Alfandega desta Capital autorizada a despachar, livre de direitos, a bagagem do Sr. S. M. Droullion, secretario archivista da Legação de França.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 200 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.007, de 26 de setembro proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que fica dispensado do serviço deste ministerio o 2º official do extincto Arsenal de Guerra de Matão Grosso, José Keller da Silva, desingado para servir na Alfandega de Corumbá, podendo assim o ministerio a vosso cargo resolver como julgar conveniente o pedido de addição ao Ministerio da Viação e Obras Publicas feito pelo mesmo serventuário.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 124 — Em resposta ao vosso aviso numero 1.409, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que pôde ser cedido ao ministerio a vosso cargo, para o serviço da 2ª Pretoria Criminal, o edificio anexo ao predio em que funciona a Repartição de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, e sito á rua Sigma n. 145.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 196 — Para que se possa resolver sobre a pensão que compete a D. Sarah de Macedo Marinho, viuva do fiel do extincto almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, Carlos Alberto de Oliva Marinho, de que trata o aviso desse ministerio n. 2.377, de 30 de junho findo, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro, em original, a declaração de familia do contribuinte.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 197 — Relativamente ás informações prestadas em aviso desse ministerio n. 3.371, de 21 de setembro ultimo, tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que de ora em diante as declarações de familia, nos processos de habilitação ao montepio civil, sejam remetidas em original, afim de que o Thesouro possa verificar si as mesmas preenchem as condições do art. 27, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 198 — Para que este ministerio possa responder á consulta constante do vosso aviso

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 913—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com o decreto n. 11.993, de 15 de março ultimo, do material constante da relação junta.

N. 914—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com o artigo unico do decreto n. 11.993, de 15 de março ultimo, do material constante da relação junta.

N. 915—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.120, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um volume sem numero, vindo dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Annelshus*, contendo publicações destinadas ao Serviço de Permutações da Bibliotheca Nacional.

N. 916—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio numero 1.214, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas aduaneiras, de 13 fardos, marca L. B.—Rio de Janeiro, ns. 1/13, contendo cachos de côco, vindos de Leixões pelo vapor *hollandez Zaaland*.

Essa mercadoria é de importação directa do Lloyd e só para garantia de direitos commerciaes deixou o conhecimento de vir consignado á mesma empresa.

N. 917—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 184, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da relação junta, vindo de Nova York, no vapor *Hammershus* e destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 918—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.613, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, dos livros que vieram de Liverpool nos vapores *Durro* e *Demerara*, acondicionados em dous pacotes, com a marca Estado-Maior da Armada—Ministerio da Marinha—e consignados ao mesmo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 59—Enviando o incluso pedido sob n. 744, de 11 do vigente, em que o director do Arsenal de Guerra desta Capital pede que por esse estabelecimento sejam fornecidas 12.000 barretas de cobre iguaes á amostra que a este acompanha, solicito, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 13, o vosso parecer sobre o assumpto.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 123—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no processo que acompanhou o vosso officio n. 1.453, de 9 de setembro findo, resolveu autorizar o abono da gratificação de 15 % ao operario dessa repartição Sizio Francisco dos Santos.

n. 3.444, de 26 de setembro proximo findo, sobre encumenda de tubulações para dous navios de guerra, peço vos digneis de informar qual o custo da referida encumenda, qual a verba do orçamento por onde deve correr a despesa e si na mesma verba existe saldo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 199—Em resposta ao vosso aviso numero 3.382, de 23 do setembro proximo findo, tenho a honra de informar-vos que pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 113, de 18 do julho ultimo, foi a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará habilitada com o credito de \$51\$774, destinado ao pagamento dos reparos da calçada da parte norte do edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros d'aquelle Estado, conforme solicitastes em aviso de 31 de maio deste anno, n. 2.072.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 549—Tendo em vista o que solicitou o delegado fiscal no Rio Grande do Sul, em telegramma de 27 de setembro proximo findo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser concedida franquía telegraphica ao inspector fiscal dos impostos de consumo Armando Watson Cordeiro, que se acha em commissão naquello Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 550—Transmittindo-vos os inclusos processos que acompanharam os avisos desse ministerio ns. 1.140 e 1.141, de 3 de outubro de 1914, relativos ás dividas de que é credor Antonio Jorge do Brito, 2º official da Directoria Geral dos Correios, rogo vos digneis de providenciar para que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 551—Devolvendo os processos que acompanharam os avisos desse ministerio ns. 1.280 e 1.282, de 17 do outubro de 1914, relativos á divida de exercicios findos de que é credor José Martins da Trindade, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 552—Transmittindo-vos o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.309, de 21 de outubro de 1914, relativo á divida de que é credor o amanuense da Directoria Geral dos Correios Cesario Saroldi, rogo vos digneis de providenciar para que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 553—Transmittindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 1.499, de 5 de dezembro de 1914, relativo á divida de que é credor o conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Benedicto Mello Figueiredo, rogo vos digneis de providenciar para que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 554—Enviando-vos o incluso processo a que se acha annexo o requerimento em que José Alves Cardoso, mestre de linha de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicita revisão de seu processo de aposentadoria, para o fim de lhe ser concedida a gratificação adicional de mais 10 %, peço vos digneis de resolver a respeito, visto referir-se a alludida gratificação a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 304—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, peço-vos providenciar no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre a cidade de Macahé e esta Capital, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Oséas de Oliva Costa, que exercia, em commissão, o lugar de administrador da mesa de rendas daquelle cidade, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 418—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Germano Rohr, collector das rendas federaes em Rio Novo, Estado do Espirito Santo.

N. 419—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, cabe-me remetter-vos, para servir de esclarecimento á tomada de contas do collector federal do Petropolis, Dr. Edmundo de Lacerda, o incluso processo a que se acha annexo o requerimento do mesmo exactor, pedindo que seja feito o lançamento em despesa da Caixa Economica filial de Petropolis da quantia de 40:000\$, retirada da arrecadação das rendas no mez de agosto de 1913 para supprimento da mesma Caixa.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 135—Em resposta ao vosso telegramma de 11 do vigente á Directoria Geral de Contabilidade Publica, solicitando autorização para receber a quantia de 150:000\$ do Banco Alemão Transatlantico, afim de ser entregue aqui á sua matriz, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 13, que, sendo de 387:373\$ o saldo em notas circulantes existente nessa delegacia, segundo affirmacs naquello telegramma, não é conveniente a operação proposta, attendendo-se ao pequeno saldo existente na thesouraria do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 280—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente, exarado em processo a que se acha annexo o requerimento de 9 de março deste anno, de Antonio Cesar Moreira Dias Junior, professor de primeiras letras da Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado, aposentado por decreto de 22 de julho de 1914, recommendo providencias para que dos vencimentos do nactivo em questão seja descontada a importância de 245\$318, a titulo de sello de nomeação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 369—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 265, de 18 de agosto findo, no qual Frederico Ponciano Lobato pede permissão para indemnizar, em prestações mensaes, a sua divida para com o montepio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41—Afim de ser presente á alfandega dessa Estado, remetto-vos o incluso processo de Booth & Comp., encaminhado com o officio dessa delegacia n. 84, de 27 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 171—Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso mappa demonstrativo do movimento dos armazens geraes da Companhia Docas de Santos, o qual acompanhou o officio sem numero da mesma companhia de 7 do corrente,

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collecter das rendas federaes de Barra de S. João que envie nova demonstração de pedidos de sellos de consumo do accordo com a circular desta directoria n. 7, de 12 de setembro ultimo.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1916

João Luiz Bastos pedindo pagamento de porcentagens pela venda de estampilhas em 1915. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Candido Duarte Braga, como procurador de sua irmã Guilhermina Duarte Braga Mendes, pedindo pagamento do montepio. — Prove a qualidade de procurador.

Alberto da Costa Garcia, como inventariante dos bens deixados pelo 2º sargento voluntario da Patria José Marques Fontes, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Selle o documento de fls. 3.

Caixa de Empréstimos do Montepio Geral dos Servidores do Estado pedindo pagamento da consignação do mez de dezembro do escrivão 2ª pretoria, Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Revalide o sello da petição.

Silva Santos & Comp. pedindo pagamento por exercícios findos de uma conta na importância de 325\$000. — Juntem a 1ª via da conta, devidamente sellada.

José Pereira da Silva pedindo pagamento de porcentagens pela venda de estampilhas em 1915. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Dia 17

João Ferreira pedindo pagamento de addicionaes. Revalide o sello da petição.

J. M. Lopes & Comp. pedindo pagamento de porcentagens pela venda de estampilhas em 1912. Apresentem as 2ªs vias das guias da compra dos sellos adhesivos.

Dia 18

Pedro Genuino da Rosa pedindo pagamento de soldo vitalicio. Satisfaca a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1916

Sr. director do Arsenal de Guerra do Rio Janeiro:

N. 323 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de fazer cessar o desconto que vinha sendo feito nos vencimentos do operario desse arsenal Euclides Thomaz Ferreira, a titulo de aluguel do predio que o mesmo occupou na Villa Marechal Hermes, visto já terem sido effectuados todos os descontos para pagamento de sua divida em atraso.

Saudações.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 324 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do estafeta dessa repartição Cicero Nunes Bandeira a quantia de 208\$, em prestações mensaes de 10 %, que o mesmo deve de aluguel do predio n. 89 da avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes, até 30 de setembro ultimo, e de 1 do corrente em diante, todos os mezes a de 52\$, para o mesmo fim, enquanto occupar aquelle proprio nacional.

Saudações.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1916

Manoel Fontes Murтинho. — Annullem-se as contra-fés juntas e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, á vista do parecer.

Maria de Jesus. — Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, á vista do parecer.

Maria Izabel dos Santos. — Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para annullar as dividas de 1910 a 1912, nos termos do parecer.

Antonio Costa Torres. — Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, á vista do parecer.

José Gil Castanheira. — Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para annullar tambem a divida de 1911 e cancele-se nesta repartição o debito de 1913 a 1916, nos termos do parecer.

Manoel José Paiva. — Idem, idem.

Santa Casa de Misericordia. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos do parecer.

Domingos Rodrigues Santos. — Transfira-se.

Manoel Rocha. — Idem.

Ribeiro, Xavier & Lessa. — Idem.

Fernandes Lanziani. — Idem.

Cruz & Patrocinio. — Idem.

Antonio Gonçalves Miranda Queiroz. — Idem.

Dr. Octavio Guimarães. — Declare o fim para que requer a certidão.

Pedro Oberlander. — A divida é procedente á vista do parecer.

Alberto Silveiras. — Prove o aluguel com o imposto predial.

Coelho Ramos & Comp. — Averbese a mudança.

Santos Manoel Lourenço. — Idem.

João Reynaldo & Comp. — Prove o allegado á vista do parecer.

Victorino Almeida. — Faça a prova legal do aluguel.

Antonina Silva. — Pague o debito.

Pacheco & Sobrinho. — Idem.

Ivanhoé Jorge da Silva. — Não ha que deferir, á vista do parecer.

Antonio Souza Pereira. — Reduza-se o valor locativo a 1:680\$, no exercicio de 1917.

Lourenço Alcoba. — Intime-se.

Joanna Ferreira Laranja. — Apresente a procuração.

C. J. Almeida. — Reduza-se o valor locativo a 1:440\$, no exercicio de 1917, na forma do parecer.

Matheus Fonseca & Comp. — Paguem o debito.

Jayne Cleto e outros. — Reduza-se o valor locativo a 3:000\$, no exercicio de 1917. — Quanto ao exercicio corrente, não ha que deferir, á vista do parecer.

Ferreira & Comp. — A divida é procedente contra José Ferreira de Almeida e não contra a firma Ferreira & Comp., á vista do parecer.

Manoel Ferreira Silva. — A divida é procedente contra Maria Balbina & Comp. e não contra Machado & Ferreira, á vista do parecer.

Pierre Pochat. — Averbese a mudança.

Gonçalves & Alcantara. — Idem.

Manoel Alves Nobrega. — Mantenho o despacho de 13 de setembro findo.

Augusto Ribeiro Vaz. — Reduza-se o valor locativo a 1:920\$, em 1917.

José Gonçalves Oliveira. — Reduza-se o valor locativo a 1:680\$, no exercicio de 1917.

Antonio Barbosa Miranda Filho. — Reduza-se o valor locativo a 1:560\$, em 1917.

Antonio Costa. — Reduza-se o valor locativo a 3:360\$, em 1917.

Manoel Alvarenga Silveira Bittencourt. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dr. Thomaz Delphino dos Santos. — Idem.

Martins, Moreira & Silva. — Idem.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense. — Idem.

Porto & Comp. — Idem.

Marques & Comp. — Inscrova-se. Imponho a multa de 100\$, na forma do parecer.

Rodrigues Cardoso. — Idem, idem.

Tavares de Menezes. — Idem, idem.

Zolmira Candida da Motta e outros. — Feita a rectificação proposta no parecer, transfira-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1916

Olegario Souto Bahia. — Sim, em termos.

Jorge José da Paixão. — S.m.

Augusto Gomes da Veiga. — Sim, em termos.

Jupyra da Costa Lobo. — Informe a Secção de Artes.

Francisco Soares de Assumpção. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º tenente Antonio Joaquim Codovil Maurity Junior para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da Directoria do Armamento;

O 1º tenente Alfredo de Miranda Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de encarregado geral da artilharia da flotilha de Matto Grosso.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.684 — Transmittindo-vos os inclusos papeis relativos ao 1º pharoleiro Macario Romão, pedindo restituição da quantia de 461\$870 que, a titulo de contribuição para o montepio, lho foi descontada, a maior, de seus vencimentos, solicito vossas providencias no sentido de que, pela verba, desse ministerio, «Reposições e Restituições» do orçamento vigente, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na citada importancia (1.441. 2ª S. Contabilidade).

N. 3.686 — Afim de occorrer ao pagamento á firma Mihanovich do serviço de reboque do cruzador Barroso, rogo-vos providencias no sentido de ser enviada, com a possível brevidade, á legação do Brazil em Buenos Aires uma cambial na importancia de novecentos e oitenta e quatro pesos, papel, á conta da verba «25—Fretos, passagens, ajuda de custo, etc. quota, material do orçamento em vigor» (1.984. G. Contab.).

N. 3.687 — Solicito vossas providencias no sentido de ser indemnizado o continuo da Secretaria do Almirantado Benjamin de Carvalho da importancia de 100\$, que despendeu com o assoio do edificio em que está installado o referido conselho e outras despesas mudas, durante os mezes de julho e agosto do corrente anno.

Essa indemnização deve correr por conta da verba 2ª—Almirantado—quota de 600\$, sub-consignação—Material, assoio da casa e des-

pezas miúdas, do orçamento vigente, conforme verificareis dos inclusos documentos (479, 3ª S. Contab.).

N. 3.699 — Tendo chegados vindas de Nova York, pelo vapor inglês *Afghan Prince*, duas caixas, contendo metal, com a marca «Ministerio Marinha-Rio 1/2», rogo vos digneis de providenciar afim de que o referido material seja despachado na Alfandega desta Capital, livre de direitos aduaneiros.

N. 3.700 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito de 960\$, á conta da verba «Reposições e restituições», do orçamento vigente, afim de ser restituída a precitada importância ao mecanico de pharoes, contractado, Alfredo Kurt Schulze, conforme consta dos inclusos papeis que opportunamente devolveis (1.135. 2ª S. Contab. 9-10-916).

N. 3.702 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio habilitada com o credito de 720\$, por conta da verba «Reposições e restituições» do orçamento vigente, afim de ser indemnizado o mecanico do pharoe Arthur Pinto da Fonseca dos descontos a maior feitos em seus vencimentos durante o anno de 1915 e de que tratam os presentes papeis, que opportunamente devolveis (1.129. 2ª S. Contabilidade).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.698 — Tendo chegado ao meu conhecimento que os livros pertencentes á escripturação da extincta sub-comissão naval em Spezia se acham no Consulado Geral do Brazil em Londres, com o endereço do 1º tenente commissario Lindoso Marinho Guimarães, que servia naquella sub-comissão, rogo-vos a expedição das necessarias ordens afim de que sejam os mesmos remetidos a este departamento, para que fiquem archivados na repartição competente deste ministerio (281. Comissão Naval).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.692 — Para que vos digneis tomar em consideração que merecerem, passo ás vossas mãos os inclusos papeis referentes a uma pedra existente na barra da Laguna e á baixa continua, verificada nas sondagens ultimamente ali feitas (1.509. S. Naveg. 14/10/916).

— Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 3.693 — Elogiae em ordem do dia desse estado-maior não só ao commandante do transporte de guerra *Carlos Gomes*, capitão-tenente Antonio da Motta Ferraz, como também ao immediato, officiaes e praças da guarnição do mesmo navio, pelo bom desempenho dado á comissão que lhes foi confiada, da condução á ilha da Trindade do material necessario á respectiva base militar, o que foi realizado sem contratempos e na melhor ordem.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.688 — Tendo resolvido annullar a concorrência ultimamente realizada na Capitania do Porto do Estado do Maranhão para o fornecimento do grupo — Padaria — cujos papeis ora vos restituo, autorizo-vos a mandar proceder á nova chamada para os pretendentes não só desse grupo como também para os dos grupos — Açougue e mantimentos — visto não convir tal supprimento pelo exaggero de preço. (1.979. G. Contabilidade).

Requerimentos despachados

O Sr. ministro exarou sobre os papeis referentes á concorrência para o fornecimento do grupo 2 — Padaria — o seguinte despacho: Lavre-se o contracto.

Maria Duarte de Albuquerque Figueiredo. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. de 5 de outubro).

Joaquim José do Oliveira. — Não pôde ser atendido, de accôrdo com a informação. (269—Ars. Rio).

ERRATA

O expediente publicado no *Diário Official* de 15 do corrente como de 14 de setembro, é de 14 de outubro, e o publicado no *Diário Official* de 18 do corrente como de 17 de dezembro, é de 17 deste mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro da Silva Porto não conta 10 annos de serviço na mesma estrada:

Resolve exonerar-o do referido cargo, nos termos do art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, de accôrdo com a proposta do director daquella estrada constante do officio n. 1.181, de 7 de julho ultimo, do qual se verifica ter sido apurado em inquerito administrativo que esse funcionario alterava para mais os fretos indicados nas terceiras vias dos despachos a pagar, guardando as diferenças das importancias, que só eram restituídas quando as partes apresentavam suas reclamações.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o bagageiro de 3ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Ribeiro da Silva ha mais de 30 dias consecutivos está ausente do serviço, sem motivo justificado;

Considerando que o mesmo funcionario não conta 10 annos de serviço effectivo:

Resolve, á vista do que propoz a directoria da mesma estrada, de accôrdo com o art. 77 do regulamento approved pelo decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911, e de accôrdo com o disposto nos arts. 125 e 126 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorados pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, demittir o referido funcionario do supracitado cargo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente, foi declarada sem effeito a de 12 de setembro ultimo, nomeando Harryford de Vasconcellos Calmon para o cargo de thesoureiro da agencia postal de Cascadura, nesta Capital e, sendo, por outra daquella data, nomeado novamente para o referido lugar.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1916

G. Kossler, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Dia 19

D. Julia de Almeida Vellozina, agente postal de Villa Brazilia, no Estado de Minas Geraes, solicitando seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Dionysio do Freitas, Djalma Alencastro Tinoco da Silva, Euclides Bellarmino de Moura e Euclides de Carvalho, solicitando certidão, para fins eleitoraes. — Sim.

Manoel Sampaio Cordeiro, estafeta interno desta repartição, pedindo, para fins eleitoraes, certidão de exercicio no cargo. — Sim.

Arnaldo José de Sá, Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, Carlos Pedro Barbosa, Clotario Paulo Lobo, Alfredo Ribeiro do Nascimento, Ernesto Lino de Andrade, Raphael da Cruz Machado, Raul Coelho e Silva, Alfredo da Silva Santos, Eugenio Francisco dos Santos, Pedro Alexandrino de Araujo, Ubaldino Maciel Soares, Roberto de Oliveira Campos, Leopoldo Baptista de Macedo, Adolpho Calvet Velloso, Augusto Duarte Ribeiro, José Vaz Lobo Lassance, José Lopes Galvão e Jorge Prescott, todos funcionarios desta directoria, requerendo certidão para fins eleitoraes. — Sim.

Alvaro de Barros Figueiredo, ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, recorrendo do acto de sua demissão. — Nego provimento ao recurso para sustentar o acto recorrido por seus fundamentos.

Egydio Josué Gitiрана e Domingos da Cunha Lima, praticantes de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo permuta. — Como pedem.

Orlando Fernandes da Silva, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, recorrendo de responsabilidade. — Indeferido.

Antonio Firquim de Campos, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Thomé Torres da Silva Reis, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 18 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.248, de 25 de setembro ultimo, pagamento de 918\$, da folha de salarios do servente Pedro José dos Santos, de janeiro a abril de 1914;

N. 3.407, de 6 do corrente, idem de 2\$600, ½ Sorocabana Railway Co., de transportes no corrente anno;

N. 3.427, de 9, idem de 3:000\$ a Clodoaldo Pereira Devoto, para despesas no corrente anno;

N. 3.477, de 13, idem de 300\$ a D. Ernestina da Silva Couto, de gratificação em setembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

83\$300, a Maria da Gloria Rocha Soares;

32\$866, a Alzira de Andrade Porto;

398\$400, a Barcellos & Coelho;

389\$500, a Heraclito & Comp.

75\$, a Celeste Caldeira Janot Machado;

677\$493, a José Luna;

360\$, a Maria, Manoel e Carmen;

2:468\$019, a Oscar Braga;

344\$877, a Société Anonyme du Gaz;

80\$, a Joaquim Ribeiro;

61\$100, a Pio Pereira de Freitas.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Câmara Reunidas, em 19 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO—
SECRETARIO, O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Sá Pereira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.923 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Manoel Antonio Rodrigues Ferreira; embargado, Francisco Alves de Oliveira. — Julgados improcedentes os embargos.

Aggravos de petição

N. 2.938 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, José Maria Marques; agravado, commendador Antonio Valentim do Nascimento. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.051 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, Julio de Araujo Ribeiro; agravado, Francisco da Rocha Garcia. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.063 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Narciso Dias Gomes; agravado, José Moreira. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.073 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Antonio Rodrigues da Rocha; agravada, Fernanda Alphonsina de S. Santos. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.083 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, Enéas Paiva; agravado, João Corrêa. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.108 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, Antonio Gonçalves da Motta; agravada, D. Josepha Solera Gonçalves, viúva e inventariante do espólio de Antonio Francisco Gonçalves. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.122 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Companhia de Commercio e Industrias Reunidas; agravada, a Veneravel Confraria de S. Gonçalo Garcia e Jorge. — Foi confirmado o despacho.

N. 3.134 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravantes, José dos Santos Pinheiro e Rita da Silva; agravado, Dr. Emilio Grand Masson. — Foi confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 738 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Maria Guiomar Pereira e outros. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Miranda que recebia para, restaurando a sentença da 1ª instancia, restringir a condemnação; e T. Bastos, para julgar improcedente a acção. Impedido, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.055 — Relator, o desembargador Affonso de Miranda; embargante, Isidoro E. Kohn; embargado, Francisco S. de Almeida. — Foram recebidos para, reformando a deci-

são, mandar baixar o feito á 1ª instancia para julgamento de meritis.

N. 1.659 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Dr. João Ludovico Maria Berna; embargado, João Antonio de Oliveira. — Foram despresados os embargos.

N. 1.722 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargados, D'Orey & Comp. — Foram despresados os embargos.

N. 1.753 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Francisca Lavalha; embargada, D. Rosa da Silva. — Foram despresados os embargos.

EM MESA

Embargos em agravos de petição

Ns. 1.964 e 3.005.

Sessão da Primeira Câmara, em 19 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra e o juiz convocado Sr. desembargador Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio de Barros Payares; appellados, os syndicos da Companhia Sorocabana e Ituauna. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior, no impetimento dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e T. de Figueiredo.

N. 1.439 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Albarico Germack Possolo; appellado, Vicente de Souza Pires. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.465 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Maria de Jesus Risque; appellado, Manoel Rocha Soares. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.876 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, marechal Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães; appellados, D. Julieta Guimarães Botelho de Magalhães e outros. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.884 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, José Maria Baptista e sua mulher; appellado, Manoel da Silva Ferreira. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.998 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Juizo; appellados, Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque e sua mulher D. Elvira de Annrade Cavalcanti. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.862 e 1.936 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.366 e 1.821 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 1.858 e 1.955 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.563, de 16 do corrente, pagamento de 128:624634, da folha do pessoal subalterno da Insctoria dos Serviços de Prophylaxia em setembro ultimo.

Despachos do Sr. presidente em 19 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.472, de 13 do corrente, pagamento de 200\$ a Alvaro Tavares Arruda, de vencimentos em setembro ultimo;

N. 3.473, idem, idem de 840\$, da folha dos diaristas da typographia da Directoria Geral de Estatistica, idem idem;

N. 3.479, idem, idem de 753\$, idem do pessoal assalariado do Campo de Demonstração de Deodoro, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Recebedoria da Capital n. 149, de 27 de setembro ultimo, pagamento de 50\$ a José Martins, de fornecimentos em setembro ultimo. — Registre-se: a despesa não obedece á verba «Obras».

Idem da Imprensa Nacional n. 1.518, de 4 do corrente, idem de 500\$ ao director para aluguel de casa em setembro ultimo;

Idem, idem n. 1.519, idem de 100\$ ao porteiro, idem idem;

Idem, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 281, de 14 de setembro ultimo, idem de 12\$750 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens no corrente anno.

Requerimento de Fontes Garcia & Comp., idem de 7\$, de fornecimentos em agosto ultimo.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.069, de 13 do corrente, pagamento de 327\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.912, de 18 de agosto ultimo, pagamento de 1:000\$ a Edgar de Magalhães Bandeira, para despesas a seu cargo no 2º semestre do corrente anno;

N. 3.327, de 23 de setembro ultimo, idem de 7:766\$021 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.460, de 6 corrente, idem de 33\$333 a Cicero de Brito Galvão, de gratificação em setembro ultimo;

N. 3.461, idem, idem de 150\$ a Noel Portugal, de serviços, idem idem;

N. 3.462, idem, idem de 8:652\$930 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.485, de 7, idem de 300\$ a Manoel Cicero Peregrino da Silva, de auxilio de aluguel de casa em setembro ultimo;

N. 3.505, de 10, idem de 5:512\$645 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.527, de 13 do corrente, idem da quantia de 8:209\$164, da folha do pessoal subalterno da Escola Promunitoria Quinze de Novembro, em setembro ultimo;

N. 3.528, idem, idem de 1:551\$662, idem idem do Lazareto da ilha Grande, idem, idem;

N. 3.529, idem, idem de 10:029\$999, idem, idem ao Hospital S. Sebastião, idem, idem;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.594, de 11 do corrente, pagamento de 2:492\$900 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.602, de 13, idem de 142\$208, a Luiz de Andrade Leal, de férias em setembro ultimo;

N. 3.639, de 17, idem de 100\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de viagens em agosto ultimo.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.947, 1.963, 1.997, 1.060, 1.816, 1.972, 1.889 e 1.993.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação civil

N. 1.998.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de dez dias; para a venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario em que Manoel Francisco da Silva Rocha é exequente e executado o espólio de Candido Francisco Ferreira, na forma abaixo

O Dr. Raul do Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça de venda e arrematação virem que o portei-ro dos auditorios deste juízo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, no dia 31 do corrente mez, ás 3 horas depois da audiencia e as portas da sala das audiencias deste juízo no edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pelo exequente Manoel Francisco da Silva Rocha contra o espólio de Candido Francisco Ferreira, cujos bens constam de um terreno proprio tendo plantada algumas arvores fructíferas, medindo 33 metros de frente por 51 de fundos sito á rua Cachambý n. 31, antigo, e 307, moderno na estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, e bem assim, um barracão e uma casa, sendo esta terrea e está dividida em commodos para familia, tendo a mesma 3 metros e 70 centímetros de frente por 32 metros e 70 centímetros de fundos, em máo estado de conservação e o barracão tambem é terreo, destinado ao mesmo fim da casa acima descrita, medindo 4 metros de frente por 3 metros e 70 centímetros de fundos, sendo igualmente em máo estado de conservação, avaliados o mesmo terreno, casa e barracão, em quatro contos de réis. E quem nos mesmos bens quizer lançar, compareça neste juízo no dia, lugar e hora acima declarados. E, para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo portei-ro dos auditorios que lavrará a competente certidão quo trará a juízo para ser junta aos autos com o respectivo traslado. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de outubro de 1916. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul do Souza Martins.

Juízo Federal da Segunda Vara

De citação como prazo de um anno

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um anno virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que me foi dirigida a petição do teor seguinte:

Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Capital Federal. Diz Fidelio de Souza Labo, curador do seu irmão interdito o 1º tenente Milfão Labo, que é este senhor e possuidor de uma cautella nominativa do

n. 3.886 emitida pelo Thesouro Federal, no valor de 3:1033, que houve como bonificação em virtude do decreto n. 2.977 de 11 de junho de 1898, que regulou a conversão dos juros de 4 % ouro das apolices da divida publica nte-na em juros de 5 % papel. Acontece que tendo se extraviado a referida cautella, quer o supplicante haver segunda-via, requerendo na forma do art. n. 168, capitulo VII do decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1898, a citação da União Federal, na pessoa de seu representante legal, e do respectivo presidente da Junta dos Corretores, para que não se pague o capital e os juros vencidos e a vencer, bem como não sejam admittidos os titulos em negociação na praça, expedindo-se em seguida o respectivo edital com o prazo legal, afim dos terceiros interessados terem sciencia. Em taes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. — Rodolpho Fernandes de Macedo, advogado. (Estava devidamente sellada). Distribuição. Da 2ª Vara. Em 11 de outubro de 1916. — Azevedo. Despacho: D. 1º P. — A. como requer. Districto Federal, 11 de outubro de 1916. — A. Pires e Albuquerque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de um anno, para sciencia de todos que interessar possa, do qual se extrahirão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1916. — En, Mario Capello Barroso, escrevente juramentado o escrevi. En, Hemetorio José Pereira Guimarães, escrevão, o subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis, n. 1.030, appellant Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, inventariante dativo dos bens deixados pelo finado Salomão Francisco, appellado Emilio Abdú, n. 1.816, (desistencia) appellant desistente D. Felicia Teixeira Leite Ribeiro e Mello, appellada D. Dalila Teixeira Pinto assistida por seu marido Antonio Teixeira Pinto, n. 1.889, appellantes Fr'as Barbosa & Comp., appellado João Marques da Silva, n. 1.947, appellant José Teixeira, appellado Guilherme Magalhães Arnaud, n. 1.963, appellantes Joaquim Cardoso & Comp., appellado A. Casemiro do Valle, n. 1.972, appellant Manoel Groba, appellado José Gonzalez, n. 1.993, appellant o Juízo da 2ª Vara Civil, appellados José Fernandes da Silva Junior e sua mulher; n. 1.997, appellant o Juízo, appellados Antonio dos Santos Pinto e D. Julia Pinto, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de outubro de 1916. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juízo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que neste juízo e cartorio do escrevão que este subscreve, se procedem os termos de inventario dos bens deixados pelo finado José de Paiva Soares Diniz, cujo obito teve lugar no dia 8 de agosto do anno pro-

ximo passado, e por parte do inventariante do espólio, Joaquim de Lamare de Paiva, lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria, Joaquim de Lamare de Paiva, inventariante e testamenteiro dos bens do seu finado pao José de Paiva Soares Diniz, desejando provar a ausencia do dous netos maiores do inventariado, filhos do fallecido filho Henrique, que se acham do Brazil, porém em lugar incerto, requer seja permittido justificar com duas testemunhas, o depois de publicados os editaes respectivos serem representados pelo Dr. curador de Ausentes. Nestes termos, P. D. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1916. — Por procuração, Hilton Lima da Fonseca. (Estava sellada na forma da lei.) Despacho — Nos autos. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1916. — E. Tavares. Tendo sido procedida a justificação requerida, com a qual concordaram os Drs. curador de Residuos e procurador Municipal, foi a mesma justificação julgada pela senença do teor seguinte: Julgo a justificação, ao de fls. 37 a 39 para que produza todos os effeitos do direito Custas na forma da lei, expedindo-se os editaes requeridos a fls. 34, com o prazo de 90 dias. Rio, 28 de março de 1916. — Eliezer G. Tavares. Assim pois, pelo presente edital cita e chama aos dous netos do finado José de Paiva Soares Diniz, filhos do fallecido filho Henrique, que se acham ausentes e em lugar incerto para, no prazo de 90 dias, virem habilitar e acompanhar os termos do respectivo inventario por si ou representados pelos seus procuradores, sob pena de revelia. Este juízo funciona a no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, e o cartorio de escrevão que este subscreve é na mesma rua n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para a publicação na imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nes a cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juízo da Provedoria e Residuos, aos quatro dias do mez de maio de 1916. E eu, Gaspar Fragozo de Albuquerque, escrevão interino, o subscrevi. — Eliezer G. Tavares. (Estava sellado na forma da lei.)

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de João da Silva Guimarães

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João da Silva Guimarães, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 131, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João da Silva Guimarães, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 131, por sentença deste juízo de 10 de outubro de 1916, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 1 de setembro de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Nobrega Santos & Comp., residentes no largo de Santa Rita n. 12, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa de presente fallencia em

será realizada no dia 10 de novembro de 1916, às 13 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevo.—*Alfredo de Almeida Russell*.—(Estava devidamente sellado.)—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdição de D. Maria de Lourdes Freire de Carvalho

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdição virem ou delle noticia tiverem que por sentença de 6 do corrente mez e anno foi decretada a interdição de D. Maria de Lourdes Freire de Carvalho, internada no manicômio de Nocera, Napoles, Italia, em vista do exame medico feito naquelle manicômio e a concordancia dos interessados, e, bem como, foi nomeado seu curador o seu irmão Dr. Amphiphio D'Utra Freire de Carvalho. E para que chegue ao conhecimento de todos se extraem este e mais dous para serem publicados, para sciencia de que a mesma não pôde effectuar transacção alguma sob pena de nulidade. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1916. Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscreevi.—*Alfredo Machado Guimarães*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio de sobrado n. 20 da ladeira do Meirelles (Santa Thereza), penhorado pelo Dr. José Carlos Rodrigues a D. Marie Louise Cesarine Vigouroux, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 13 de novembro do corrente anno, às 13 1/2 horas, depois da audiencia do costume às portas do *Forum*, à rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, trará a publico pregão de arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer o prédio de sobrado da ladeira Meirelles n. 20, avaliado por 75:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: prédio de sobrado na ladeira do Meirelles n. 20, Santa Theresa, denominado «Villa Vigouroux», edificio no alto do morro em centro de jardim, tendo na fachada na parte terrea quatro janellas de peitoril e uma porta, e no sobrado cinco janellas de saccadas com grade de ferro, corrida, tudo com portadas de cantaria, circulado de platibanda e coberto com telhas francezas, tendo na parte dos fundos uma escada de ferro que dá accesso para o terraço que fica sobre o telhado. Construido de pedra, cal e tijolos achando-se todo dividido em commodos para ~~quatro~~ forrados e assoalhados e mais dependencias de accordo com as posturas em vigor. Medindo de frente 13m por 10m, 60 de fundos. Em separado, um pouco para os fundos, uma dependencia em forma de *chalet*, coberto com telhas francezas, dividida em cozinha, dispensa e copa, tudo

ladrilhado, e ao lado uma moia agua abrigando privadas e banheiros. Na parte dos fundos do prédio existe uma edificação aberta em amplo salão de refeitório todo ladrilhado e forrado, coberto de zinco e envidraçado. Fronteiro a este salão existe um prédio construido de pedra e cal e tijolos, tendo na frente uma porta e uma janella de peitoril, e na parte que deita para os fundos do terreno uma porta e tres janellas, com varanda gradeada e ladrilhada, e reulado de platibanda e coberto de telhas francezas, achando-se dividido em compartimentos forrados e assoalhados, medindo de frente oito metros e vinte centímetros por nove metros de fundos. Na parte da frente, na altura do segundo *plateaux*, uma pequena casa em forma de *chalet*, tendo na frente duas portas e duas janellas, construido de frontal e coberto com telhas francezas, achando-se dividido em dous compartimentos para criados. No terceiro outra casa também em forma de *chalet*, tendo na frente duas janellas de peitoril, entrada ao lado com uma porta e uma janella, construido de frontal e pilastras de tijolos, coberto com telhas francezas, achando-se dividido em commodos forrados e assoalhados, e ao lado uma cobertura fechada com ripas e o solo cimentado, formando um *carramanchão*. Todos os prédios e benfeitorias descriptos estão edificados em um terreno foreiro à Municipalidade cercado na linha da travessa por alta muralha de pedra com grade e portão de ferro, medindo ahi em linha quebrada 29 metros, seguindo em morro acima formando quatro *plateaux*, todos com muros e grades de ferro medindo na linha dos fundos 30m, 20. Tendo para accesso além da escada de pedra um bem montado elevador em forma de plano inclinado, com carro de ferro sobre trilhos e cabo de arame, e movido por um motor electrico com força de seis cavallos com o n. 491.563, e todos os pertences. Ao terreno, prédios, benfeitorias e elevador acima descriptos damos o valor de 75:000\$000. Rio de Janeiro, 29 de de julho de 1916.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) Os referidos prédios, terreno e benfeitorias, etc., vão à praça á requierimento do exequente para pagamento da hypotheca, e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de 75:000\$. Quem quizer arrematar os ditos bens, compareça no lugar, dia e hora designados onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de M. A. Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça com casa de fazendas à rua Uruguayana n. 85, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 30 de outubro de 1916, às 13 horas, no Forum, à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. José Ovidio Margondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos nego-

ciantes M. A. Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça com casa de fazendas à rua Uruguayana n. 85, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente a importancia de seus creditos no prazo de 18 mezes a contar da data da homologação, sendo a primeira prestação a vista de 10 % e 10 % de 60 em 60 dias, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Oscar Philippe & Comp., Theodor Wille & Comp. e—Bacro Delacroix & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e quem interessar possa para a assemblea que terá lugar no *Forum*, à rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiências, no dia 30 de outubro de 1916, às 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1916. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, subscreevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Moutinho & Souza

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, accompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas dos ex-syndicos Huber & Comp.

Rio, 11 de outubro de 1916.—O escrivão, Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Lino Candido Teixeira e outros, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Mario Antonio da Costa, cessionario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os actos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Mario Antonio da Costa, cessionario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e executados Lino Candido Teixeira e outros, nos quaes lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de Quinta Vara Civil. Mario Antonio da Costa, cessionario do credito hypothecario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca no executivo hypothecario movido contra Lino Candido Teixeira e outros, não tendo havido licitante na primeira praça a que foi submettido o immovel à rua Sete de Setembro numero duzentos e treze; e tendo deixado de realizar-se a segunda praça, por não haver sido publicado o edital no *Diario Official* do dia em que a mesma devia se realizar, requer a vossa excellencia sejam expedidos novos editaes para venda em segunda praça do immovel hypothecado, com o prazo e abatimento

legaes. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e dezesseis. O advogado, Mario A. da Costa. (Está devidamente sellado).— Despacho: Sim, em termos. Rio, seis, dez, mil novecentos e dezesseis.— Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia vinte (20) do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Lino Candido Teixeira e outros, no executivo hypothecario que lhes move o doutor Mario Antonio da Costa, cessionario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado sito á rua Sete de Setembro numero duzentos e treze, antigo duzentos e quinze, freguezia do Sacramento, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas com maineis de cantaria, no primeiro andar duas janellas da sacada com grade de ferro e uma de peitoril, todos com portadas em frizos, e o segundo andar tem a mesma disposição do primeiro platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se o puxado com um compartimento ladrilhado e forrado e na área aos fundos, W. C. em pequeno compartimento coberto com telhas francezas; os pavimentos superiores estão divididos em commodos forrados e assoalhados e dependencias de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente quatro metros e quarenta centimetros por dezotto metros de fundos, medindo o puxado quatro metros e sessenta centimetros de comprimento por dous metros e oitenta centimetros da largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusivo a área edificada, de frente quatro metros e quarenta centimetros por vinte sete metros e oitenta centimetros de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorios de estuque e ma deiramento de r. ga, em bom estado de conservação. Avaliado o predio descripto com o terreno respectivo em cincoenta contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a quarenta e cinco contos de réis, preço por que vae a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de outubro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellada.)

Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de José Bittencourt de Souza

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Bittencourt de Souza, estabelecido com o negocio de secco e molhados á praia de Botafogo numero 360, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem

que, a requerimento de Antonio Ignacio de Souza, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Bittencourt de Souza, estabelecido á praia de Botafogo n. 360, por sentença deste juizo de 13 do corrente mez, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 28 de agosto de 1916. Foi nomeado syndico o credor Joaquim da Silva Cardoso, residente á rua do Catete n. 248, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 13 do novembro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1916. Eu, Dario Teixeira de Carvalho, escrivão, o subscrevi.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado).—Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital do 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 30 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Anna Sant'Anna Oliveira da Cunha move a Antonio Augusto Alves e sua mulher D. Anna da Conceição Torres Alves, e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio assobrado, sito á rua do Livramento n. 94, antigo 52, edificado no alinhamento tendo na fachada dous mezzanios gradeados, duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, duas salas, corredor e tres quartos, forrados e assoalhados, área ladrilhada e descoberta, seguindo-se puxado com cozinha ladrilhada. No quintal meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. e um pequeno quarto, tudo cimentado. O predio mede de frente 4^m,80 por 17^m,90 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3^m,20 de comprimento por 2^m,55 de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de frente 4^m,80 por 26^m,60 de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga em regular estado de conservação. Avaliados o predio e terreno em 11:000\$; abatendo-se 1:100\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 9:900\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz

Galvão escrivão, o subscrevi.— José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 18 de outubro de 1916.— Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de José Caruso

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, durante o prazo de 20 dias, para os fins legaes, acompanhada dos respectivos documentos, a petição do credor retardatario Gilberto Nunes Ferreira Junior, pedindo sua inclusão pela quantia de 18:300\$000.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916.— Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramento Rello.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobrado sito á rua André Pinto n. 142, estação de Ramos, e respectivo terreno, penhorado a Flaminio Francisco de Andrade e sua mulher, em autos do executivo hypothecario que lhes move Antonio José Martins Tinoco

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 20 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira numero 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação dos bens penhorados por Antonio José Martins Tinoco a Flaminio Francisco de Andrade e sua mulher, nos termos e formas abaixo—Predio assobrado sito á rua André Pinto n. 142 (estação de Ramos), edificado em centro de terreno, dividido da rua por pilastras de tijolos, gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres janellas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com escada de pedra e varanda descoberta para onde deitam duas portas e duas janellas. De construção moderna de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com as paredes divisorias de estuque e portadas em frisos, achando-se dividido em tres quartos e duas salas forrados e assoalhados, seguindo-se privada, despensa e cozinha cimentadas, tendo no quintal meia agua abrigando tanque para lavagens e caixa de agua. O predio mede de frente 7^m,15 por 11^m,35 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, segundo a escriptura de hypotheca, 10 metros por 40 de fundos. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$000. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916.— Dito Dias de Moraes.— Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916.— João de Souza Pinto Junior.

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Silva & Macedo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos credores e interessados na massa fallida de Silva & Macedo que se acham no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelos ex-syndes Fernandes Moreira & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 18 de outubro de 1916.

— O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Primeira Pretoria Civil

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Civil do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que a este juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil—Julio Lima & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua de S. Pedro n. 66, fizeram José Joaquim Gomes seu agente commercial nos Estados do Rio e Espirito Santo, mediante a commissão de 8 % nas vendas dos productos de seu commercio effectuados por seu intermedio, depois de liquidadas, com a condição do supplicado remetter aos supplicantes as importancias que fosse recebendo por intermedio do London River Bank. Assim combinados, os supplicantes forneceram ao supplicado procuração, mostruario de chapéus de sua fabrica e a relação dos seus freguezes e devedores na zona referida. Em 22 de fevereiro de 1913, fez o supplicado o primeiro recebimento de 1:301\$, que segundo o ajustado remetteu aos supplicantes por intermedio do London Bank, conforme sua carta de 26 dos referidos mez e anno (doc. n. 8). Em 31 de março e 3 de abril recebeu 1:079\$000, que remetteu por intermedio do mesmo banco conforme se verifica em sua carta de 7 de abril (doc. n. 9). Em 23 de maio do mesmo anno, 466\$, que entregou pessoalmente aos supplicantes, acompanhados de sua carta de 27 de junho do mesmo anno (doc. n. 10). Em 30 de junho do mesmo anno recebeu e remetteu por intermedio do banco indicado 593\$, conforme a sua carta de 18 de julho (doc. n. 11). Em 3 de setembro recebeu 334\$800 (doc. n. 12). Em 17 de setembro recebeu 282\$000 (doc. n. 13). Em 8 de outubro recebeu 4:135\$000 (doc. n. 14). Somma Rs. 5:271\$800, sendo que desta importancia apenas remetteu 2:112\$800, conforme sua carta de 18 de outubro de 1913 (doc. u. 14 a). Em carta de 23 do mesmo mez e anno (doc. n. 15) os supplicantes tendo reclamado o saldo em poder do supplicado, obtiveram deste em resposta a promessa de que saldaria seu debito, conforme sua carta de 14 de novembro de 1913 (doc. n. 16). Em 14 de novembro de 1913, o supplicado recebeu e remetteu por intermedio do mesmo banco 667\$ (doc. n. 16). Em 29 de novembro recebeu 650\$000 (doc. n. 17). Em 20 de dezembro recebeu 923\$650 (doc. n. 18). Em 31 de janeiro de 1914 592\$500, quantias essas que remetteu por intermedio do London Bank, sem fallar nos saldos atrasados (doc. n. 18). Em 10 de março de 1914, prometeu vir prestar suas contas (doc. n. 19). Em 25 do mesmo mez recebeu 300\$ e avisou ter estado com o Sr. Silva, enviado especial dos supplicantes para o fim de tomar contas ao supplicado (doc.

n. 20). Em 9 de maio recebeu 159\$00 que entregou ao mesmo enviado, deixando entretanto de entregar ao mesmo a importância avisada em sua carta de 25 de março (doc. n. 20) e os demais atrasados e, bem assim, recusando-se peremptoriamente de prestar contas ao mesmo enviado (doc. n. 21). O supplicado devolveu a procuração dos supplicantes juntamente com sua carta de 9 de maio, tendo recebido 386\$300, conforme sua carta de 22 de junho (doc. n. 22) importância que se recusou entregar ao referido enviado, ao que reclamaram os supplicantes em carta de 27 de junho (doc. n. 23). Em carta de 5 de fevereiro (doc. n. 24) os supplicantes censuraram o procedimento do supplicado, já então procedendo com evidente má fé, e em 16 de março apresentaram o seu enviado Melchior de Azevedo, ao qual deveria o supplicado prestar contas (doc. n. 25). Surprehendidos, depois disso, com a conta de chegar enviada pelo correio constante do documento n. 26, os supplicantes impugnaram semelhante attentido (documento n. 27, e em 19 de novembro de 1914 documento n. 28) insistiram novamente junto ao supplicado pela prestação de suas contas. Releva ainda notar que tendo os supplicantes ordenado ao supplicado em 27 de junho (documento n. 23) que entregasse ao seu referido enviado os 386\$300, que receberá depois de devolvida a procuração, os saldos atrasados e as amostas em seu poder, o supplicado contrariando a ordem recebida, com evidente má fé, com intuito manifesto de dar o bote, de prejudicar aos supplicantes, avisava ter vendido as amostas com o prejuizo de 40 %. cobrando, ainda por cima, a comissão de 8 % sobre o liquido apurado (documentos ns. 29 e 30). Era já o regimen do avanço! Como verá o meritissimo juiz, pela conta corrente junto (documento n.) acompanhada de quadros demonstrativos das comissões devidas ao supplicado, tirados com o maximo escrupulo da escripta dos supplicantes, feita com regularidade e em livros revestidos das formalidades legais, o supplicado está alcançado para com os supplicantes em 3:637\$, saldo liquido depois do descontadas as comissões a que o supplicado tem direito. Assim, os supplicantes pedem a V. Ex. que, justificada com testemunhas a ausencia do supplicado para lugar incerto e não sabido, seja o mesmo citado por edital, com o prazo legal, para vir a este juízo prestar suas contas, sob pena de serem julgadas boas e bem prestadas as prestadas pelos supplicantes á sua revelia. P. deferimento. Rio, 31 de agosto de 1916.—João Pinheiro de Miranda França. Estão colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis cada uma. Despacho: A. como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio—1—9—916.—Rego Barros. E' o que se contém em a referida petição e despacho e tendo sido justificada a ausencia do supplicado, foi a justificacão julgada por sentença, em virtude do que cito o supplicado para o inteiro teor da petição e chamo-o a comparecer neste juízo, na 1ª audiencia a seguir, após a terminação do prazo deste para responder a prestação de contas, sob pena de proseguir na forma da lei a sua revelia a serem as contas, offerencias pelos supplicantes havida, como certas para os devidos effeitos de direito, scientificando-o tambem de que as audiencias deste juízo tem logar as quartas-feiras e sabbados ás treze horas no predio n. 66 da rua do Rosario. Para os devidos effeitos passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 13 de setembro de 1916. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão o escrevi.—João Coelho do Rego Barros.—1ª conforme o original.—O escrivão, Rodovalho Leite.

Juízo da Terceira Pretoria Civil

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia da Santo Antonio, affixou nesta data, o edital dos proclamas de casamento dos nubentes Accacio Alvaro Nunes e D. Maria Ferreira Evangelista, recebidos por cópia do escrivão do Paz e official do registro civil da Villa do Espirito Santo do Guaraná.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o para os fins de direito.

Rio, 19 de outubro de 1916.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juízo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

O escrivão e official do Registro Civil da 6ª Pretoria Civil, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei: Heitor dos Santos com Izaura Rodrigues Coelho, Athanagildo Vieira Baião com Aurelia da Costa Pinto, Joaquim Moreira da Costa com Ricardina Marques de Almeida, Sebastião Adriano da Silva com Maria dos Santos, Mario Pio de Macedo Machado com Marilia Lopes dos Moraes Rego e Julio Thomaz da Silva com Maria Magdalena Vianna.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, em 16 de outubro de 1916.—O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Manoel da Costa, incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e bem assim ao seu fiador Armando da Costa para apresentar o seu afiançado

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, com o por este juízo e cartorio uns arts do processo pelo crime do art. 303 do Código Penal em que é réo Manoel da Costa e fiador Armando da Costa, não tendo sido encontrado o réo para ser intimado pessoalmente, o Dr. promotor publico adjunto requereu a citação por edital o que deferiu, mandando passar o presente, pelo qual cita e chama o réo Manoel da Costa para comparecer neste juízo, no dia 30 do corrente, ás 12 horas, para se ver e possar e seu fiador Armando da Costa para apresentar o em juízo, sob pena de revelia, ficando outrossim citados para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, scientificando-os de que o juízo funciona no predio n. 46 da rua Barão do Ladrário. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Joaquim de Oliveira Maia

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Joaquim de Oliveira Maia que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois da publicação deste, a fim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime

previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 17 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.—
Carlos Affonso de Assis Figueiredo

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos ausentes Gumerindo dos Santos e Joaquim Pereira

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Gumerindo dos Santos e Joaquim Pereira, que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se verem processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 17 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com prazo de dez dias, aos réos ausentes Joaquim Fernandes Brandão e José Fernandes

O Doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Joaquim Fernandes Brandão e José Fernandes, que são pelo presente citados para comparecerem neste juizo á rua Fonseca n. 14 em S. Christovão ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se verem processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes até final sentença á sua execução sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 17 de outubro de 1916. E eu Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto concedido a Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio, durante 60 annos, para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que, partindo de Cuyabá, venha, por Sant'Anna do Parana-hyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional

Aos 14 dias do mez de outubro de 1916, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de

Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e Alberto Alvares de Azevedo de Castro, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.183, do 30 de agosto de 1916, usando da autorização legislativa sancionada pelo decreto n. 2.943, de 6 de janeiro de 1915 e attendendo ao que requereu Alberto Alvares de Azevedo de Castro, ficava concedido ao referido Sr. Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio, durante 60 annos, para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que, partindo de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, venha, por Sant'Anna do Parana-hyba, entroncar com a Estrada de Ferro de Araraquara, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, sem onus para o Thesouro Nacional, mediante as seguintes clausulas:

I

E' concedido a Alberto Alvares de Azevedo de Castro privilegio, pelo prazo de 60 annos, que será contado de 1 de janeiro de 1920, para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso, venha, por Santa Anna do Parana-hyba, entroncar, no lugar denominado Jangada ou em S. José do Rio Preto, com a Estrada de Ferro de Araraquara.

II

Além do privilegio de que trata a clausula antecedente, o Governo concede os seguintes favores:

a) posse plena e gratuita de todos os terrenos de propriedade da União que forem indispensaveis para a construção da estrada e suas dependencias e serviços da mesma estrada;

b) direito de desapropriação, na forma das leis e regulamentos em vigor, para os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que forem indispensaveis para o leito da estrada, estações, armazens, trapiches e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos approvados pelo Governo;

c) para a captação das quedas ou cursos de agua que forneçam a força necessaria á produção da energia electrica destinada á tracção e outros serviços da estrada, caso seja esta electrificada, os favores que as leis e regulamentos em vigor autorizam a outorgar ás emprazas de electricidade gerada por força hydraulica.

III

Durante o prazo do privilegio o Governo não concederá outra estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada ora concedida e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos e passageiros.

IV

O Governo poderá fazer concessões de ramais para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que o concessionario tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do tráfego serão feitas sem onus para o concessionario.

V

Os estudos definitivos da estrada serão submetidos á approvação do Governo por secções não inferiores a 100 (cem) kilometros.

Os da 1ª secção serão apresentados até 30 de junho de 1919 e os das outras successivamente, devendo em 31 de dezembro de 1924 estar ultimada a apresentação dos estudos definitivos de toda a estrada.

Fica entendido que os estudos poderão ser iniciados quer de Jangada ou da cidade de S. José do Rio Preto, quer da cidade de Cuyabá e proseguídos em um ou em outro sentido.

VI

O Governo se pronunciará no prazo de 90 dias a respeito dos estudos apresentados, approvando-os ou exigindo as modificações que julgar necessarias, e, no caso de não o fazer, entender-se-hão approvados taes estudos. As modificações exigidas serão realizadas dentro do prazo de 60 dias.

VII

Os trabalhos de construção da estrada serão iniciados dentro do prazo de um anno, contado da data da approvação dos estudos da 1ª secção, e proseguirão sem interrupção, devendo ficar concluidos no prazo maximo correspondente á construção de 50 kilometros de linha por anno. Fica entendido que é de 50 kilometros a extensão minima que o concessionario se obriga a construir em cada anno, a contar do inicio dos trabalhos.

VIII

Os estudos definitivos (clausula V) constarão dos seguintes documentos:

1. Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1:4000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas do nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas. O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas e 1 por 4000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicar-se-há por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

1ª, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

2ª, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

3ª, a extensão dos alinhamentos rectos e desenvolvimento e das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações e paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

II. Perfil transversaes na escala de 1 por 200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

III. Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados. Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1 por 200.

IV. Planta de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

V. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e bocios, com as principais dimensões.

posição na linha, systema de construção e quantidade da obra.

VI. Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias médias do transporte.

VII. Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios de curva, inclinação e extensão das declividades.

VIII. Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

IX. Tabella dos preços compostos e elementares om que se basear o orçamento.

X. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- 1ª, estudos definitivos e locação da linha;
- 2ª, movimento de terras;
- 3ª, obras de arte correntes;
- 4ª, obras de arte especiaes;
- 5ª, superstructura das pontes;
- 6ª, via permanente;

7ª, estações e edificios, orgão cada um separadamente, com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros;

8ª, material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

9ª, telegrapho electrico;

10ª, administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;

11ª, relatório geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona, mais directamente interessada. Nesse relatório e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para as estações. Todos os documentos serão organizados, em triplicata, afim de ficarem dous exemplares archivados nas repartições competentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sendo o terceiro exemplar devolvido com o visto do director geral de Viação da Secretaria de Estado.

IX

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á aprovação do Governo. As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas. O talude dos cortes e aterros será fixado em vista da altura destes e da natureza do terreno.

X

Procurar-se-á dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros. As curvas dirigidas em sentido contrario, deverão ser separadas por uma tangente de dez metros pelos menos. A declividade maxima será de 2%. A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar melhor aproveitamento da força dos motores. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes, de raio e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelos menos: nos tunnels e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possível o emprego do maximo

declive. Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar o minimo de raios nas curvas, nem a rampa maxima. As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre trechos de linha recta e de nivel.

XI

O concessionario executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba senão as modificações indispensaveis e precedidas de aprovação do Governo. Os cruzamentos com as ruas e caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando não convenha, a juizo do Governo, fazer por outro modo, de nivel, construindo, porem, o concessionario, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e á noite. Terá, neste caso, o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e sem que se possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção. Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para o abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permitirá que, com identico fim, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada. A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes e, nesse intuito, as pontes e viaductos, sobre rios ou canaes, terão a altura necessaria para que a navegação não seja embarçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a largura dos vãos dos viaductos, a altura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulação da via publica, que lhe ficar inferior. Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embarçar a circulação de carros e carroças. O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°. Os cruzamentos de nivel terão sempre cancellas ou barreiras vedando a circulação da via de comunicação ordinaria, na occasião da passagem dos trens, havendo, além disso, uma casa de guarda, todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

XII

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre, nunca menor de um metro e cinquenta centimetros de cada lado dos trilhos. Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guardadas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

O concessionario empregará materias de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas. O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas,

por accôrdo entre o concessionario e o fiscal do Governo. O concessionario será obrigado a ministrar osapparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fimeamento das estacas de ensaio. Nas superstructuras das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o Governo o exija. O emprego de ferro fundido em esforço de tracção não será permitido. Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades, e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas, ou, em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possível carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta do concessionario.

XIV

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir do concessionario a sua demolição ou reconstrução total ou parcial.

XV

O concessionario construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica. As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animais, balanças, relogios, lampoes, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas. Os edificios das estações e paradas terão ao lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros. As estações e paradas terão dimensões de accôrdo com a sua importancia.

XVI

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros de 1ª e 2ª classes para passageiros, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio, e, finalmente, de carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados do orçamento aprovado, tendo-se em vista o systema de tracção a vapor ou electrica, que for adoptado para a estrada. Todo o material será construido com os melhoramentos e as commodidades que o progresso introduzir no serviço de transporte por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado, de accôrdo com o Governo. Este poderá prohibir o emprego de material que não preencha taes condições.

Não poderá ser empregada a lenha como combustivel na estrada, salvo autorização especial do Governo, que só se dará a titulo provisório.

XVII

O Governo poderá realizar, em toda a extensão da estrada, as construções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que o concessionario é obrigado a construir em toda a extensão da estrada e responsabilizando-se o mesmo concessionario pela guarda de fios, postes e apparelhos electricos que pertencerem ao Governo.

XVIII

O concessionario é obrigado a cumprir as disposições do regulamento de 23 de abril de 1857 e as dos regulamentos e instrucções expedidos pelo Ministerio da Agricultura sobre a inspecção e prophylaxia dos meios de

transporte de gado e bem assim quaisquer outras da mesma natureza que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XIX

O concessionario é obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão e a manter em estado de preencherem o seu destino, nas condições da mais perfeita segurança e regularidade, a juizo do Governo tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa do concessionario.

O trafego não poderá ser interrompido, em toda a linha, ou em qualquer parte della, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo, e será executado segundo os horarios pelo mesmo approvados.

XX

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pelo concessionario ou por conta deste, durante o prazo da concessão, alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XXI

O Governo poderá exigir que o concessionario faça nas estações e paradas os aumentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXII

O concessionario obriga-se a fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções offi que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico. Si nesta secção o trafego exigir, a juizo do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões que proporcionalmente a ellas cabiam, o concessionario será obrigado, dentro de seis meses depois de sciente de que pelo mesmo Governo é reconhecida aquella necessidade, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e mais material determinado por parte do mesmo Governo.

XXIII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construcção, conservação, reparação e trafego da estrada de ferro correrão exclusivamente, e sem excepção, por conta do concessionario.

XXIV

As tarifas ou preços de transportes e as suas condições regulamentares e pautas entrarão em vigor depois de aprovados pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organização das mesmas tarifas.

§ 1.º As tarifas approvadas serão afixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor, dentro dos 60 dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 2.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja o concessionario tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-a, marcando prazo para a sua apresentação, e si dentro deste prazo não houver o concessionario submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de

mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do paragrapho anterior, as que forem estabelecidas por accôrdo com o concessionario.

XXV

Pelos preços fixados nessas tarifas e de accôrdo com as respectivas condições regulamentares, o concessionario é obrigado a transportar constantemente, com segurança, cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, as mercadorias de qualquer natureza, os animais domesticos e outros e os valores que lhe forem confiados.

XXVI

O concessionario poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Esta baixa de preços se fará efectiva com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta no § 1º da clausula XXIV. Os preços assim reduzidos em caso algum tornarão a ser elevados sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 1º da clausula XXIV.

§ 1.º Si o concessionario rebaixar qualquer preço sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todas os transportes pertencentes a mesma classe da tarifa, salvo o caso de abatimento concedido a indigente.

XXVII

Logo que a renda liquida da estrada, em dois annos consecutivos, exceder a 12% do capital nella effectivamente empregado pelo concessionario e reconhecido pelo Governo, terá este o direito de exigir a redução das tarifas de transportes. Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas de generos destinados á lavoura e á exportação.

XXVIII

O concessionario obriga-se a transportar gratuitamente:

As malas do correio e os seus conductores, os empregados postaes em serviço da repartição, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou aos Estados, sendo os transportes das malas e correspondencias postaes effectuados, a juizo do Governo, em carros ou compartimentos especiaes apropriados para este fim.

II. Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas e instrumentos aratorios, quando internados para a zona servida pela estrada.

III. As sementes e as plantas enviadas pelo Governo Federal ou dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores e os animais reproductores, de raça, importados pelos mesmos Governos.

IV. Os objectos destinados a exposições consideradas de interesse publico, a juizo do Governo.

XXIX

Serão transportados com abatimento de 50 %:

I. As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em diligencia.

II. Munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército, da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço

do Governo Federal a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo.

III. Todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo enviados para attender aos soccorros publicos contra a secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas por conta do Governo Federal não especificados acima serão transportados com o abatimento de 15 %.

XXX

Emquanto não se realizar a construcção da linha telegraphica de que trata a clausula XVII, o concessionario é obrigado a expedir os telegrammas do Governo com o abatimento de 50 % sobre a tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XXXI

O concessionario obriga-se:

a—admittir e manter trafego mutuo com as linhas de viação ferrea e navegação conducentes á sua linha ou della para outros pontos, e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na conformidade das leis e regulamentos em vigor e normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil;

b—a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, submettendo os respectivos accôrds á approvação do Governo;

c)—a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou outra empresa, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

XXXII

O concessionario fica sujeito, na forma dos regulamentos em vigor, á fiscalização por parte do Governo. Para os fins desta, a estrada será considerada dividida em secções de 400 kilometros, contadas todas de seu ponto inicial ou contadas em duas séries, a partir do entroncamento com a E. F. de Araraquara e de Cuyabá, conforme o regimen admittido pelo Governo para os serviços de construcção, e contribuirá annualmente com tantas vezes a quantia de 12:000\$000 quantas forem aquellas secções de 400 kilometros em que haja o tenha havido execução de trabalhos de construcção.

A contribuição annual será devida a partir de 1 de janeiro de 1919 e recolhida ao Thesouro Nacional em duas prestações semestrais adiantadas, ficando entendido que, emquanto não forem iniciados os trabalhos de construcção, a contribuição annual será de 12:000\$000.

XXXIII

E' livre ao Governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos de construcção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXXIV

O concessionario obriga-se: a exhibir, sempre que forem exigidos, os livros da escripturação da conta de capital, receita e despesa de custeio da estrada e seu movimento; a prestar prompta e regularmente todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo, em referencia á construcção e ao trafego da mesma estrada, e, bem assim, a entregar semestralmente á fiscali-

zação por parte do mesmo governo, segundo as normas por elle prescriptas, o relatório circunstanciado dos trabalhos de construção e a estatística do tráfego, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias percorridas: a receita de cada uma das estações e a estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos, inclusive os boletins mensaes para as ditas informações. Fica entendido que as estatísticas e o relatório de que trata esta clausula serão entregues dentro dos 60 dias que se seguirem ao semestre a quo se referirem e os boletins mensaes até ao dia 20 do mez seguinte áquelle a que foram relativos.

XXXV

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecção ao estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do governo será acompanhado pelo do concessionario e esses escolherão, desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do governo e outro pelo do concessionario, caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção lavrar-se-á um termo, consignando-se os serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do tráfego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

O concessionario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo governo.

XXXVI

Dous annos depois da terminação dos trabalhos, o concessionario entregará ao governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração na aquisição ulterior será também enviada planta ao governo.

XXXVII

Para os effeitos deste contracto serão considerados:

I. Como capital:

a) as quantias effectivamente despendidas com os estudos, trabalhos e material para o completo estabelecimento da estrada, inclusive as despesas de administração correspondentes a cada secção, até a sua abertura ao tráfego, que não excederem de 4 % do custo effectivo dos trabalhos, obras e material para o completo estabelecimento da mesma secção;

b) as quantias autorizadas posteriormente pelo Governo a serem levadas á conta de capital, na qual outra nenhuma quantia poderá ser incluída, sem que preceda a approvação do Governo e represente despesa effectiva por elle préviamente autorizada e apurada pela fiscalização.

Paragrapho unico. Dentro do primeiro semestre de cada anno deverão ser apuradas as quantias effectivamente despendidas no anno anterior, afim de que, por acto do Governo, seja declarada a importancia das despesas deste anno que serão incluídas na conta de capital.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arracadas pelo concessionario.

III. Como despesa de custeio:

Todas as que forem relativas ao tráfego da

estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante;

As resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, sequeiro e de casos de força maior; as de administração approvadas pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV—Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pelo concessionario, nos termos da clausula XXXII.

XXXVIII

O Governo terá o direito de resgatar a estrada de ferro a que se refere a presente concessão, a partir de 1 de janeiro de 1930. O preço do resgate será regulado, na falta de accordo, pela renda liquida media dos cinco annos financeiros anteriores, e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias, no estado em que estiverem.

§ 1º. Si o resgate se effectuar antes de 31 de dezembro de 1939, o seu preço não será inferior ao capital computado na forma da clausula XXXVII e mais tantas vezes a bonificação de 1 % sobre esse capital quantos annos faltarem para atingir a data mencionada neste paragrapho. O multiplicador será neste caso o numero de annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

§ 2º. A partir de 1 de janeiro de 1970, o preço do resgate não será superior ao capital fixado na forma da clausula XXXVII.

XXXIX

Fica entendido que a clausula trinta e oito (XXXVIII) só é applicavel aos casos ordinarios e que não aboga o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem a União.

XL

No caso de encumação, por desapropriação ou resgate, e depois que a estrada reverter ao dominio da União (Cl. LVIII), terá o concessionario, em igualdade de condições, preferencia para o arrendamento da estrada, si o Governo resolver contractual-o.

XLI

O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a estrada de ferro, objecto deste contracto, mediante indemnização não superior á média da renda liquida, dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou ainda á média da renda liquida nos mezos anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XLII

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo pagará ao concessionario o que for convencionado ou, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XLI.

XLIII

O concessionario não poderá alienar a estrada, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo.

O presente contracto poderá ser transferido á companhia ou empresa, que o concessionario organizar, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, para os fins do mesmo contracto.

A transferencia será feita, lavrando-se na secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas termo de novação, em vir-

tude do qual a Companhia ou Empresa succederá ao concessionario em todos os seus direitos e obrigações.

XLIV

Surgindo desacordo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este submettido a juizo arbitral, bastando para isso requerimento ou notificação de uma das partes. Os dous arbitros, nomeados respectivamente pelo Governo e pelo concessionario, deverão apresentar o seu laudo no prazo de 30 dias. Caso esses laudos diverjam, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o desempatador, que decidirá a questão dentro de 60 dias da data do recebimento dos papeis. A decisão do desempatador obrigará tanto ao concessionario como ao Governo.

Si qualquer dos arbitros não apresentar o seu laudo no prazo a ima fixado, ficará entendido que a parte remissa se sujeitará á decisão do arbitro que a outra parte houver designado.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas deste contracto, como as de nulla, caducidade e outras semelhantes, não são comprehendidas na presente clausula.

XLV

O foro para todas as questões em que for parte o concessionario e que se referirem á execução do presente contracto, será o federal.

XLVI

Os casos omissos nas presentes clausulas serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do concessionario com o Governo, quer com particulares.

XLVII

O Governo poderá impor a multa de 300\$ a 2.000\$ por mez até que tenha cessado, dentro de 12 mezes, o motivo da imposição da multa nos casos de:

- a) não apresentação dos estudos no prazo marcado na clausula V;
- b) não serem os trabalhos de construção iniciados no prazo marcado na clausula VII;
- c) interrupção dos trabalhos de construção (Cl. VIII);
- d) não serem concluidos os mesmos trabalhos e aberta toda a estrada ao tráfego publico no prazo marcado na clausula VII;
- e) si não fornecer dentro do prazo de seis mezes (Cl. XXII) o numero de unidades do material de tracção ou rodante de que deva ser augmentado esse material, a juizo do Governo;

f) não executar os augmentos das estações e paradas (Cl. XXI) ou o que for determinado no termo de que trata a clausula XXXV, dentro do prazo que for no mesmo assignado.

XLVIII

No caso de infracção da primeira parte da clausula XIX (conservação da linha e material rodante) poderá ser imposta a multa até 10.000\$ e, na reincidencia, será applicada a vistoria de que trata a clausula XXXV.

XLIX

No caso de interrupção do tráfego, excedente de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, a juizo exclusivo do Governo, terá este o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual a 30 % da renda bruta média verificada para o anno anterior, e restabelecer o tráfego, correndo as despesas por conta do concessionario e occupando para este fim a estrada.

Pelas irregularidades do tráfego, sem motivo justificado, a juízo do Governo, poderá este impor multas de 200\$ até 5:000\$000.

L

No caso de serem executadas as determinações do Governo de referencia á alteração e obras novas exigidas pela segurança e regularidade do tráfego (Cl. XX); a augmentos nas estações e paradas (Cl. XXI); bem assim o augmento do material rodante (Cl. XXII); o Governo pode á realizar as obras e os fornecimentos de material necessário, por conta do concessionario.

LI

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ a 1:000\$ e o dobro na reincidencia.

LII

O concessionario ficará constituido em mora, *ipso jure* e obrigado por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar dentro de 30 dias do inicio do semestre, a respectiva contribuição para despesas de fiscalização (Cl. XXXII), ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas de accordo com este contracto.

LIII

A caducidade da concessão se dará de pleno direito, em cada um dos seguintes casos, reservadas as de força maior, justificadas perante o Governo e por elle exclusivamente julgados;

1º—Si perdurar por mais de 12 mezes qualquer dos motivos para imposição das multas de que trata a clausula XLVII;

2º—A falta de cumprimento, dentro dos novos prazos a que se refere o periodo terminal da clausula XXXV, do que no termo de inspecção extraordinaria estatuida na mesma clausula, se determina ao concessionario de executar para assegurar a boa conservação da estrada e a regularidade do tráfego;

3º—Se transferir a concessão, no todo ou em parte, salvo na forma da clausula XLIII.

4º—Desfalque da caução deste contracto por mais de 30 dias, contados da notificação para que seja completada.

LIV

A caducidade, em qualquer dos casos da clausula antecedente, será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e não dará direito ao concessionario a indemnização alguma e com perda da caução de que trata a clausula LVI.

LV

No caso de ser a caducidade motivada pela não conclusão da construção da estrada no prazo para esse fim fixado, fica entendido que a caducidade não será extensiva á parte já construida, uma vez que, em relação a essa parte, não tenha o concessionario incorrido tambem na mesma penalidade.

LVI

No acto da assignatura do contracto, o concessionario apresentará o conhecimento de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica da União.

Este deposito será elevado a 30:000\$ antes da apresentação dos estudos do primeiro trecho da estrada, constituindo esta quantia á

caução do contracto. Esta caução se á reconstituida todas as vezes que, por effeito de multa ou indemnização for, desfalcada.

LVII

A renda bruta da estrada e a caução a que se refere a clausula LVI respondem pelo pagamento das contribuições, multas e indemnizações das despesas feitas pelo Governo por conta do concessionario, na forma deste contracto.

No caso de atraso do pagamento dessas contribuições, multas e indemnizações, a sua cobrança será feita executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V. do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

LVIII

No fim do prazo do privilegio (Cl. I), continuará a estrada de ferro a pertencer ao concessionario ou seus successores até 31 de dezembro de 2019. Nesta data, a estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depositos, e mais edificios, dependencias e bençitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em ser no almoxarifado, precisos para os diffentes mysteres do tráfego e correspondentes ás necessidades de um trimestre, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma.

LIX

Na época fixada para a reversão, a estrada de ferro, todas as suas dependencias e material mencionados na clausula antecedente, deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio, esta conservação for descurada, o Governo terá a direito de lançar mão da renda bruta o applicar a aquelle serviço, occupando, para isso, a estrada pelo modo estabelecido neste contracto.

LX

Este contracto só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

LXI

Este contracto deverá ser assignado no prazo de 45 dias da publicação do decreto, do qual decorre, sob pena de ficar este de nenhum effeito.

Por assim haverem accordado, mandou, d'go, e ter sido recolhida a quantia de 5:000\$, em apolices federaes, de um conto de réis cada uma, sob ns. 102.236 a 102.238, 116.901 e 116.902, para o deposito de que trata a clausula LVI e pago o selo do privilegio de prazo, na importancia de 1:265\$, como se verifica dos respectivos conhecimentos do Thesouro Nacional, ns. 358 e 20, de 29 de setembro do corrente anno, que ficam archivados nesta Secretaria de Estado, mandou o Sr. ministro lavrar o presente contracto que, depois de lido e por odo achado conforme, assigno com o concessionario Alberto Alvares de Azevedo da Castro, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1916. — Augusto Tavares de Lyra. — Alberto Alvares de Azevedo de Castro. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere. — A. Nabuco, 2º official. Segunda secção de Contabilidade. — Visto, em 18 de outubro de 1916. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, intencino.

NOTICIARIO

Realiza-se hoje no Palacio do Governo, ás 17 horas, com toda a solemnidade, a assignatura do accordo celebrado entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina relativamente ao litigio do territorio contestado entre os dous Estados. Ao acto poderão assistir todos que o queiram, não havendo convites especiaes.

— Esteve no Palacio do Cattete o Sr. comandante Cordeiro da Graça, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar na conferencia que realizou sobre estradas de rodagem, no salão da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

O encerramento da concorrência aberta pela Directoria Geral dos Correios para o fornecimento de 20.000 malas postaes que estava annuciado para o dia 20 de novembro vindouro, fica alterado para o dia 6 do mesmo mez, devendo proceder-se á abertura das propostas em o dia 7, conforme o edital novamente publicado no *Diario Official*.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 16º dia útil as seguintes folhas: Montepio civil da Viação de loturas A a J.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cunha. Official de dia á Brigada, tenente Servulo. Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Aristides Pires.

Promptidão: no Quartel General, alferes Madureira e no regimento de cavallaria, alferes Vietal.

Medico da dia, Dr. Galvão Bueno. Interno, alferes honorario Bittencourt. Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Brazil. Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roque. No 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Cordeiro. No 10º, alferes Bellerophonte. Nos 15º, 16º e 17º, alferes Abreu. Nos 18º, 19º e 20º, alferes Valentim. Na Saude, alferes Coelho.

Guardas:

No Thesouro, tenente Gardel. Na Casa da Moeda, alferes Loura. Na Caixa de Conversão, alferes Querino. Na Caixa de Amortização, alferes Lopes.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Martini. No 2º, tenente Bernardino. No 3º, alferes Caldas. No 4º, capitão Barbosa Lima. No regimento de cavallaria, tenente Arthur. No quartel do Andarahy, alferes Teixeira. No da Saude, alferes Martins.

Uniforme-4º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de outubro de 1916.

Zona Norte — Exceptuado o Estado da Bahia e parte do Maranhão, reina bom tempo em toda a zona; choveu hontem, fracamente, em Fernando de Noronha, Recife e Ondina; chuveiou esta manhã em Recife. Zona Centro — Bom tempo esta manhã no Estado do Rio de Janeiro e incerto nos demais Estados da zona; choveu hontem em todo o Estado de Minas, principalmente, na região norte, onde as precipitações foram mais fortes, em Pirenópolis, Bella Vista em algumas localidades do Estado do Rio de Janeiro; em Pirapora e Campos choveu esta manhã, tendo choviscado em Bello Horizonte, Ouro Preto, Leopoldina e Rezende; a pressão oscillou em toda a zona, tendo subido a temperatura. Zona Sul — Reina bom tempo esta manhã no Estado de S. Paulo e em diversas regiões do Rio Grande do Sul e incerto no Paraná e Santa Catharina; choveu hontem em S. Carlos do Pinhal, Piquete, Campinas, Santos, Blumenau, Brusque, e esta manhã em Florianópolis, Brusque e Blumenau.

A maior temperatura do hontem, 39.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 8.4 em Curitiba (Paraná).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de outubro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.6	28.7	0.1	E	3	7	Tranquillo.	I.	29.6	23.2	—	R. pm.
Barra do Corda.....	59.4	27.8	0.8	NE	3	8	—	—	33.6	22.2	—	R. t. pm.
Fortaleza	60.4	28.2	-0.2	SE	3	5	—	O. manhã.	33.5	22.2	—	—
Quixeramobim.....	60.8	28.9	0.1	E	4	4	—	B.	34.5	23.0	—	—
Natal.....	61.4	27.4	-0.2	E	5	6	Gda. vagas.	I. v.	29.0	24.4	—	V. am. pm.
Parahyba.....	62.3	27.4	0.0	SE	7	6	—	V.	29.8	24.0	—	O.
Recife.....	62.1	28.2	0.6	E	3	4	Chão.	B. (ch. manhã.)	28.9	24.5	—	Ch. pm.
Pão de Assucar.....	62.7	23.4	-0.4	SE	3	3	—	N.	34.5	20.2	—	—
Aracajú.....	64.4	27.0	0.0	E	4	5	—	—	28.5	24.5	—	—
Bahia.....	62.5	26.7	0.5	E	3	6	Vagas.	I. (o. manhã.)	27.9	22.0	0.2	C. am. ns. v. pm.
Cactité.....	61.9	19.7	0.3	SE	1	9	—	I.	25.8	16.1	—	R. pm.
Januaria.....	62.2	23.0	1.2	Calma	0	10	—	—	24.2	16.6	18.8	C. t. pm.
Bello Horizonte.....	65.1	18.4	-0.2	NE	3	10	—	I. (ch. manhã.)	20.6	15.8	1.8	Ch. pm.
Thiophilo Ottoni.....	58.0	19.8	0.2	Calma	0	10	—	N.c. (n. c. do m.)	21.0	18.4	18.6	N. c. am. pm.
Uberaba	62.6	21.6	5.3	NE	4	4	—	B.	24.6	15.6	4.8	C. am.
Caxambú.....	61.9	19.2	1.0	NNE	2	8	—	B.	22.6	13.2	—	I. am. pm.
Goyaz.....	58.3	23.5	1.5	Calma	0	10	—	I.	22.8	14.5	—	Ch. pm.
Santa Luzia.....	66.8	17.4	-4.6	E	2	6	—	I.	30.2	14.0	35.0	C. t. pm.
Cuyabá.....	62.6	28.5	3.4	Calma	0	7	—	I.	32.1	25.6	—	R. pm.
Corumbá.....	59.6	24.0	-2.6	Calma	0	8	—	—	39.0	28.0	—	—
Capital Federal.....	65.5	21.8	1.3	ENE	1	0	Tranquillo.	B.	21.1	18.8	—	—
Campos.....	66.5	21.0	-0.2	S	2	10	—	I. (c. manhã)	23.4	17.4	1.0	I. am. pm.
Petropolis.....	64.0	19.6	1.6	NE	4	1	—	B. (o. n. manhã)	18.8	13.7	2.8	C. pm.
Rezende.....	64.2	21.5	1.8	Calma	0	4	—	B. (ch. manhã)	23.2	15.8	0.1	Ch. pm.
Thorezopolis.....	64.6	18.7	2.9	N	2	1	—	B.	18.3	12.7	1.2	C. pm.
São Paulo.....	64.1	18.8	3.0	NE	2	0	—	B.	22.6	12.0	—	—
Santos.....	64.9	23.3	1.8	SE	4	3	Poqs. vagas.	B.	24.4	15.4	—	—
Paranaguá.....	65.4	21.4	-0.4	W	1	7	Chão.	I.	22.2	14.8	—	Ch. pm.
Curityba.....	65.1	15.2	-2.2	NW	1	10	—	—	21.3	8.4	—	R. pm.
Florianopolis.....	66.0	21.8	—	N	2	10	—	I. (c. de manhã)	24.3	19.0	2.8	C. pm.
Lages.....	—	13.4	1.2	NNE	2	10	—	I.	21.0	9.0	2.8	C. t. pm.
Porto Alegre.....	66.4	18.4	-3.0	SE	3	10	—	I. (v. de manhã)	25.3	15.7	—	V. pm.
Uruguayana.....	64.1	17.0	-1.8	E	5	4	—	I.	26.5	13.1	—	—
Montevideo.....	70.6	16.0	-0.7	ESE	5	3	—	B. n.	18.0	12.8	—	—
Buenos Aires.....	69.3	21.0	3.0	E	2	6	—	—	—	14.0	—	—

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 19 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.0	19.3	Itapirú.....	0.0	23.5	17.4
Engenho de Dentro.....	0.0	24.8	18.4	Flamengo.....	0.0	22.7	17.6
Penha.....	0.0	24.5	17.5	Pão de Assucar (Alto).....	—	23.5	16.5
Horto Florestal.....	0.0	20.7	15.5	Copacabana (Forte).....	0.0	25.4	19.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	22.0	17.0	S. Januario.....	0.0	22.5	18.7
Macarépaguá.....	—	23.0	16.0	Morro da Urca.....	—	24.0	17.0

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guajará*, para Paraná, S. Francisco e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Gurupy*, para Recife, S. Vicente e Ilavre, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

Pelo *Maroim*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 17 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.133; estrangeiros, 509; total, 1.642; entraram: nacionaes, 41; estrangeiros, 18; total, 59; sahiram: nacionaes, 30; estrangeiros, 10; total, 40; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 2; total, 7; existem: nacionaes, 1.139; estrangeiros, 515; total, 1.654.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 18, de 2.074 consultantes, para os quaes se aviaram 2.107 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes, duas obstrucções e 407 curativos o pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.139; estrangeiros, 515; total, 1.654; entraram: nacionaes, 30; estrangeiros, 18; total, 48; sahiram: nacionaes, 20; estrangeiros, 16; total, 36; falleceram: nacionaes, 9; estrangeiros, 2; total, 11; existem: nacionaes, 1.140; estrangeiros, 515; total, 1.655.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 19, de 1.939 consultantes, para os quaes se aviaram 1.923 receitas.

Fizeram-se 98 extracções de dentes, 439 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 17 do corrente, 57 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 37; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 33; menores de 12 annos, 24; gratuitos, 24.

Sepultaram-se no dia 18 do corrente, 52 pessoas, sendo: nacionaes, 47; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 30; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 31; gratuitos, 23.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 19ª loteria do plano 341, 234ª extracção do anno de 1916, realizada em 19 de outubro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

2.111.....	200\$000
14.329.....	200\$000
6.906.....	100\$000
40.018.....	100\$000
873.....	100\$000
11.838.....	100\$000
31.243.....	100\$000
37.284.....	100\$000
43.173.....	100\$000
50.333.....	200\$000
19.932.....	1.000\$000
43.310.....	200\$000
59.576.....	1.000\$000
26.513.....	100\$000
4.512.....	100\$000
28.041.....	100\$000
9.982.....	100\$000
57.197.....	100\$000
44.668.....	200\$000
56.678.....	100\$000
42.438.....	100\$000
5.183.....	100\$000
46.708.....	200\$000
9.239.....	100\$000
51.988.....	100\$000
547.....	100\$000
16.329.....	200\$000
20.920.....	100\$000
20.236.....	100\$000
24.593.....	100\$000
11.106.....	100\$000
40.276.....	100\$000
59.557.....	100\$000
15.854.....	100\$000
12.906.....	100\$000
31.773.....	200\$000
8.350.....	20.000\$000
45.074.....	100\$000
39.043.....	1.000\$000
16.852.....	100\$000
7.783.....	100\$000
58.872.....	100\$000
38.972.....	100\$000
23.925.....	100\$000
51.070.....	3.000\$000
40.129.....	200\$000
51.219.....	100\$000
19.031.....	100\$000
51.521.....	200\$000
8.618.....	100\$000
6.716.....	100\$000
23.434.....	100\$000
17.121.....	100\$000
10.620.....	100\$000
50.234.....	100\$000

Approximações

8.349 e 8.351.....	200\$000
54.069 e 54.071.....	100\$000

Dezenas

8.344 a 8.350.....	30\$000
54.061 a 54.070.....	10\$000

Centenas

8.301 a 8.400.....	10\$000
51.001 a 54.100.....	8\$000

Todos os números terminados em 8.350 teem 200\$, em 350 teem 20\$, em 50 teem 4\$.

e em 0 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 50.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olvinho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/64	12 d.
Sobre Paris.....	\$719	\$ 0
Sobre Hamburgo.....	\$755	\$ 60
Sobre Italia.....	—	\$661
Sobre Portugal.....	—	259 10
Sobre Nova York.....	—	45342
Lib. esterlina em moeda	—	205400
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...		45048
Sobre Hespanha (peseta).....		\$864
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....		8173000
Apolices Estradas de Ferro.....		8003000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....		703000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, no n.....		8003000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....		3183000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....		3153000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		1935070
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....		1883000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....		859000
Banco do Brazil.....		200,000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....		225000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....		265500
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira).....		335000
Companhia Tecidos Alliança.....		1603000
Companhia Docas de Santos, nom.		4603000
Debentures Companhia Docas de Santos.....		2033000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido, em data de 2 do mez corrente, o corretor de fundos publicos desta praça Theodoro Lobo, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.473, de 13 de março de 1897, e o artigo 18 do regimento interno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de outubro de 1916.....	1.847:068\$714
Renda arrecadada em 19 de outubro de 1916.....	83:512\$045
	1.930:580\$759
Em igual periodo de 1915...	1.615:544\$024

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	91:167\$835
Em papel.....	140:078\$433
Total.....	231:246\$268
Renda arrecadada de 1 a 19.	3.289:551\$761
Em igual periodo de 1915...	2.851:387\$894
Diferença a maior em 1916..	- 438:163\$867

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.661

João de Carvalho Macedo, negociante, estabelecido na cidade do Porto, reino de Portugal, representado nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração anexa, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima colada, adoptada pelo supplicante para distinguir todos os vinhos do seu fabrico e commercio, indicando a sua procedencia e consistente no nome característico, em typos grandes e pretos, de «Quinta do Castello», logar do seu estabelecimento agrícola. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, é applicada nos rotulos dos seus vinhos e bem assim ás notas, facturas, etiquetas, enfim todo e qualquer mistér aos ditos vinhos concernentes, para assim distinguil-os e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—Por procuração, *Macedo Junior & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis). Em tempo declara-se que a referida marca será também usada pintada, estampada ou gravada a fogo, nos barris contendo os vinhos do commercio do supplicante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—Por procuração, *Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 4 hora da tarde do dia 8 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.361 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira* (sobre estampilhas no valor total de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.661 a transferencia da marca «Quinta do Castello», de João de Carvalho Macedo, para seu successor João de Carvalho Macedo Junior. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.914

Dr. Richards Dyspepsia Tablet Association, estabelecida em Manhattan, cidade de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na letra «R» atravessada verticalmente por um facho, nos raios do qual se acham dispostas em arco do circulo as palavras «Salutis Via». No corpo da letra «R» estão dispostas as palavras «Dr. Richards — Dyspepsia Tablets», que poderão ser omitidas, sendo o característico essencial da marca a letra «R» e a figura de um facho. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, applica-se impressa ou de outro modo nos rotulos, frascos ou outros recipientes contendo os medicamentos de uso interno para a cura da dyspepsia e outros productos pharmaceuticos, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuada nesta junta em 30 de setembro de 1904, sob n. 1.040. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 29 de setembro de 1916. —*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.914 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1916. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.582

Joviano Jordão, domiciliado á rua General Canabarro n. 17, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular e curvilíneo nas extremidades, lendo-se na parte superior em typos manuscriptos o nome «Dermosan» e inferiormente a este os dizeres «Crema para a cutis». Ao lado esquerdo vem-se as iniciais «J.J.» A referida marca será usada a distinguir uma qualidade de crème para o embelezamento da pelle, de sua fabricação particular, podendo variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. *Joviano Jordão* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 24 de agosto de 1916. —*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.582 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.591

Benedicto Leoncio da Silva, pharmaceutico, estabelecido á rua da Constituição, esquina da do Barão do Amazonas, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, apresenta á meritíssima Junta Commercial a marca acima estampada, para o seu preparado—Eugynol—e consistente no nome característico: «Eugynol Salva o Sexo Feminino», entre aspas, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade no preparado de seu fabrico e commercio e na propaganda do mesmo preparado. A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, será applicada em epigraphes de annuncios pelos jornaes, cartões postaes, etiquetas, cintas para jornaes, envolveros, obreias, etc., afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fa-

brico. Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: — Campos, 20 do setembro de 1916. — *Benedicto Leoncio da Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de setembro de 1916. —*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.591 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o sello da Junta Commercial.)

N. 139

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Pilulas antimalaricas» em rotulo com dizeres, de Studart & Cº, registrada na Junta Commercial do Amazonas sob n. 119, foi depositada nesta junta em 11 de setembro proximo findo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de outubro de 1916. —*Isidoro Campos*, director, sobre 1\$100 de estampilhas.

SOCIEDADES ANONYMAS

Liga da Defesa Nacional ESTATUTOS

1

DA LIGA DA DEFESA NACIONAL

Art. 1º. A Liga da Defesa Nacional, fundada no Rio de Janeiro em 7 de setembro do 1916, independente de qualquer credo politico, religioso ou philosophico e destinada, dentro das leis vigentes do paiz, a congregar os sentimentos patrióticos dos brasileiros de todas as classes, tem por fim:

a) manter em todo o Brazil a idéa da cohesão e integridade nacional, procurando facilitar e desenvolver as communicações moraes e materiaes entre as unidades da Federação;

b) propagar a educação popular e profissional;

c) diffundir, nas escolas primarias, profissionais, secundarias, superiores, civis, militares e religiosas, assim como em todos os lares, officinas, corporações e associações, a educação civica, o amor á justiça e o culto do patriotismo;

d) defender o trabalho nacional, a lavoura, a industria, o commercio, as sciencias e as artes e interessar-se por todas as questões que importarem á prosperidade, á segurança e á dignidade do paiz;

e) combater o analfabetismo, o alcoolismo, a vagabundagem e a dissolução dos costumes;

f) desenvolver o civismo, o culto do heroismo, fundar e sustentar associações de esportes, linhas de tiro e batalhões patrióticos, quando autorizados por lei;

g) apoiar, pela persuasão e pelo exemplo, a execução das leis do preparo e organização militar;

h) aconselhar e facilitar a instrução militar em collegios, escolas, faculdades, academias, externatos, internatos, seminarios, orphanatos, institutos de assistência publica e particular, associações de commercio, industria, beneficencia, sports e diversões;

i) estimular e avivar o estudo e o amor da Historia do Brazil e das nossas tradições;

j) fazer a propaganda da Liga no lar, e em publico, por meio de conferências, comícios, livros, folhetos, revistas, jornaes, festas publicas e premios;

k) publicar um catecismo civico, e livros de educação patriótica, destinados á infancia e adolescentes, para distribuição gratuita;

l) robustecer o sentimento da patria entre os brasileiros residentes no estrangeiro;

m) promover o ensino da lingua patria nas escolas estrangeiras existentes no Brazil, e a criação de escolas primarias nos nucleos coloniases.

Art. 2º. A Liga da Defesa Nacional terá um directorio central, com um presidente, onze vice-presidentes, uma comissão executiva e um conselho fiscal, e directorios regionaes em todos os Estados.

II

DO DIRECTORIO CENTRAL

Art. 3º. O Directorio Central, permanente, terá sempre cinquenta membros; em caso de morte, desistencia ou perda de cargo, as vagas serão preenchidas por maioria de votos dos presentes.

a) A sede do Directorio Central será no Rio de Janeiro;

b) O Directorio Central superintenderá toda a acção material e moral da Liga, por meio da comissão executiva, do conselho fiscal e dos directorios regionaes.

c) O directorio central nomeará os membros da comissão executiva e dos directorios regionaes; e nomeará tantas comissões quantas julgar necessarias, constituídas por membros seus, ou por socios adherentes, encarregadas de estudar e fiscalizar as questões incluídas no programma.

d) O directorio central nomeará os tres membros do conselho fiscal cujo mandato será renovado de dous em dous annos.

III

DO PRESIDENTE DA LIGA

Art. 4. O presidente da Liga será sempre o Presidente da Republica.

IV

DOS VICE-PRESIDENTES DA LIGA

Art. 5. Os onze vice-presidentes da Liga serão sempre membros do directorio central:

a) serão eleitos de dous em dous annos;

b) a sua precedencia será regulada pela idade.

V

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6. A comissão executiva do directorio central compor-se-hia de: um presidente, um vice-presidente, um secretario geral, um 1º e 2º secretario e um thesoureiro, eleitos para dous annos e pela assembléa geral do directorio, podendo ser reeleitos.

a) A comissão executiva dirigirá todos os trabalhos da Liga;

b) no fim de cada anno social, em 7 de setembro, apresentará ao directorio central, por meio do conselho fiscal, um relatório de todos os seus trabalhos, com a exhibição minuciosa e documentada da receita e da despesa, e da gestão dos fundos da Liga;

c) no caso de morte, desistencia ou perda de cargo, as vagas serão preenchidas, dentro do anno social, pela escolha dos outros vice-presidentes da Liga.

VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7. O conselho fiscal, que se comporá de tres membros, inspecionará o estado financeiro e economico da Liga, e a applicação

dos seus haveres; e examinará, sempre que entender, todos os documentos convenientes ao seu estudo. Dará, nas épocas previstas pelos estatutos, o seu parecer por escripto.

VII

DOS DIRECTORIOS REGIONAES

Art. 8. Em cada Estado do Brazil haverá um directorio regional de dez a vinte e cinco membros permanentes; em caso de morte, desistencia ou perda de cargo, as vagas serão preenchidas pela nomeação do directorio central.

Estes directorios regionaes:

a) elegerão as suas comissões executivas, com presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro;

b) estabelecerão, sempre que o julgarem necessario, em todas as cidades e nucleos de população, comissões de delegados;

c) dirigirão a acção e a propaganda da Liga nos Estados, de accordo com estes estatutos;

d) organizar-se-hão por meio de regimentos internos, de accordo com estes estatutos.

Art. 9. Os presidentes dos directorios regionaes serão sempre os presidentes ou governadores dos Estados.

VIII

DO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10. O presidente da Comissão Executiva, que será sempre um dos vice-presidentes da Liga, representará esta em todos os actos, para todos os fins sociaes e juridicos.

IX

DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 11. O vice-presidente da Comissão Executiva, que será sempre um dos vice-presidentes da Liga, auxiliará e substituirá o presidente nos seus impedimentos.

X

DO SECRETARIO GERAL

Art. 12. O secretario geral da Comissão Executiva e da Liga, que será sempre um membro do Directorio Central, dirigirá todo o serviço de correspondencia da Liga. Será auxiliado e substituído em seus impedimentos, pelo primeiro e pelo segundo secretario, respectivamente. Poderá nomear os auxiliares da secretaria, que julgar necessarios. Será responsavel pela acção da secretaria.

XI

DO THESOUREIRO

Art. 13. Ao thesoureiro da Comissão Executiva e da Liga competirá: a arrecadação, deposito, emprego, despesa e movimento geral das contribuições, doativos legados, e de todos os fundos da Liga. Escolherá livremente os contadores, escripturarios, fiéis e cobradores, que julgar necessarios. Será responsavel pela acção da thesouraria, recolhendo a bancos os fundos sociaes.

XII

DOS SOCIOS

Art. 14. Haverá duas categorias de socios adherentes: I--associações; II--individuos.

Art. 15. As associações ou ligas adherentes á Liga da Defesa Nacional darão a contribuição annual de 100\$, em prestações semestrais ou annuaes.

Art. 16. Os socios adherentes serão:

a) honorarios, os que prestarem serviços relevantes á Liga;

b) benemeritos, os que offerecerem á Liga um donativo nunca inferior a 1:000\$ em uma

só prestação, ficando isentos de qualquer contribuição mensal ou annual.

c) effectivos, os que contribuirem com a quota annual de 12\$; em prestações mensaes, trimestraes, semestrais e annuaes.

d) remidos: as corporações, que fizerem uma contribuição unica de 500\$, e os individuos, que fizerem uma contribuição unica de 200\$000.

Art. 17. Serão considerados socios effectivos e gratuitos todos os professores e sacerdotes, que adherirem á Liga.

XIII

DOS FUNDOS DA LIGA

Art. 18. Os fundos da Liga serão constituídos por doativos, legados etc., e pelas contribuições dos socios.

a) Os doativos, legados, etc., providos de todos os pontos do territorio nacional ou do estrangeiro, serão entregues á Comissão Executiva e por ella administrados o empregados, com assistencia do conselho fiscal, destinando-se o principal á constituição do patrimonio da Liga.

b) Das contribuições feitas pelos socios adherentes dos Estados aos directores regionaes, 50 % serão por estes applicados, para as despesas locais de expediente; e os 50 % restantes serão entregues ao directorio central.

c) A comissão executiva sustentará e pagará todas as despesas da acção e da propaganda, que se incluem nas alíneas de a a m do art. 1º.

XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. A Liga da Defesa Nacional nunca poderá intervir em lutas eleitoraes, nem em discussões ou propagandas partidarias, politicas ou religiosas; mas intervirá sempre, a titulo de centro de conselho e de continuidade, nas questões de educação, nos problemas sociaes de protecção e de defesa colectiva, dirigindo-se, dentro das garantias da Constituição do paiz, aos governos e ao povo.

Art. 20. Os fundos da Liga nunca poderão ser desviados dos fins especiaes de educação e de defesa nacional, de accordo com as alíneas de a a m do art. 1º.

Art. 21. Sem que o texto seja previamente submettido, no Rio de Janeiro, á consulta do directorio central, e, nos Estados, á dos directorios regionaes, nenhuma publicação poderá ser feita, com o nome da Liga, pela imprensa ou pela tribuna.

Art. 22. A idoneidade dos adherentes será julgada pela comissão executiva do directorio central, ou, nos Estados, pelas comissões executivas dos directorios regionaes, competindo ao directorio central e aos dos Estados resolver sobre a escolha dos socios honorarios.

Art. 23. No caso de ser dissolvida a Liga da Defesa Nacional, o patrimonio será destinado a instituições de instrução primaria, profissional, militar e civica, ao alvitre do directorio central e ouvido o presidente da Liga.

Art. 24. As omissões destes estatutos serão suppridas pelas disposições do regimento interno.

Art. 25. A reforma destes estatutos só poderá ser feita por maioria absoluta dos votos dos membros do directorio central e dos directorios regionaes.

Art. 26. Os socios da Liga não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da mesma Liga.

Art. 27. O numero de socios da Liga da Defesa Nacional será illimitado.

Rio de Janeiro, 23 do setembro de 1916

PRESIDENTE DA LIGA

Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica.

VICE PRESIDENTES

Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.
Almirante Alexandrino de Alencar.
Conselheiro Ruy Barbosa.
Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves.
General Caetano de Faria.
Monsenhor Vicente Lustosa de Lima.
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.
Dr. Pedro Lessa.
Dr. João Pandiá Calogeras.
Dr. Miguel Couto.
Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.

COMISSÃO EXECUTIVA

Dr. Pedro Lessa, presidente.
Dr. Miguel Calmon, vice-presidente.
Olavo Bilac, secretario geral.
Felix Pacheco, 1º secretario.
Dr. Joaquim Luiz Osorio, 2º secretario.
Affonso Vizeu, thesoureiro.

CONSELHO FISCAL

Dr. Homero Baptista.
Dr. Alberto de Faria.
Dr. Guilherme Guinle.

DIRECTORIO CENTRAL

Affonso Celso (conde de), presidente do Instituto Historico, director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, da Academia Brasileira.

Affonso Vizeu, commerciante.
Alberto de Faria, capitalista.
Alexandrino de Alencar (almirante), ministro da Marinha.
Alfredo Ellis (Dr.), senador federal pelo Estado de S. Paulo.
Aloysio de Castro (Dr.), director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
Alvaro Zamith, presidente da Federação Brasileira de Sports.
Antonio Antunes de Figueiredo, presidente da Federação das Sociedades do Remo.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrade (Dr.), deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.
Antonio Müller dos Reis, director commercial do Lloyd Brasileiro.
Augusto Daniel de Araujo Lima (Dr.), director do Collegio Pedro II.
Augusto Olympio Viveiros de Castro (Dr.), ministro do Supremo Tribunal Federal.
Bernardo Monteiro (Dr.), senador federal pelo Estado de Minas.
Candido Gaffrée, industrial.
Candido de Oliveira (conselheiro), ex-ministro de Estado, director da Faculdade Livre de Direito.

Carlos de Laet (conde), da Academia Brasileira, professor.
Carlos Peixoto (Dr.), deputado federal pelo Estado de Minas.
Cicero Peregrino da Silva (Dr.), director da Bibliotheca Nacional.
Clovis Bevilacqua (Dr.), da Academia Brasileira, consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores.
Felix Pacheco, da Academia Brasileira, publicista.

Francisco de Paula Rodrigues Alves (conselheiro) ex-Presidente da Republica, agricultor.

Gabriel Osorio de Almeida (Dr.), presidente do Conselho Municipal, vice-presidente do Centro Industrial e agricultor.

Guilherme Guinle, industrial.

Henrique Coelho Neto, da Academia Brasileira, deputado federal pelo Estado do Maranhão.

Homero Baptista (Dr.), presidente do Banco do Brazil, agricultor.

Innocencio de Lemos Bastos (almirante).

Jeronymo de Moraes Lacerda (marechal).

João Alfredo Corrêa de Oliveira (conselheiro), ex-presidente do Conselho de Ministros.

João Galeão Carvalho (Dr.), deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

João G. Pereira Lima, presidente da Associação Commercial.

João Pandiá Calogeras (Dr.), ministro da Fazenda.

João Teixeira Soares (Dr.), ex-presidente do Club de Engenharia, agricultor.

Joaquim Luiz Osorio (Dr.), estancieiro, deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Joaquim Souza Ribeiro, presidente da Liga Metropolitana de Sports Athleticos.

Jorge Street, presidente do Centro Industrial do Brazil.

José Bernardino Bormann (marechal).

José Caetano de Faria (general), ministro da Guerra.

Julio Cesar de Noronha (almirante).

Luiz Soares dos Santos (Dr.), senador federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Miguel Calmon (Dr.), vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, escrivão dos Expostos da Santa Casa da Misericórdia.

Miguel Couto (Dr.), professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, presidente da Academia Nacional de Medicina.

Nuno de Andrade (conselheiro), professor e publicista.

Olavo Bilac, da Academia Brasileira.

Oscar da Porciuncula, estancieiro.

Oscar Lopes (Dr.), presidente da Sociedade Brasileira de Homens de Lettras.

Oswaldo Gonçalves Cruz (Dr.), da Academia Brasileira, director do Instituto de Mangueinhos.

Pedro Lessa (Dr.), ministro do Supremo Tribunal Federal, da Academia Brasileira.

Raul Pederneiras (Dr.), presidente da Associação de Imprensa.

Ruy Barbosa (conselheiro), presidente da Academia Brasileira, senador pelo Estado da Bahia.

Vicente Lustosa de Lima (monsieur), do Cabido Metropolitano.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.406 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho manual portátil para passar um liquido recipiente para outro por meio do ar comprimido, para que pretenda privilegio B. F. Milbacher, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

A presente invenção tem por objecto um aparelho manual portátil para, por meio de ar comprimido, passar o liquido de um recipiente para outro que tem a vantagem de se poder applicar em menos de um minuto ao recipiente e de esvaziar o muito rapidamente até a ultima gota do liquido.

No desenho junto está representado um aparelho segundo a invenção, adaptado especialmente para operar em latas de gazolina mas que pôde ser applicado a latas contendo outro liquido.

A fig. 1 é uma secção longitudinal do aparelho, com algumas partes em elevação.

A fig. 2 representa uma parte do aparelho da figura 1 vista de baixo para cima.

A fig. 3 é uma elevação e a fig. 4 uma vista de um extremo de um ferro para abrir em

uma lata contendo um liquido, um furo com forma e dimensões adequadas ao aparelho representado.

A fig. 5 é uma vista deste aparelho montado em uma lata de gazolina.

Um aparelho segundo a invenção é constituido pela combinação das partes seguintes:

1º, uma bomba manual de compressão de movimento rotativo ou rectilíneo, a qual no aparelho representado é de movimento rectilíneo; o seu corpo cylindrico está indicado em 1; 3 e 3 são respectivamente o embolo e a sua haste que passa através da tampa de rosca 4 do cylindro 1 e leva no extremo externo um cabo 5 por cujo meio é operada manualmente.

2º, uma peça de união ligada directamente ou por meio de um tubo á bomba, e em que ha uma séde guarneecida de borracha ou de outro material de vedação para contacto com a face externa da parede superior do recipiente a esvaziar, e debaixo da dita séde está formada na peça de união uma parte cylindrica ou quadrangular adaptada a penetrar em um furo na dita parede do recipiente.

No aparelho representado a peça de união está indicada em 6, a sua parte superior 6ª é cylindrica e pelo seu extremo superior está soldada ou aparafusada no extremo inferior do cylindro 1 da bomba, passando o dito extremo por uma abertura circular em uma caldeira 20 (que se descreverá abaixo) mantida entre aspalas formadas no cylindro 1 e na peça 6.

A parte inferior 6b desta peça tem forma quadrangular, e entre as partes 6a e 6b está formada uma peça de união, uma séde annular guarneecida com uma arruela 7 de borracha ou de outro material de vedação.

A dita peça de união a que está ligada directamente ou por meio de um tubo á bomba de um aparelho segundo a invenção é formada com dous canaes que pelos seus extremos inferiores desembocam na face inferior da peça de união, o pelos seus extremos superiores desembocam em pontos adequados da superficie da parte da peça de união situada acima da dita séde.

Um dos canaes serve para conduzir o ar comprimido para o interior do recipiente e o outro para conduzir o liquido para o exterior.

Na peça de união 6 do aparelho representado, o canal de ar está indicado em 8 e o canal do liquido em 11.

3º, uma valvula de retenção no canal de ar na peça de união.

No aparelho representado, esta valvula, indicada em 9, é espherica e com a sua mola está confida em uma caixa cylindrica 10 em que está formada a séde da valvula e que está aparafusada no extremo superior do canal 8;

4º, um tubo vertical ligado ao extremo interno ou inferior do canal de passagem do liquido na dita peça de união. No aparelho representado este tubo está indicado em 13;

5º, um segundo tubo (no aparelho representado o tubo 14) montado telescopicamente no tubo vertical acima mencionado, sendo estes dous tubos munidos de meios (que no aparelho representado são constituidos por uma conexão de pino e fenda 16, 17) para limitar o movimento longitudinal do segundo tubo que está cercado do uma mola que tende a movel-o para o exterior até ao limite permitido (no aparelho representado esta mola está indicada em 15).

O segundo tubo tem no extremo inferior orificios ou recortes (no exemplo representado os recortes 18 no extremo inferior aberto deste tubo) para passagem do liquido.

6º, um tubulador na peça de união, no extremo externo do canal de passagem do liquido, para um tubo flexivel ou rigido para condução do liquido para outro recipiente ou

para uma bica de descarga do liquido em outro recipiente. No aparelho representado este tubulador está indicado em 12.

7º, meios elasticos que pelos seus extremos oppostos operam em uma cadeira, em que está montado para girar livremente o conjunto formado pela bomba e pela dita peça de união (ou por um tubo ligado á bomba e pela dita peça), para por meio da dita cadeira comprimir a séde acima mencionada, formada na peça da união contra a parede superior do recipiente para formar uma junta estanque entre o aparelho e o recipiente; para este effeito os ditos meios elasticos têm dimensões adequadas para que depois de esticadas pelo operador se prenda debaixo do fundo do recipiente, para que postos por este modo sob tensão exerçam a dita compressão. No (espaço) digo, aparelho representado estes meios são constituídos pelo seguinte: Dos extremos de uma chapa 19 destinada a entrar em contacto com o fundo do recipiente levantam-se duas hastes parallelas 21, 21 em cujas partes superiores está enfiada uma cadeira (constituída por uma chapa 20) que para este effeito tem dois furos com forma e dimensões adequadas a permitir um movimento lateral limitado das hastes 21, 21 em uma direcção perpendicular ao seu plano commum; espaldas 22, 22 nas hastes 21, 21, limitam o movimento descendente da cadeira 20 que é impellida contra estas espaldas por molas 23, 23 que cercam as hastes 21, 21, e que pelo extremo inferior se apoiam em arruelas em contacto com a cadeira 20, e pelo seu extremo superior se apoiam em arruelas mantidas em posição por porcas manuaes 24, 24, aparafusadas nos extremos superiores das hastes 21, 21, e por cujo meio se pôde regular a tensão das ditas molas. A cadeira 20 tem ao centro uma abertura circular em que está introduzido o extremo superior da peça de união 6, e é depois de introduzido este extremo na dita abertura que se solda ou se aparafusa o corpo da bomba 1 na dita peça de união. Flanges na peça de união e no corpo da bomba impedem que o conjunto formado por estes dois elementos se desloque no sentido longitudinal em relação á chapa 20, porém este conjunto pôde girar livremente na abertura da chapa 20.

Para montar o aparelho representado em uma lata de gazolina ou semelhante, começa-se por abrir em um dos cantos da parede superior da lata um furo quadrangular com as dimensões da parte inferior quadrangular 6 b da peça de união 6. Este furo pôde ser feito facilmente por meio do ferro representado nas figs. 3 e 4, que é constituído por um corpo quadrangular com secção transversal igual á secção transversal da dita parte 6 b da peça de união 6, e o dito corpo quadrangular termina em uma ponta com forma do pyramido quadrangular.

Para fazer o dito furo na lata põe-se o ferro em posição perpendicular e comprime-se com força sufficiente para penetrar na lata até á sua parte quadrangular. As arestas da ponta do ferro fazem na lata quatro golpes dispostos em cruz, e o ferro penetrando dobra para o interior da lata as partes da lata comprehendidas entre estes golpes, formando por este modo um furo quadrangular com as dimensões desejadas.

Um furo feito por este modo em uma lata tem a vantagem de ficar com bordos perfeitamente regulares para entrar em contacto intimo com a parte inferior da peça de união; porém, a invenção não se limita á forma quadrangular da parte inferior da peça de união, que pôde ter forma cylindrica ou conica, quando, por exemplo, o recipiente for de madeira, pois, que neste caso será mais facil fazer um furo redondo.

Depois de feito o dito furo na lata, introduz-

se nolle a parte inferior da dita peça de união, esticam-se os meios elasticos para que se possa pôr a chapa 19 em contacto com o fundo do recipiente (v. fig. 5), para manter os meios elasticos sob tensão, para que actuem para comprimir contra o recipiente a séde formada na peça de união. O conjunto dos tubos telescopicos do descarga do liquido tem comprimento um pouco maior do que a altura do recipiente para que o tubo inferior seja mantido em contacto com o fundo pela acção da mola que o cerca.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho portatil, para por meio de ar comprimido fazer passar um liquido de um recipiente para outro, que comprehende em combinação: uma bomba manual de comprimir ar; uma peça de união ligada á bomba directamente ou por meio de um tubo; uma séde formada na dita peça de união e guardada de material de vedação, para contacto com a face externa da parede superior do recipiente contendo o liquido a passar para outro recipiente, uma parte cylindrica conica ou quadrangular formada na parte inferior da peça de união até á dita séde e destinada a ser introduzida em um furo redondo ou quadrangular no recipiente; e uma mola na dita peça de união, o qual desemboca pelo extremo inferior na face inferior desta peça e que pelo extremo superior comunica com a bomba; uma valvula de retenção no dito canal; um segundo canal na peça de união, e cujo extremo inferior desemboca na face inferior desta peça, e cujo extremo superior num ponto da superficie situada acima da dita séde; um tubulador na peça de união, no extremo superior deste segundo canal; um tubo vertical ligado pelo extremo superior ao extremo inferior do dito segundo canal; um segundo tubo montado telescopicamente na parte inferior do dito tubo vertical; uma mola que cerca o segundo tubo e tende a impellir-o para o exterior; meios nos dois tubos para limitar este movimento e o movimento opposto; meios elasticos destinados a serem esticados para entrar em contacto com a face inferior do recipiente, e cujos extremos oppostos actuam pela tensão assim produzida em lados oppostos do conjunto da bomba e da peça de união; ou de uma cadeira em que este conjunto está montado para comprimir contra a face superior do recipiente a dita séde na peça de união e a sua guarrição de vedação, tudo substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, um aparelho segundo a reivindicação 1, construído e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1916.— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 7.611-A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «um novo processo de preparar a forragem denominada «Forragem gorda», privilegiada pela carta patente n. 7.611, de 16 de abril de 1913, de que é concessionario Jacintho Monteiro do Nascimento, domiciliado em Rodeio, Estado do Rio de Janeiro.

Na exploração que vem fazendo o concessionario dessa patente, verifico que o capim que della faz o objecto, do genero *panicum*, classe *melinis* e *melinis minutiflora*, communmente chamado entre nós catingueiro ou gordura, roxo e branco, mesmo depois da floração presta-se ao tratamento e preparo previsto naquella patente. Assim, o melhoramento consiste em utilizar para o preparo da «Forragem gorda» já privilegiada, esta graminha, classificada como ficou dito, cortada depois da floração, no momento em que a

terra começa a reclamar a planta o que lhe fornecera, sendo então misturada com o capim jaraguá (*Andropogon rufus*) para que juntos sejam fenados pelo processo já applicado. Feita a fenação, escolhem-se os talos mais grossos e rijos que são submettidos a um processo manual ou mecanico de esmagamento para que se tornem macios; sendo cortada a forragem em tamanhos adequados, procede-se ao enfardamento.

Reivindicações: Assim descripto o melhoramento referido, declaro que reivindico como pontos caracteristicos e essenciaes:

No processo de preparar a forragem denominada «Forragem gorda», segundo a patente n. 7.611, de 16 de abril de 1913, a applicação do capim catingueiro ou gordura, roxo e branco, *panicum melinis* ou *melinis minutiflora*, mesmo depois da floração, cortado no momento em que a terra começa a reclamar-lhe os elementos fornecidos, adicionando-se-lhe o capim Jaraguá (*Andropogon rufus*) fenado, esmagado a mão ou a machina os talos mais grossos antes do enfardamento.

Tudo como acima descripto, em combinação com o que já se disse anteriormente com respeito á invenção privilegiada e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.— Jacintho Monteiro do Nascimento.

N. 9.066 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «um plantador para canna de assucar ou outras plantas ou sementes», privilegiada pela patente n. 9.066 e para os quaes pretende privilegio o respectivo inventor Dr. José Motta Vasconcellos, domiciliado em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Esta invenção tem por objecto alguns aperfeiçoamentos no meu plantador para canna de assucar ou outras plantas ou sementes, privilegiado pela patente brasileira n. 9.066, de 22 de dezembro de 1915.

Um dos aperfeiçoamentos segundo a presente invenção consiste em que os meios a que se refere a reivindicação 2 da dita patente, para descarregar automaticamente as plantas ou sementes na bica que conduz ao rego as plantas ou sementes, são constituídos, segundo a presente invenção por um tambor com movimento rotativo intermitente movido por uma das rodas de rodagem do plantador por meio de quesequer órgãos de transmissão adequados; o dito tambor tem um numero de furos verticaes em cada um dos quaes o conductor do plantador introduz uma planta ou semente, e a cada parada do tambor um dos ditos furos coincide com um unico furo em uma chapa que não deixa cair as plantas ou sementes nos outros furos do tambor, e a planta ou semente no dito furo do tambor que coincide o furo na chapa desce através deste furo e cae na bica e é conduzido por esta ao rego feito pelo plantador. E' evidente que por meio deste distribuido operado pelo movimento de rodagem do plantador as sementes ou plantas são collocadas no rego a intervallos iguaes si as rodas de rodagem do plantador avançam sem arcastamento.

Outro aperfeiçoamento consiste em que o aparelho por cujo meio se levanta ou se abaixa o apo da charrua do plantador, em vez de comprehender um parafuso operado por um volante manual, como se descreveu no memorial relativo á dita patente, é constituído segundo a presente invenção por uma alavanca manual que opera em um estubo em que está pivotado o apo pelo seu extremo anterior. Por meio da dita alavanca a manobra faz-se mais rapidamente do que por meio do volante.

A invenção tambem tem por objecto outros aperfeiçoamentos que se especificarão abaixo

om referencia aos desenhos juntos, em que está representado um plantador em que está incorporada a presente invenção. A fig. 1 é uma elevação longitudinal do plantador. A fig. 2 é uma planta do mesmo. A fig. 3 é uma vista de frente com partes omitidas para clareza do desenho. A fig. 4 é um detalhe da alavanca de manobra do apo. A fig. 5 é uma vista do frente e de lado do estribo de suspensão do apo. A fig. 6 é uma planta e uma elevação do eixo de suspensão do apo. A fig. 7 representa schematicamente o mecanismo que opera o distribuidor de sementes.

O plantador representado comprehende como o plantador a que se refere a dita patente, partes indicadas no desenho junto por numeros de referencia iguaes aos que indicam as mesmas partes respectivamente no desenho que foi junto ao memorial da dita patente, e as ditas partes são as seguintes: Carro 1, columnas verticaes 53, fixas no carro 1, charrua 6, seu apo 7, um par de aivecas ou enxadas 8 montado na haste 9 ligada ao prolongamento 7 a do apo 7; um rôlo 11 montado no haste 12 ligada ao dito prolongamento; um vertedouro ou bica 13 montada no carro, uma mola 15 ligada á haste 12 do rôlo 11 e a uma parte solidaria do prolongamento 7 a do apo; rodas 20 do carro 1 montadas em munhões lateraes 21, fixados em montantes 22 da armação do carro 1, e roda de guia 23.

O aparelho distribuidor de brotos de canna, ou brotos ou sementes de outras plantas, acima mencionado, e que é um dos objectos da presente invenção comprehende um tambor metallico 30, montado para girar com um eixo vertical 31 fixado na armação do carro 1. Este tambor 30 tem uma serie de furos verticaes 32, a intervallos iguaes, e equidistantes do eixo 31.

Em cada um dos furos 32 o conductor do plantador introduz um dos brotos ou sementes contidos em duas caixas lateraes c 1, c 2 na armação do carro 1, as quaes toem forma adequada para deixarem entre ambas um espaço livre para o aparelho distribuidor e para o conductor da machina. Quasi em contacto com a face inferior do tambor está fixada na armação do carro 1 uma chapa (não representada) que impede que caiam todas as sementes ou brotos introduzidos nos furos 32 do tambor, excepto a semente ou broto que nas paradas successivas do movimento rotativo intermitente do tambor se achar no furo 32 que coincidir com um furo feito na dita chapa detentora.

Este furo da chapa fica exactamente por cima do vertedouro ou bica 13 para que a dita semente ou broto passando pelo dito furo da chapa caia directamente na bica para ser conduzido ao rego aberto pelo plantador. O movimento rotativo intermitente do tambor 30 é produzido pelo movimento de rodagem de uma das rodas 20 do carro por meio de quaesquer orgãos de transmissão adequados, que no exemplo representado são os seguintes: O eixo 31 do tambor atravessa a dita chapa detentora e na sua parte inferior está montado para oscillar livremente em plano horizontal um braço 33 munido de cadeiras 34 em que está montado para movimento radial em relação ao eixo 31 do tambor 30 um linguete 35 operado por uma mola 36 que o impelle constantemente para contacto com os dentes de uma roda de roquete 37 fixada no eixo 31 do tambor. Em uma das rodas de rodagem do carro está fixado um excentrico 38 adequado a transmitir uma, duas ou mais vezes (no exemplo representado duas vezes) durante cada rotação completa da roda 20, um movimento alternativo a haste vertical 39 guiada no seu movimento vertical por uma peça de guia 40 fixada no montante 22 em que está fixado o munhão em que gira a roda 20.

A haste 39 tem no extremo inferior um rolo de fricção (não representado) introduzido na via excentrica por cujo meio o excentrico 38 opera na haste 39, e esta haste está articulada pelo seu extremo superior em um braço 40 fixado em um dos extremos do eixo 41 montado para oscillar em uma cadeira 42 na armação de carro 1.

No outro extremo do eixo 41 está fixado um braço 43 ligado por um systema de alavancas articuladas 44 ao braço 33 em que está montado o linguete 35 por modo tal que este braço 33 oscilla para um lado e para o lado opposto a cada movimento alternativo da haste 39. Quando o braço 33 oscilla para um lado o linguete 35 escorrega por um dos dentes da roda de roquete 37 e quando chega ao intervallo entre este dente e o seguinte é impellido para este intervallo e movido para oscillar para o lado opposto, arrastando consigo a roda de roquete, pelo que o tambor 30 é movido para apresentar um dos seus furos 32 em frente do furo da chapa detentora.

Neste momento o tambor para um pouco, pois que a via excentrica 38 a tem forma adequada para este effeito, e o broto contido no dito furo do tambor 30 descarregado no rego pelo modo acima mencionado. O tambor é impedido de girar quando o linguete 35 escorrega pelos dentes da roda de roquete, por meio de um segundo linguete (não representado) pivotado em um membro fixo na armação do carro, e comprimido por uma mola contra a roda de roquete 37, ou contra dentes do roquete (não representados) formados no tambor.

O aparelho de levantar e abaixar o apo da charrua é construido segundo a presente invenção pelo modo seguinte:

O apo 7 tem no seu extremo anterior um furo por onde passa um eixo horizontal 50 (fig. 3) que tambem passa por furos nos dous braços de um estribo 51 em que está articulada uma alavanca manual 52 pivotada para oscillar verticalmente em um sector dentado 53 fixado na armação do carro.

Na alavanca 52 está montado um linguete 54 que uma mola 55 mantém introduzido em um dos intervallos dos dentes do sector 53, para manter a alavanca 52 e portanto o apo 7 na posição que foi dada pelo conductor da machina.

Quando o conductor desejar mover a alavanca 7 para por meio della levantar ou abaixar o apo, apertará contra o cabo da alavanca um braço 56 pivotado no dito cabo e articulado no linguete 54, e por este modo este linguete será tirado do intervallo em que estiver introduzido dos dentes do sector para permitir o movimento da alavanca 52; effectuado este movimento, o conductor solta o braço 56, e o linguete 54 será impellido pela sua mola para um intervallo de dentes do sector para manter a alavanca na posição em que tiver sido posta.

No seu movimento vertical sob a acção da alavanca 52 o eixo horizontal 50 é guiado nas columnas 5, 5, que passam por alvados formados em bossas nos extremos do eixo (fig. 6) que para poder ser introduzido nos furos do estribo e do apo é feito de duas peças aparafusadas uma na outra, como se vê na fig. 6.

Outro aperfeiçoamento segundo a invenção, consiste em munir o plantador de uma pequena charrua 60, montada em barras de suporte fixadas no apo, e situada atraz da charrua principal 6. A pequena charrua 60 é destinada a limpar do fundo do rego aberto pela charrua 6 qualquer terra que tiver cahido. O extremo inferior da bica 13 está situado no espaço entre os lados oppostos da pequena charrua 60.

Outro aperfeiçoamento consiste em montar a haste 9 das aivecas ou enxadas 8 por modo tal que a dita haste possa ser posta em posição

vertical, ou oblqua, conforme se desejar que as aivecas sejam paralelas ou obliquas ao solo. Para este fim a haste 9 está fixada pelo seu extremo superior no prolongamento 7 a do apo por meio de uma porca manual 9 a em um parafuso que passa por um furo no dito prolongamento e uma fenda longitudinal da haste, e pela parte inferior desta fenda passa um segundo parafuso introduzido em uma fenda horizontal de uma barra de suporte pivotada no dito prolongamento do apo. Uma porca de pressão 9 b neste parafuso mantém as partes na posição que lhes for dada. E' evidente que depois de se desapertarem as porcas 9 a e 9 b pôde-se mover verticalmente a haste no parafuso 9 a, e movel lateralmente na fenda horizontal da barra de suporte para dar-lhe a inclinação a distancias desejadas em relação ao solo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

1º, um plantador do typo especificado, que comprehende um aparelho distribuidor de brotos ou sementes constituido por um tambor montado em um eixo vertical com movimento rotativo intermitente produzido por uma das rodas de rodagem do plantador, por meio de quaesquer orgãos de transmissão adequados (por exemplo pelos descriptos em referencia ao desenho), para que a cada parada do movimento rotativo do tambor caia na bica que conduz ao rego um dos brotos ou sementes contidos em um dos furos do tambor em cada um dos quaes está introduzido á mão um broto ou semente, e cada semente ou broto que na parada do tambor cae na bica, passa por um furo em uma chapa situada entre o tambor e a bica e que impede que as sementes ou brotos collocados nos outros furos do tambor caiam do tambor, enquanto estes furos não coincidirem successivamente com o dito furo da chapa com a continuação do movimento rotativo do tambor;

2º, um plantador do typo especificado, em que o aparelho de levantar e abaixar o apo é constituido por uma alavanca manual com movimento oscillante em plano vertical, munida do dispositivo detentor descripto em referencia ao desenho, e operando no apo por meio de conexões adequadas, por exemplo pelas conexões descriptas em referencia ao desenho;

3º, um plantador do typo especificado, munido de uma pequena charrua situada atraz da charrua principal, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho e para os fins especificados;

4º, um plantador do typo especificado, em que as aivecas ou enxadas estão montadas por meio da sua haste no prolongamento do apo, substancialmente pelo modo que se descreveu em referencia ao desenho e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—
Por procuração, Leclerc & Cº

N. 9.159— Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Um novo producto industrial denominado «Ingletina C», applicavel á tinturaria ou estamparia», privilegiada pela patente n. 9.159 e para os quaes pretende privilegio J. B. Duarte, domiciliado na cidade de S. Paulo

O melhoramento que adoptei na patente n. 9.159, referente ao producto denominado «Ingletina C», cujo processo de fabricação se acha declarado na referida patente, é o mesmo que serviu de base á patente n. 8.943, referente ao producto «Ingletina», consiste na modificação e simplificação adoptadas no processo referido, assim como na variante empregada nas materias primas que ficam mais caracterizadas pela especialização do seu ge-

nero de modo a se conseguir um producto que tem applicação especialmente na tinturaria e na estamparia em todas as suas applicações, e que se distingue pelas cores que produz, como sejam desde o preto e o castanho mais intenso até as cores mais vivas e delicadas, assim como um grande numero de lacas coloridas applicadas ás fibras e tecidos, e que resistem á luz e á lavagem.

A extracção do producto melhorado é feita dos mangues do genero rhizophora e seus semelhantes, dos quaes resulta um producto que se caracteriza como seja um composto de taninos, chlorureto de sodio, mucilagem e m terias corantes e resinosas não classificadas.

O melhoramento no processo de fabricação consiste, além de infusão, na maceração, digestão ou no cozimento das folhas das materias acima indicadas (préviamente lavadas e pulverizadas ou inteiras), que extraem materias astringentes, misturando-se os liquidos obtidos de uma ou mais qualidades dessas plantas, segundo os matizes que se desejam, e filtrando-se os liquidos referidos, a qualquer temperatura, por meio de pressão, isto é, por meio de filtro-pressa, ou tambem por meio de centrifuga, procedendo-se em seguida á concentração no vacuo ou ao ar livre, até á densidade de 23° Beaumé, adicionando-se bisulphito de sodio ou de potassio e outros saes, segundo a conveniencia, no processo da fabricação, sabendo deste ultimo processo o producto prompto para ser depositado nas vasilhas de expedição, podendo-se tambem reduzir o producto liquido ao estado solido ou secco por meio de evaporação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º, o producto «Inglofina C», patente numero 9.159, melhorado de forma que o referido producto é extrahido dos mangues do genero rhizophora e seus semelhantes, dos quaes resulta um producto que se caracteriza como sendo um composto de taninos, chlorureto de sodio, mucilagem e materias corantes e resinosas não classificadas, conseguindo-se desta forma um producto que, por tratamento posterior, com o alcalis e saes metallicos, taes como os de sodio, ferro, cobre, chromo, nickel, cobalto e outros, tem emprego especialmente na tinturaria e na estamparia em todas as suas applicações, e que se distingue pelas cores que produz, como sejam desde o preto, o castanho mais intenso até as cores mais vivas e delicadas, assim como um grande numero de lacas coloridas applicaveis ás fibras e tecidos, e que resistem á luz e á lavagem;

2º, o processo de fabricação do producto reivindicado em 1, em seu melhoramento, e que consiste, além da infusão, na maceração, digestão ou no cozimento das materias acima indicadas, das folhas préviamente lavadas, pulverizadas ou inteiras, misturando-se os liquidos obtidos de uma ou mais qualidades desses ingredientes, segundo os matizes que se desejam, e filtrando-se os liquidos referidos, a qualquer temperatura, por meio de pressão, isto é, por meio de filtro-pressa, ou tambem por meio de centrifuga, seguindo-se a concentração no vacuo ou ao ar livre, adicionando-se bisulphito de sodio ou de potassio e outros saes, segundo a conveniencia, no processo de fabricação, sabendo deste ultimo processo o producto definitivo em estado liquido;

3º, o processo de produzir a «Inglofina C», melhorada pelo processo acima reivindicado, em estado solido ou secco, empregando-se para este fim o processo de evaporação da «Inglofina C» liquida e melhorada de accordo com o presente memorial e suas reivindicções.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916.— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.262—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em armaduras metallicas para reforço de paredes», para que pretenha privilegio William Harvey Brown, domiciliado em Poppleton, perto de York, condado de York, Inglaterra.

Refere-se a invenção a armaduras de rede de arame para reforçar as juntas da argamassa entre as fiadas horizontaes de tijolos ou blocos de parede.

Até hoje tem-se empregado para este fim rede de arame com as malhas usuaes e com arames de tensão, e tambem se propoz o emprego de uma rede de arame com malhas triangulares e com arames dirigidos longitudinalmente em linha recta, formando com os elementos das malhas um angulo superior a 45°.

O objecto da invenção é uma rede de arame aperfeiçoada para reforçar efficazmente as juntas de argamassa entre as fiadas horizontaes de tijolos ou blocos de paredes e que manterá a area ordinaria e as propriedades agglutinantes da junta da argamassa.

A invenção consiste em uma rede, ou tela aberta, de arame com a largura necessaria para se adequar a qualquer espessura dada de parede, compativel com a protecção da rede ou tela contra o tempo e outros agentes de destruição, e com qualquer comprimento, sendo as beiras externas formadas por um ou mais arames ou membros longitudinaes continuos e paralelos, em linha recta, com secção transversal pequena, ligados por arames ou membros cruzados diagonalmente, de maior secção transversal do que a dos membros das beiras, e com ou sem um ou mais arames ou membros longitudinaes continuos, em linha recta, paralelos aos membros que formam as beiras da rede ou tela, e tambem com secção transversal maior do que a destes membros.

Os arames ou membros connectores cruzados podem ser torcidos ou enrolados nos arames continuos longitudinaes, ou torcidos uns nos outros, ou soldados ou ligados por qualquer outro modo.

Estes membros connectores estão dispostos por modo tal nos pontos em que estão ligados aos arames longitudinaes, ou uns aos outros, formam angulos superiores a 90°, e por modo tal que o angulo no ponto de contacto entre qualquer membro connector e qualquer membro longitudinal, e o angulo entre dous membros que se interceptam, no ponto de contacto, é inferior a 45°. Com esta disposição dos membros connectores, cada malha tem a forma de um losango ou da metade de um losango, cujo angulo menor é inferior a 45°.

Com esta rede de reforço embebida nas juntas de argamassa horizontaes de paredes de tijolos ou blocos e submettidas a carga vertical, a armadura de reforço fica submettida a esforços de tensão que passando pelos membros connectores dispostos em zigue-zague produzem uma contracção da rede de que resultam esforços de compressão na argamassa contida nas malhas da rede de reforço.

Sabe-se que a argamassa de cimento é dez vezes mais forte em compressão do que em tensão, e que não tem praticamente elasticidade, e portanto a inserção da rede de reforço aperfeiçoada nas juntas horizontaes da argamassa de paredes de tijolos ou blocos não só lhes communica grande força de tensão e as converte em um corpo elastico, e ao mesmo tempo permite tirar partido e fazer uso da força de compressão da argamassa.

A tela ou rede de arame com malhas, segundo a invenção, pode ser formada por muitos modos, e está representada, como exemplo, nos desenhos juntos, nos quaes: a fig. 1 representa a tela de arame com membros longitudinaes A nas beiras, ligados por malhas em forma de losango; a fig. 2 representa

a tela de arame com membros longitudinaes A nas beiras, e um ou mais arames longitudinaes, intermedios, em linha recta, C, paralelos aos membros A, e membros diagonaes B que formam malhas em forma da metade de um losango, com os membros longitudinaes A e C.

Nas figs. 1 e 2 os arames longitudinaes A podem ter qualquer comprimento e estendem-se por todo o comprimento da parede, o passando pelos pontos de suporte.

Na fig. 1 os arames diagonaes B são continuos e são ligados aos arames longitudinaes A e um ao outro a intervallos curtos, e formam malhas em forma de losango ou da metade de um losango, cujos angulos menores são inferiores a 45°.

Na fig. 2 os arames diagonaes B são continuos e estão ligados aos arames longitudinaes a intervallos curtos, formando assim uma serie de malhas com a forma da metade de um losango cujos angulos menores são inferiores a 45°.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Para reforçar juntas horizontaes de argamassa entre fiadas de tijolos ou de blocos de paredes, o emprego de uma rede de arame que tem nas duas beiras arames ou membros longitudinaes continuos em linha recta, com ou sem addição de um ou mais arames ou membros longitudinaes intermedios, em linha recta e paralelos aos ditos membros nas beiras, ligados por arames que formam malhas uns com os outros e com os ditos membros longitudinaes das beiras (e com os intermedios si os houver), tendo as ditas malhas forma de losango ou da metade de um losango cujos angulos menores são inferiores a 45°.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1914.— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.285—Memorial descriptivo da invenção de «um novo dispositivo para travação reciproca de vigas de andaimes», para que pretenha privilegio Gustavo Bash e José M. Antonini, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina.

O objecto da presente invenção é um novo dispositivo para travar ou segurar umas nas outras as vigas do andaime, qualquer que seja a construcção de que se trate, sendo o dito dispositivo constituído essencialmente por ferros de construcção especial que se ajustam por parafusos de pressão, em combinação com chapas dentadas que impedem todo o deslocamento das superficies de retenção.

Consegue-se por este modo armar os andaimes com grande rapidez e effectuar a travação muito mais solidamente do que por ligaduras de arame, pregos e cunhas que se empregam actualmente para o mesmo fim.

Com a adopção destas ferragens obtém-se grande economia, não só pelo tempo que se ganha na formação do andaime em relação ao systema usual, mas tambem por ser este dispositivo de duração indefinida, não implica gasto ou desperdicio constante do material representado pelos pregos, arames e cunhas communs, que difficilmente podem ser usados mais de uma unica vez.

No desenho junto: A fig. 1 representa em perspectiva parte de um andaime em que se mostra a forma por que actuam as ferragens nos diversos casos de união. A fig. 2 representa em planta as ferragens simples angulares na disposição conveniente para segurar as vigas. A fig. 3 representa em disposição igual á anterior uma variante de construcção das ferragens. A fig. 4 representa um esquadro destinado a supportar o extremo das vigas nas ligações. A fig. 5 representa uma das chapas dentadas intermedias que se collocam no ponto de contacto ou união entre duas vigas para

impedir que estas se desloquem em qualquer sentido.

No desenho 1 é o cabo flexível cujos extremos terminam em olhaes, um dos quaes leva varios elos de corrente que permitem regular o comprimento do cabo segundo o tamanho ou dimensões seccionaes das vigas a ligar.

O dito cabo e elos podem ser metallicos ou de qualquer material conveniente, como tambem podem ser substituidos por meios rigidos como vergas dobradas em forma de U, ou outros meios.

Os meios para apertar o dito cabo nas vigas podem variar de construcção como se representa em a, b e c, figs. 1, 2 e 3, porém qualquer destes typos pôde ser adoptado para uso universal.

A prensa a, especial para segurar vigas em cruz, é constituída pela chapa 2 cujos extremos estão dobrados em angulo, cada um dos quaes forma dous ganchos em que se engatam os olhaes e elos dos cabos 1. No centro da dita chapa está parafuzado um parafuzo 3 que pôde ser quadrado, ou redondo com furo, e este parafuzo leva no extremo inferior uma chapa 4 que apresenta uma série de dentes destinados a impedir o deslocamento da prensa nas vigas.

A prensa c distingue-se da anterior em que os extremos da chapa 2 formam um unico gancho.

Tanto em uma prensa como na outra se colloca entre as vigas uma chapa 5 que apresenta nas duas faces um numero conveniente de puas ou dentes, destinados a cravarem-se na madeira das vigas para mantel-as travadas; esta chapa é ajustada previamente por meio de um prego que passa pelo furo correspondente.

Compreende-se que, dispostas as chapas 3 e ligados os tirantes pelo cabo 1, bastará fazer pressão com o parafuzo 3, para que os tirantes fiquem seguros ou ligados solidamente.

A prensa 3 representada na fig. 2 é constituída pelo angulo 6 com um dos extremos em forma de gancho 7, em que se prendem os elos do cabo 1. Nesta prensa a tensão do cabo é obtida por meio do parafuzo 8, com o extremo em forma de gancho em que se prende o olhal do cabo; o parafuzo é actuado pela porca 9.

Nas uniões ou ligações verticaes faz-se descançar a viga superior em um quadro 10 que apresenta uma série de dentes 11 e que é fixado, como se vê na fig. 1, por uma prensa de qualquer dos typos descriptos.

Em resumo, reivindicamos como pontos a caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo facilmente armavel e desarmavel para ser empregado em qualquer construcção, para travar ou ligar vigas umas ás outras para formar andaimes, sendo os ditos meios constituídos essencialmente por ligaduras actuadas por prensas com um ou mais parafusos de pressão, actuando as prensas por si só ou em combinação com chapas dentadas em ambas as faces interpostas entre os tirantes e com cadeiras ou misulas dentadas destinadas a servir de base ás vigas superiores das junções, sendo o conjuncto constituido e disposto substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho;

2º, em um systema para segurar vigas de andaime segundo a reivindicação 1, o emprego de uma prensa constituída por uma chapa com os extremos dobrados e que terminam em um ou mais ganchos em que se prendem os olhaes extremos de um ou mais cabos flexiveis que se ajustam por um lado das vigas o que podem ser substituidos por qualquer dispositivo rigido conveniente, e que levam em um ou em ambos os extremos varios elos para regular o comprimento, segundo o tamanho da secção das vigas a ligar, e a dita prensa leva na parte central um parafuzo de

pressão actuado por chave ou por alavanca e munido de uma chapa com dentes, substancialmente como se descreveu;

3º, em um systema para segurar vigas de andaimes, segundo a reivindicação 1, o emprego de uma prensa constituída por um angulo que por um extremo forma um gancho e no outro extremo leva um parafuzo actuado por uma porca e que termina em um gancho e nos ditos ganchos prende a brida ou cabo metallico, de modo que actuando a porca se obtém o ajuste do cabo metallico contra os tirantes, substancialmente segundo se descreveu em referencia ao desenho;

4º, em combinação com o systema de prensas, segundo as reivindicações precedentes, o emprego de chapas dentadas em ambas as faces que se interpõem entre as vigas no ponto de contacto ou de fixação, para impedir qualquer deslocamento das vigas, substancialmente como se descreveu;

5º, em combinação com os dispositivos para segurar vigas de andaimes segundo as reivindicações precedentes o emprego de cadeiras ou misulas dentadas que servem de assento ou base ás vigas superiores das junções, sendo as ditas cadeiras constituídas por um ferro ou esquadro, ou de qualquer outra forma conveniente com ou sem dentes, ou facos de contacto e que se segura na viga inferior por meio de uma das prensas mencionadas, substancialmente segundo se descreveu e a referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1914.—
Por procuração, Leclerc & C.º

N. 9.286—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em trucks ou estruturas inferiores de carros de vias-ferreas urbanas e semelhantes», para que pretende privilegio The J. G. Brill Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America.

Refero-se esta invenção a trucks ou estruturas inferiores de carros de vias-ferreas urbanas e semelhantes, e o seu objecto é apresentar um truck adequado a carros com baterias de accumuladores, sendo este truck leve, duradouro e eficiente e satisfactorio em todas as condições do serviço. Esse objecto é realizado pela nossa invenção, de que se vae descrever uma forma de execução em referencia aos desenhos juntos.

A fig. 1 é uma elevação lateral de uma parte de um truck aperfeiçoado. A fig. 2 é uma planta invertida de um capello de mola. A fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 2. A fig. 4 é uma planta de uma parte da estrutura na fig. 1. A fig. 5 é uma secção pela linha 5-5. A fig. 6 é uma secção pela linha 6-6 da fig. 4 vista na direcção das flechas. A fig. 7 é uma secção pela linha 7-7 da fig. 1. A fig. 8 é uma planta de uma caixa de eixo. A fig. 9 é uma vista com uma parte em secção pela linha 9-9 da fig. 8 e com uma parte em elevação lateral. A fig. 10 é uma secção pela linha 10-10 da fig. 9. A fig. 11 representa uma cadeira de supporte do extremo inferior de uma columna de mola, e com sede para uma mola. A fig. 12 é uma secção pela linha 12-12 da fig. 11. A fig. 13 representa uma cadeira para ligar uma mola de laminas ao corpo do carro, ou a um membro do truck. A fig. 14 é uma secção pela linha 14-14 da fig. 13.

Todas as secções acima mencionadas são vistas na direcção das flechas nas figuras por onde são feitas.

A invenção pôde ser applicada a um truck 1 ligado directamente ao corpo de um carro, si se desejar uma construcção extremamente leve ou a longarinas superiores, não representadas, ligadas ao corpo do carro. Em qualquer destes casos, o truck 1 tem as rodas usuas 2,

eixo 3, machinismo de freio 4, supportes 5 do motor electrico, que pôde ser de qualquer forma adequada. Estes eixos 3, giram em caixas 6 que teem características novas. Estes eixos giram directamente em mancaes de rolos ou de qualquer outra natureza, não representados. Estes mancaes são fixados nas caixas 6 por parafusos ou por tampas de rosca que passam por furos adequados 7, situados pelo modo usual. As caixas 6 teem paredes lateraes adequadas 8-9 ligadas por uma parede transversal 10 e sedes de molas 11-12-13 e 14, sendo a sede 11 para uma mola semi-elliptica e estando situada em um dos extremos das paredes 8-9. As sedes 12-13 estão situadas symetricamente em cada lado da parede transversal 10 e a sede 14 está situada no outro extremo das paredes 8-9 e é adequada para uma mola helicoidal.

Em cada sede 12-13 ha uma mola helicoidal 15 (fig. 5) sobre a qual está collocado um capello 16 de que está pendente uma cavilha ou columna 17 que passa em um furo na sede 12 ou 13 e tambem por uma mola helicoidal 18 entre a sede 12-13 e uma sede 19 e em uma chapa de sujeição 19 e por entre esta chapa e uma barra 20; a chapa 19 está ligada á barra 20 por parafusos 21. Por meio da porca 22 no extremo inferior da cavilha 17 as molas 15-18 são postas sob tensão adequada para que a caixa 6 opere sempre devidamente, seja qual for a differença de acção entre as molas de laminas e as helicoidaes quando se applicam os freios. A barra 20 liga as caixas de eixos no mesmo lado do truck.

Na sede 14 ha uma mola helicoidal 23 sobre a qual está collocado um capello 24 fixado numa longarina superior ou no corpo do carro, segundo a estrutura que for empregada.

Na estrutura representada este capello 24 tem um recesso 25 e um furo central 26.

Uma cavilha 27 passa pelo recesso 25 e pelo furo 26, e tambem pela sede 14. O furo 26 é de forma alongada (v. fig. 8) para permitir que o corpo do carro oscille transversalmente.

Uma porca 28 no extremo inferior da cavilha 27 limita o movimento desta na direcção do seu eixo.

A cavilha 27 não pôde mover-se verticalmente no capello 24, e está frouxa na sede 14, para permitir um pequeno movimento da caixa 6 em relação ao corpo do carro.

Na sede 11, representada em secção na fig. 13, descansa uma mola semi-elliptica 29, pela sua braçadeira 30, e esta mola está fixada na sede 11 por braçadeiras 31 em forma de U.

Os extremos livres da mola 29 levam sedes 32 em que descansam os elos 33 que tambem estão em conexão com cadeiras 34, ligadas por modo tal que o corpo do carro é supportado pelos capellos 24 e pelas cadeiras 34, e é sempre supportado elasticamente e pôde ter um movimento limitado, transversal ou vertical.

Para facilitar este resultado as partes teem de preferencia a forma representada na fig. 7.

Por baixo da sede 11 está fixada na caixa 6 por parafusos 35 a travessa 36 em que estão montadas as hastas 4 dos freios, e o supporte 5 do motor.

Quando a armação de um truck é feita pelo modo acima descripto as baterias podem ser supportadas pelas barras 21 ou por qualquer outro modo, como se desejar, e o motor pôde tambem ser supportado por estas barras, si se desejar.

Em qualquer caso, com este truck, quando o carro estiver carregado por modo tal que fiquem comprimidas as molas 23-29, o eixo 3 poderá deslocar-se um pouco, como se disse acima, devido ás conexões flexiveis entre as

molos e o corpo do carro, e as caixas 6 serão mantidas na devida rotação e nas condições normaes, seja qual for a differença de acção entre as molas 23-29, devido a tensão sobre as molas 15-18, como se explicou acima.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um truck da classe descrita, que comprehende uma caixa de eixo com um membro saliente em cada lado; e um destes membros tem uma séde para uma mola de laminas, e outro membro tem uma séde para uma mola helicoidal, sendo estas molas supportadas acima da caixa de eixo, e molas supplementares com sédes nos lados dos ditos membros salientes e que supportam um membro inferior do truck e estão situadas em cada lado da caixa de eixo;

2º, um truck segundo a reivindicação 1, que tem uma barra que liga as caixas de eixos em um lado do truck, uma séde de mola em cada caixa de eixo, molas acima e abaixo das sédes de molas e columnas de molas que ligam as sédes de molas e a dita barra;

3º, um truck segundo a reivindicação 2, que tem uma barra de ligação ligada á caixa de eixo por uma columna ajustavel de mola, uma chapa de sujeição fixada na dita barra e com uma séde, de mola, uma mola nesta séde, uma segunda séde no topo da dita mola, uma segunda mola nesta séde, e um capello sobre a segunda mola, sendo todas as partes ligadas umas ás outras pela dita columna que passa atravez das ditas molas e sédes;

4º, um truck do carro segundo a reivindicação 1, sédes na mola de laminas, cadeiras e eixos montados nas ditas sédes e ligando os eixos ás cadeiras e séde, tendo as ditas cadeiras, eixos e sédes forma tal o estando combinados por modo adequado a permitir a oscillação do corpo do carro supportado pelas ditas cadeiras, e sendo as molas helicoidaes supportadas ao nivel da mola de laminas;

5º, um truck de carro segundo a reivindicação 1, que tem uma caixa de eixo com la los prolongados, uma séde de mola no extremo, ou perto do extremo de cada lado, uma mola de laminas em uma destas sédes e uma columna na outra séde, uma mola que cerca esta columna, que póde ter movimento transversal na sua séde;

6º, uma estrutura de truck do carro e suas partes, construídas e combinadas substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1914.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.287—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na montagem de caixas sonoras de gramophones, phonographs e machinas similares, para que pretende priv legio José Hoffuy, domiciliado em South Kensington, Londres, Inglaterra

Consiste a invenção em uma peça de união que comprehende um membro ou bloco óco, ligado permanente ou amovivelmente á caixa sonora, ou ao braço ou tubo acustico, e pivotado no braço ou no tubo acustico, ou em um supporte no dito braço ou tubo, de preferencia em um ponto fóra do conducto do som e da espessura ordinaria das paredes deste conducto, ou tubo, e adaptado a apresentar uma abertura dirigida para a frente, aproximadamente na direcção do phonogramma, e dirigida lateral e transversalmente em relação ao phonogramma, para ligar a caixa sonora ao braço acustico ou semelhante, sendo o bloco óco adaptado, em uma posição, a completar uma comunicação hermeticamente fechada para o exterior entre a caixa sonora e o braço acustico ou semelhante, e em outra posição, a cortar a comunicação, e meios

moveis para restabelecer a comunicação depois de cortada por este modo, e ao mesmo tempo ajudar a manter em posição o bloco ou membro óco.

Nos desenhos juntos está representada como exemplo uma forma de execução da invenção.

A fig. 1 é uma planta; a fig. 2 é uma elevação vista na direcção da flecha 2; e a fig. 3 é uma secção por 3-3, fig. 2, representando a caixa sonora ajustada para phonogrammas em zigue-zague.

A fig. 4 é uma planta; a fig. 5 é uma elevação vista na direcção da flecha 5, e a fig. 6 é uma secção por 6-6, fig. 5, representando a caixa sonora ajustada para phonogrammas em altos e baixos.

Na forma da execução da invenção representada nas figs. 1 a 6, a peça de união comprehende um bloco ou membro 12, pivotado em 13 em uma caixa 14, no extremo do braço acustico 15.

O bloco é atravessado por um furo 16, que recebe a bossa óca 17, da caixa sonora 18.

O eixo do bloco está situado a um lado do centro do conducto do braço acustico, para que quando se faça girar o bloco para o exterior, para a posição representada na fig. 3, o furo 16 fique dirigido para o lado para supportar a caixa 18 approximadamente na direcção da incisão do phonogramma 19 (fig. 1) e para que quando se faça girar para dentro para a posição representada na fig. 6, o furo 16 fique dirigido para a frente para supportar a caixa no sentido transversal da incisão do phonogramma (fig. 4).

Um cotovello, tampa, ou dispositivo similar, óco, 20, está articulado em 21 na caixa 14, no outro lado do braço acustico, para que quando o bloco 12 estiver na posição interna representada na fig. 3, apoiado contra a caixa 14, que lhe serve de espera, o cotovello 20 fique voltado para o interior, como está representado, para completar a comunicação entre a caixa sonora e o braço acustico e cooperar com a caixa 14 para segurar rigidamente o bloco em posição; ou para que, quando o bloco 12 estiver na posição interna representada na fig. 6, o cotovello possa ser voltado para fóra, livre das outras partes, e segurar por um fecho de mola 22.

O bloco 12 e o cotovello 20 podem ser seguros nas suas respectivas posições internas por detentores 23 na caixa 14.

Póde-se obter a mesma distancia entre a ponta da agulha e o eixo ou supporte vertical do braço acustico, dispondo o eixo 13 mais ou menos ao lado do centro da passagem pelo braço acustico, e fazendo o bloco com largura na direcção do seu furo, menor do que o comprimento do bloco no sentido transversal.

24 representa uma distancia dada no phonogramma, desde o eixo vertical 25, do braço acustico, e a linha pontuada grossa, 26, representa a alavanca da agulha e a agulha. Vê-se nas figs. 1 e 4 que a posição operativa α da agulha é a mesma para phonogrammas em zigue-zague e para phonogrammas em altos e baixos.

27 é o eixo de oscillação vertical do braço acustico.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma peça de união para ligar uma caixa sonora ao braço ou tubo acustico de um gramophone, phonographo ou semelhante, que comprehende um bloco ou membro óco pivotado no braço ou tubo acustico ou em um supporte no braço ou no tubo, de preferencia em um ponto (para) fóra do conducto do som e da espessura ordinaria das paredes deste conducto é adaptado em uma posição a completar uma comunicação fechada hermeticamente no exterior entre a caixa sonora e o braço acustico ou semelhante, e em outra

posição a cortar a comunicação, e meios moveis para restabelecer a comunicação quando estiver cortada por este modo e ao mesmo tempo ajudar a segurar o bloco ou membro óco em posição;

2º, uma peça de junção segundo a reivindicação 1 em que os membros moveis (12) e (20) estão montados em eixos separados (13) e (21) em uma caixa (14);

3º, uma peça de união segundo a reivindicação 1, em que o membro movel (12) está pivotado por modo tal que a posição operativa (α) da agulha é a mesma para phonogrammas em zigue-zague ou em altos e baixos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1914.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.291—Memorial descriptivo da invenção de uma cavilha de novo systema, para que pretende privilegio Alphonse Joors, domiciliado em Bruxellas, Belgica.

Refere-se esta invenção a uma cavilha de novo systema composta de duas partes: 1º, um corpo de cavilha, com cabeça apropriada; 2º, uma cunha ou um dispositivo formando cunha situada na parte inferior do dito corpo.

A fig. 1 é uma vista vertical da cavilha C, com partes cortadas para se poder ver a cunha A e a sua séde, e a cabeça da cavilha T. A fig. 2 é uma vista vertical da cavilha C, com outro typo de cunha A. A fig. 3 é uma vista vertical da cavilha representada na fig. 1, mas cuja cunha está situada em sentido opposto ao da cabeça T. A fig. 4 é uma das diferentes formas que se póde dar á cavilha C.

A cavilha póde ser de secção redonda, rectangular ou qualquer. Emprega-se esta cavilha pelo modo seguinte:

Faz-se na madeira, ou qualquer outro material, um furo com secção correspondente á secção da cavilha e a profundidade variavel segundo a resistencia desta materia. Colloca-se a cavilha nesta abertura e crava-se até á profundidade desejada.

Esta cavilha opera pelo modo seguinte: A cunha esbarra na massa do material no fundo do furo que se fez, e fica estacionaria. As partes inferiores da cavilha, devido á sua forma, escorregam cada uma por um dos lados da cunha, e penetram na materia tomando uma forma similar á de um accento circumflexo.

Disto resulta serem afastadas as partes α - α' da base A e ficar esta base mais larga que o corpo da cavilha e offorecer a cavilha grande resistencia a ser tirada do material em que for collocada.

Para tirar a cavilha é preciso alargar e primeiro furo, para as dimensões tomadas pelo afastamento da base da cavilha, pois que esta base conserva o seu volume, devido a que a cunha acompanhará o corpo quando se tentar extrahir as partes inferiores do gato pela sua elasticidade; a cunha impedirá a sua aproximação.

As vantagens desta cavilha são as seguintes: 1º, devido á cabeça especial a cavilha é um dispositivo de segurança por ser necessario empregar uma alavanca adequada especialmente para desalojar a cavilha do logar e da materia em que foi fixada; 2º, grande resistencia depois de fixada; 3º, a combinação das duas vantagens 1 e 2; 4º, devido á sua forma a cavilha póde ser feita por meio de prensa, e de um só golpe, emquanto que em geral as cabeças demandam um trabalho de forja preliminar, antes do seu acabamento, sobretudo as cabeças de cavilhas para vias-ferreas. A fig. 5 representa um schema para trabalho de prensa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, cavilha caracterizada por comprehender duas partes, o corpo propriamente dito e uma

cunha alojada num rasgo na cavilha e na base desta;

2º, modo de fabricar cavilhas segundo a reivindicação 1, que consiste em cortar-as de uma massa metálica, em vez de forjá-las;

3º, cavilha cujo corpo dividido forma duas partes paralelas ou não, e uma cunha, de qualquer material e forma, obtidas por um único golpe do membro corredeiro de uma prensa;

4º, cavilha cuja cabeça tem forma de paralelepípedo ou outra qualquer com face no plano do corpo da cavilha.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1914.—
Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.293 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova fechadura de segurança, para que pretende privilegio Michele Lorenzo Gallesio Piuma, domiciliado em Turim, Italia

O objecto desta invenção é uma fechadura de absoluta segurança contra toda tentativa de ser aberta por pessoas estranhas, porque uma campainha (ou outra forma de aviso optico ou acustico) é posta em acção pelo contacto de um gancho ou de uma chave estranha que fecha um circuito entre o corpo da fechadura e uma parte isolada da mesma fechadura, que é necessariamente tocada pelo gancho ou a chave.

Póde-se praticamente applicar de diferentes maneiras este principio; póde-se igualmente realizar a invenção introduzindo as modificações seguintes a todo o tipo de fechadura commum actualmente no commercio. Se, por exemplo, se tratar de uma chave feminea:

a) o pivot 1 (vide as figs. 1 e 2) que é introduzido na fechadura é isolado em sua base, do resto do corpo metálico da fechadura 2, por meio de uma substancia isolante qualquer 3, através da qual o pivot é introduzido e fixado no fundo da fechadura por meio de porcas 4.

b) a chave feminea 5 é revestida em seu canal interno com uma substancia dura isolante qualquer 6.

c) um fio conductor 7 é applicado ao corpo da fechadura 2 em um ponto qualquer, um outro fio 8 é applicado directamente na base do pivot isolado 1, o primeiro e o segundo fio dirigem-se ás pilhas electricas e ao aviso collocado em um ponto qualquer.

A chave propria da fechadura, tendo o seu revestimento interno isolado quando introduzida na fechadura e embra ella toque o pivot 1 e o corpo restante da fechadura 2, não póde estabelecer-se um contacto entre estas partes e por conseguinte não se estabelecendo o circuito electrico, o aviso não funcionará; ao contrario, uma outra chave qualquer ou um gancho que se introduzisse na fechadura tocando, como é inevitavel, o pivot 1 e o corpo da fechadura 2, estabelecerá contacto entre estas duas partes e por conseguinte, o aviso será posto em acção pelo fechamento do circuito electrico.

O mesmo resultado se póde obter adoptando a disposição representada por exemplo na fig. 3. Neste dispositivo a fechadura apresenta uma parte de seu corpo isolada, isto é, um contacto electrico que a chave evita de tocar por meio de entalhes especiaes que nella são praticados e correspondentes negativamente ás saliencias praticadas no dito contacto. Desta forma se evita o funcionamento do aviso, não por meio de um revestimento isolante sobre uma parte da chave, mas em razão da impossibilidade mecanica que tem a chave de tocar o contacto electrico isolado supracitado, que é, ao contrario, necessariamente tocado por outras quaesquer chaves que tiverem forma differente.

Por exemplo (vide fig. 3):

1º, applica-se um aro de obstaculo 9 (frette), de perfil no fundo da fechadura onde é fixado o pivot 1, isolando-o tanto do fundo 2 da fechadura como do pivot 1;

2º, une-se o dito aro de obstaculo 9 (frette) por meio de uma chapa conductora 10, isolada do corpo da fechadura com uma pequena porca porta-fio 11 igualmente isolada e ahi se une um dos fios conductores 8;

3º, liga-se um outro fio conductor 7 ao pivot 1, prolongando-se-o convenientemente como se vê no desenho, ou então, a um ponto qualquer do corpo da fechadura;

4º, na parte posterior da chave praticam-se entalhes 12, que correspondem rigorosamente ás saliencias do aro de obstaculo 9 (frette) isolado.

Dahi resulta que, quando esta chave é introduzida na fechadura ella tocará o pivot 1 ou o corpo, mas não tocará o aro de obstaculo 9 (frette) isolado, e, por conseguinte, não se formando o contacto, o aviso não funcionará. Ao contrario, se uma chave qualquer não provida dos entalhes 12 for introduzida, tocará um ponto qualquer do aro de obstaculo 9 (frette) isolado e produzirá o fechamento do circuito, que fará funcionar o aviso.

A vantagem principal deste systema consiste no facto de não ser necessario o isolamento da chave e no facto de obter o funcionamento do aviso mesmo com o emprego de uma chave isolada desde que não seja a chave propria da fechadura.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, fechadura de segurança provida de um signal de alarme, caracterizada pelo facto de que a chave e a fechadura são respectivamente isoladas entre si nas partes em que se produz o contacto metálico;

2º, fechadura de segurança com signal de alarme, caracterizada pelo facto de que as partes metálicas da fechadura são inseridas em um circuito electrico que contém tambem um dispositivo de alarme, e são isoladas no ponto em que se produz o contacto metálico da chave, que é igualmente isolada nos mesmos pontos;

3º, applicação do systema, segundo as reivindicações 1 ou 2, para chaves de haste ôca (chaves francezas) isolando electricamente, de um lado, a parte interna da cavidade da chave e, de outra, a haste da fechadura, de modo que a chave póde ser introduzida na fechadura sem que se produza o fechamento do circuito electrico;

4º, applicação do systema, segundo as reivindicações 1 e 2, para chaves de hastes ôcas, sendo a fechadura provida de um aro isolado correspondente a entalhes apropriados da chave, que funciona sem entrar em contacto com aro de obstaculo (frette).

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1915. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.405 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova forma de tijolos para paredes e outras partes de uma construção, para que pretende privilegio Antonio José Fontes Junior, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A presente invenção tem por objecto uma nova forma de tijolos destinados a cooperar para a formação de paredes e de outras partes de uma construção, com os tijolos de minha invenção anterior a que se refere a patente brasileira n. 8.536. Os tijolos segundo a presente invenção tambem podem ser empregados em construções em que não se empreguem os tijolos a que se refere a dita patente.

Um tijolo segundo a presente invenção tem uma forma especial que póde ser obtida pelo modo seguinte:

Toma-se um tijolo de barro ainda crú, com a forma rectangular usual, e ao meio de uma das suas faces da-se um golpe perpendicular a esta face a duas faces oppostas que lhe são contiguas, e até uma profundidade igual a metade da distancia entre a primeira face e a face que lhe é parallela, e ao meio de uma das outras duas faces oppostas contiguas a primeira dá-se um segundo golpe parallelo á primeira face e até o encontro do primeiro golpe; por meio destes dois golpes fica no tijolo uma parte solta, que constituc um tijolo rectangular com volume igual á quarta parte do tijolo primitivo.

Tira-se para fora esta parte solta, e a parte restante constituc um tijolo com forma segundo a presente invenção. Por outras palavras o tijolo segundo a presente invenção póde ser obtido de um tijolo rectangular usual, fazendo-se neste tijolo um rebaixo rectangular com altura igual a metade da altura do tijolo, e comprimento igual á metade do comprimento do tijolo e por modo tal que o tijolo resultante tenha perfil similar ao de uma barra de cantoneira, isto é, com o perfil similar a um L.

Na fig. 1 do desenho junto está representado em perspectiva um tijolo com forma segundo a presente invenção; examinando-se esta figura vê-se que o dito tijolo tem o perfil de um L, constituido por qualquer das duas faces oppostas parallelas *ab*, *cd*, *ef*, *gh*. O rebaixo que forma o angulo diedro reentrante tem altura *de* igual á altura *bc* do tijolo, e comprimento *ef* igual á metade do comprimento *ab* do tijolo.

Quando este tijolo for destinado a cooperar com o tijolo com o perfil com forma de T acima mencionado e representado em perspectiva na fig. 2 do desenho junto, terá altura e largura iguaes ás deste tijolo, porém comprimento igual a 2/3 do deste tijolo, como se vê claramente na fig. 3, que representa um tijolo segundo a presente invenção cooperando com um dos ditos tijolos com o perfil com forma de um T para formar o extremo de uma fiada de tijolos em uma parede ou semelhante.

O tijolo segundo a presente invenção póde ser de barro, cimento ou de qualquer outro material usual para fabrico do tijolos, e póde ser massico, perfurado, e feito por meio de forma, feita ou por qualquer outro processo ou machina adequada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um tijolo, caracterizado por ter perfil com a forma de um L ou de uma barra de cantoneira, que é a forma de duas faces oppostas parallelas do tijolo, as quaes são perpendiculares; as faces restantes, e em que a altura e o comprimento e angulo diedro reentrante são respectivamente iguaes á metade da altura e do comprimento do tijolo;

2º, um tijolo com o perfil com forma do perfil de uma barra de cantoneira e segundo se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — Por procuração, Leclerc & Cº.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos paes, tutores ou correspondentes dos aspirantes que ainda não pagaram a taxa do corrente anno lectivo (2005), que

deverão pagar-a antes de 10 de novembro próximo, remetendo para esta escola o recibo do Thesouro, até aquelle dia, sem o que, seus filhos, tutelados, etc., não serão submettidos a exames, e, em consequencia, perderão a matrícula, sendo excluidos da escola.

Escola Naval, 6 de outubro de 1916.—
Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*,
1.º official.

Escola Naval

Da ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos interessados a carta de pilotos, que os exames serão effectuados a 7 de novembro próximo vindouro, devendo os candidatos remetter os seus requerimentos á Directoria da Escola até o dia 31 do corrente, trazendo suas cadernetas de matrícula da Capitania do Porto, quando vierem para os exames.

Condução em Itacurussá, no dia 6 de novembro em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos da manhã.

Escola Naval, 16 de outubro de 1916.—
Leão Amzalak, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo o Sr. almirante ministro da Marinha annullado a concorrência para o fornecimento de calçados e perneiras, no anno vindouro, acha-se aberta, até o dia 23 do corrente mez, a inscrição para concorrentes a esse fornecimento, bem assim até o dia 30, para os artigos dos grupos, quatro—4, e cinco—5, dietas, e fazendas, alfaiataria, aviamentos, para os quaes não houve preferencia de preços na concorrência ultima.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.—O secretario, *M. Pessoa de Mello*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effecto de folha e r da carteira de identidade n. 25.314, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Fernando Corpea, visto como o mesmo está sendo processado pela Terceira Delegacia Auxiliar, por crime de extorsão.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Guerra

Quarta Região Militar

CONCURRENCIA

De accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 120, de 2 de junho de 1911, e de ordem do Sr. Commandante desta região, faço publico que neste Quartel General se recebem propostas nos dias abaixo designados, até ás 12 horas, para o fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1917, conforme se segue:

Dia 19—Ferramentas, ferragens e metaes.
Dia 20—Moveis, tapetes e artigos semelhantes.

Dia 21—Madeiras e materiaes.

Dia 23—Carvão de pedra e de madeira.

Dia 24—Tintas, drogas, brochas e vernizes.

Dia 25—Colchões, travesseiros e roupas de cama.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos durante o anno de 1917 e nos prazos estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia do proponente (letra a do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a antevespera da concorrência, de seus requerimentos de inscrição, de documentos que provem ser negociantes matriculados, dos artigos que se propõem a fornecer, terem casa importadora e pagos os impostos de industrias e profissões, relativos ao actual semestre.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do Registro da Junta Commercial.

Os concorrentes habilitados depositam na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, e apresentarão no acto da assignatura, como garantia de fiel execução do mesmo, documento que prove terem feito naquella Directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ sobre o total dos fornecimentos a serem feitos e na de 5 % sobre o excesso dessa quantia, de accordo com o aviso 169, de 29 de junho de 1912.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Outros esclarecimentos serão prestados neste Quartel General, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Quartel General em Nictheroy, 16 de outubro de 1916.—*Astrogildo Marques de Figueiredo*, major interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno findo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

255 B — Succursal de Botafogo — Antonio Brechó dos Santos—P. S. O. S.—D. Clara.

N. 7.835 — Cascadura — Bellanisia do Nascimento — Elisabeth Nascimento — Sergipe.

N. 525 B — Succursal de Botafogo — Hermenegildo José Martins — Maria Joanna — Estado do Rio.

N. 165 B — Engenho de Dentro — João Serafim Barbosa — Maria A. C. Barbosa — S. Paulo.

N. 1.177 A — Avenida Rio Branco — João Barbosa — Bruno & Mesquita — Matto Grosso.

N. 4.337 A — Avenida Rio Branco — Laurentina E. da Conceição — Thomaz Martins — Barra Mansa.

N. 44.150 — Avenida Rio Branco — Philadelpho R. Venancio — Ignorado — Campos.

N. 339 A — Avenida Rio Branco — Renato João Eugenio — João Eugenio — Rio.

N. 2.776 A — Avenida Rio Branco — Saturnino Santos Garin — Conceição — Porto Alegre.

N. 2.488 — Deodoro — Thomaz F. dos Santos—Cicero F. G. — Pernambuco.

N. 2.361 — Largo de Catumbi—Carlindo da Silva Cattita — Maria Paulina dos Reis — E. do Paty.

N. 1.312 — Ignorada — Arthur Peixoto — Mathilde Peixoto—Ilha Grande.

N. 1.810 — Largo da Lapa — Albert Lehman — Ignorado — B. Ayres.

N. 3.069 — Praça Onze de Junho — Antonio Francesco — Francella—Italia.

N. 939 — Avenida Rio Branco — De Marchi Antonio — Ignorado — Italia.

N. 1.439 — Bangú—Vicente Guilherme da Silva — Manoel Guilherme da Silva — Pernambuco.

N. 12.076 — Avenida Rio Branco — Juliette Briara — Zuzú — Porto Alegre.

N. 20.771 — Praça Municipal — Adeline F. de Menezes — Maria Rosa — Sergipe.

N. 2.235 — S. Luiz Gonzaga — J. F. Harrison — Maria de Almeida Pereira — Rio.

N. 385 — Rua Marquez de Abrantes — Maria C. Liberta — Mary Carney — Bello Horizonte.

N. 6.554 — Estação Central — Anjelmo Lofer — Fany Lofer — S. Paulo.

N. 844 — Largo de Catumbi — Maria da Conceição de Jesus — Francelino A. Lima — Juiz de Fóra.

N. 775 — Largo da Lapa — José Joaquim Mortagna — Joaquim M. da Fonseca — S. Paulo.

Rio — A. Campos — Marietta Torres — Rio.

Rio — G. Levazier — W. Bons — Hermes — (Rio Grande do Sul).

Rio — Francisco Alves Pereira—Ignorado — Espirito Santo.

Primeira secção do Trafego, 25 de outubro de 1915.—O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1.ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1.ª classe desta directoria geral Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 23\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.092/2, de 13 de julho findo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1.ª classe desta directoria Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 2.242\$.

conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral numero 1.412, de 2 de setembro corrente.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 30 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, *Eduardo Bittencourt Camara* afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 240\$ e mais 10\$ de accordo com o § 1º, art. VII do regulamento postal em vigor, da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.378, de 30 de agosto ultimo.

Primeira secção Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916.—O sub-director *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, *Claudio-nor Martins da Piedade*, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 5:390\$700 total da responsabilidade imposta por portaria n. 1.459, do Sr. director geral, de 14 de setembro corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente postal de Doutor Frontin, nesta Capital, *Dona Gertudes Maria Rodrigues Silveiras*, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesauraria desta repartição a quantia de 1:316\$341 (um conto trezentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e um réis), do saldos não recolhidos no periodo de janeiro de 1913 a julho inclusive de 1916, e, bem assim, de 6:146\$110 (seis contos cento e quarenta e seis mil cento e dez réis), differença a menos encontrada pela commissão que balanceou a referida agencia.

Sub-directoria do Expediente, 3ª secção, em 16 de outubro de 1916.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias, para que *D. Margarida Radomaker Vaz Pinto Coelho da Cunha*, agente do Correio de S. João Baptista, nesta Capital, apresente sua defesa pelo alcance em que se acha para com a Fazenda Nacional de 35:739\$342 (trinta e cinco contos setecentos e cincoenta e nove mil trezentos e quarenta e dois mil réis), correspondente a recolhimentos que deixou de fazer nos annos de 1913, 1914, 1915 e 1916, até 20 de agosto.

Sub-directoria do Expediente, 3ª Secção 16 de outubro de 1916.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. Director Geral, fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente do Correio do Alto da Boa Vista da Tijuca, nesta Capital, *D. Maria José Calazans Cifre*, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesauraria desta Repartição a quantia de 6:708\$220 (seis contos setecentos e oito mil duzentos e vinte réis), correspondente aos saldos dos exercicios de 1913 e 1916, até março inclusive.

Sub-Directoria do Expediente, 3ª Secção, 17 de outubro de 1916.—*Ernesto Lirio de Siqueira*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias, para que *D. Maria da Gloria Costa Pereira*, agente postal de Parada do Ramos, nesta Capital, apresente sua defesa, á vista do que consta do processo «Diversos n. 1.798/916» do protocollo geral desta directoria.

Sub-directoria do Expediente, 3ª secção, 19 de outubro de 1916.—*Ernesto Lirio de Siqueira*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE 20.000 MALAS PARA CORRESPONDENCIAS, NECESSARIAS AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO MENCIONADAS.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o despacho do Sr. Director Geral, constante do processo «Expediente 391-916» serão recebidas na 3ª Secção da Sub-Directoria do Expediente, até o dia 6 de Novembro do corrente anno, ás 15 horas, propostas, em cartas devidamente fechadas e lacradas, para fornecimento de vinte mil malas para correspondencias, de accordo com as seguintes especificações:

7.500 malas de lona de algodão, sem costura, de 1,00x0,70, cada uma, que deverão ter a espessura necessaria para nellas serem adaptados os collares de aço, de 4 anneis, actualmente em uso nesta Repartição, listradas ao centro de verde e amarello;

7.500 malas de lona de algodão, sem costura, de 0,80x0,60, cada uma, que deverão ter a espessura necessaria para nellas serem adaptados os collares de aço, de 3 anneis, actualmente em uso nesta Repartição, listradas ao centro, de verde e amarello;

5.000 malas de lona de algodão, sem costura, de 0,25x0,40, cada uma, que deverão ser listradas de verde e amarello, completamente.

Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 500\$000, depositada na Thezouraria desta Repartição, para garantia do contracto que por ventura tenha de ser firmado e nem depois do dia e hora acima indicados, seja qual for o pretexto allegado.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes terão o prazo maximo de 60 dias, a contar da assignatura do contracto, para a entrega do material.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, não sendo admitida fracção inferior a dez réis.

As propostas deverão declarar, com a maior clareza, o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo, em caso algum, o propo-

nente afastar-se das clausulas do presente edital ou apresentar artigos differentes dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas, bem assim, as que tiverem emendas, borrões, rasuras ou quaesquer irregularidades que possam occasionar duvidas futuras.

As propostas serão apresentadas em duas vias, uma das quaes sellada de accordo com a lei do sello federal; as que não se acharem nessas condições só poderão ser tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura das propostas as prescricções da referida lei.

E' velado aos Srs. concorrentes propor alterações de preço durante o acto da leitura das propostas ou durante o estudo das mesmas.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firma, depositará o contractante no Thezouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de dez por cento do valor de sua proposta, a qual ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 6 de Novembro do corrente anno, tendo logar, no dia 7, ás 12 horas, no gabinete desta Sub-Directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma commissão de funcionarios, especialmente designados para esse fim.

No dia e hora acima designados para a abertura das propostas e antes de proceder-se a esta formalidade, deverão os Srs. concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipais, apresentando tambem o recibo da caução depositada na thesouraria desta Repartição.

Em seguida, pela mesma commissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a commissão acima referida, assignarão as actas dos trabalhos.

E' conveniente que as propostas tenham cinco centimetros de margem, no minimo.

Para quaesquer informações, poderão os Srs. concorrentes se dirigir ao Chefe da 3ª Secção desta Sub-Directoria, que os attenderá, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 18 de Outubro de 1916.—O Sub-Director do Expediente, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE MALAS E DE COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NESTA CAPITAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o despacho do Sr. director geral, constante do processo «Expediente 559-916» serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, até o dia 6 de novembro do corrente anno, até ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas para o serviço de condução e collecta da correspondencia no Districto Federal, inclusive o transporte de malas de e para Nitheroy, entre esta Directoria e o caes e vice-versa, observadas as disposições seguintes:

a) preço, por kilometro percorrido, para o transporte, em automoveis, das malas do Correio, no Districto Federal, e outros transportes que forem ordenados;

b) preço para manter em serviço effectivo cada carrocinha empregada na collecta das caixas e transporte das malas das agencias;

c) preço para manter em serviço effectivo cada motocycleta com *delivery van*, a ser empregadas na collecta das caixas e transporte de malas das agencias.

O Correio facultará o uso dos seus automoveis durante o primeiro trimestre, devendo, findo esse prazo, o contractante restituil-os no estado em que os tiver recebido.

As motocycletas e carrocinhas serão fornecidas pelo Correio, correndo por conta do contractante a conservação e reparos das mesmas.

O contractante obrigar-se-ha a por á disposição do Correio os vehiculos nos logares, pontos e horas determinados, ficando sujeito ás multas de 50\$ e 100\$ e ao dobro no caso de reincidência por inobservancia desta clausula.

O contractante obrigar-se-ha, tambem, a manter uma garagem para os automoveis e motocycletas e um deposito para os vehiculos de tracção animal, com cocheiras e officinas de mecanico e segoiro, para a guarda e reparação immediata do material, em um só local, separado de quaesquer outros extranhos ao do serviço postal.

Obrigar-se-ha ainda o contractante a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as respectivas matriculas, para os automoveis, motocycletas e carrocinhas, sendo que estas deverão ter animaes de primeira qualidade, que possam vencer os itinerarios dentro das horas fixadas.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 1:000\$, depositada na thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto e nem depois do dia e hora indicados, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas que contiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer outros defeitos que possam ocasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem do presente edital.

As propostas serão apresentadas em duas vias, uma das quaes sellada de accódo com a lei do Sello Federal; as que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados, logo após a abertura das propostas, completarem as determinações da dita lei.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as alíneas *a* e *g* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' vedado aos senhores concorrentes propor alterações de preço, durante o acto da leitura das propostas ou durante o estudo das mesmas.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recuzar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia reverterá para a Fazenda Nacional.

O contracto será por tres annos.

Os preços serão estipulados em moeda nacional.

Para garantia da execução do contracto que tenha de ser firmado, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 20:000\$000, a qual ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Na Sub-Directoria do Tráfego Postal encontrarão os interessados esclarecimentos sobre o numero actual de vehiculos, as distancias percorridas diariamente e quaesquer outros que sejam necessários.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 16 de novembro do corrente

anno, tendo logar no dia seguinte 17, ás 12 horas, no gabinete desta Sub-directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma commissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia e hora designados para a abertura das propostas e antes de proceder-se a esta formalidade, deverão os senhores concorrentes exhibir documentos que provem sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, apresentando tambem o recibo da caução depositada na thesauraria desta repartição.

Em seguida, pela mesma commissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a commissão acima referida, assignarão as actas dos trabalhos.

E' conveniente que as propostas tenham cinco centímetros de margem, no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 16 de outubro de 1916.

—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1917, de accódo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para cada barreira de cimento, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, á juizo da administração, no caso de demora ocasionada por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia dessa estrada, na estação central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da accitação da qualidade do cimento serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser acceita, não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais do que uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e da accitação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, para barreira de cimento que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accódo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 19 de setembro de 1916.— O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de novembro proximo futuro, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão de forja de primeira qualidade, até mil e duzentas toneladas, durante o anno de 1917.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia, conforme o que a Estrada precisar, até a quantidade de mil e duzentas toneladas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega do carvão, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrências.

A multa para o caso de recusa será de 100\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão de forja, de primeira qualidade, entregue na Intendencia desta estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1917, PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 de outubro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, de:

150.000 litros de oleo para carros;
300.000 litros de oleo para cylindros;
350.000 litros de oleo para machina;

140.000 kilogrammos de estopa de algodão;

45 000 kilogrammos de estopa de lã;
15.000 kilogrammos de graxa.

Com relação a oleos e a estopa de algodão serão entregues duas terças partes em um espaço de tempo igual á sessenta dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; o restante, até 30 de junho de 1917. Quanto á estopa de lã e á graxa, a entrega será de toda a quantidade pedida, dentro do primeiro espaço de tempo acima citado, de sessenta dias.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

1º, não encerrar em um mesmo envolvero propostas separadas;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

3º, indicar o nome e a marca do artigo;

4º, indicar o preço em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogrammo de estopa ou graxa.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammos e a das pipas de graxa de 64 kilogrammos.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente, de mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia, e direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importância relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo

da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa, acima mencionados, devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos, organizados pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á vespéra da mesma concorrência, as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume mínimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogrammo de graxa e regular porção de estopa, tenha em obra já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras, de oleo e graxa, apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme está indicado, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 25 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS NECESSARIOS PARA A OFFICINA AUTOGRAFICA DA INTENDENCIA, EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 21 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta Estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 300 kilogrammas de colla Victoria em massa.
- 450 metros de panno chagrin verde, encarnado e azul, em partes iguaes.
- 2.000 folhas de papel de duas faces, para capas.
- 50 resmas de papel amarello para impressão, formato AA.
- 300 folhas do papelão de 0^m,87×0^m,67, ns. 10, 12 e 14.
- 50 folhas de papelão de 0^m,87×0^m,67, ns. 6 e 8.
- 600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 20 kilos.
- 300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 24 kilos.
- 300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 30 kilos.
- 10 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 50 kilos.
- 250 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 24 kilos.
- 600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 30 kilos.
- 450 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 40 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado o juizo da administração no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas:

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôdo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 do setembro de 1916.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de outubro, na Intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugdia, para travessas de madeira, do fabricante J. A. Fay & Egan Co., n. 3.

Uma serra circular, tipo A., n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Limited.

Uma plaina tipo J. G. para aplainar peças de madeira de 14"×16", de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma topia do tipo W. 2, de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel Co., n. 6.

Dous esmeris da The United States Electrical Tool Co. K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric para corrente alternativa triphasica de 220 volts. 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas duplicatas e os esmeris com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos, movidos por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricantes, Landio Machina Co. U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mig. Co., U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 de curso, movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers Co., U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2", accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada, de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de instalação, prompta para o seu immediato funcionamento, fabricante: Diamond Saw. I. Stamping Works. U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Sterling Iling Speed Power Saw.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios, marcados, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas:

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, convido o Sr. José Caravelli a reencetar o serviço que lhe foi dado, no prolongamento da linha de bitola larga para Bello Horizonte, pelo vallo de Paraopeba, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, devendo ficar concluidos todos os trabalhos do trecho a seu cargo no prazo de oito mezes, a partir do inicio desses trabalhos.

Estando todas as obras sujeitas ás condições geraes, datadas de 5 de maio de 1908, conforme estatue a clausula 2ª do respectivo contracto, devem ser cumpridos os arts. 10, 15 e 19 das mesmas condições geraes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada, Pedro Baccellar da Costa, a comparecer no escriptorio da Inspectoria do 3º districto, em Bello Horizonte, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento e apresentar a sua defeza no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, EM 1917

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento parcellado de materiaes e objectos de entrega na Intendencia para consumo desta estrada, durante o anno de 1917, a saber:

Dia 6—Grupo I. Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 7—Grupo II. Materiaes diversos.

Dia 8—Grupo III. Utensilios e artigos diversos.

Dia 9—Grupo IV. Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 10—Grupo V. Ferramentas e ferragens.

Dia 11—Grupo VI. Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 13—Grupo VII. Limas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 14—Grupo VIII. Materiaes de construção e artigos semelhantes.

Dia 16—Grupo IX. Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma Intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceto nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em qualquer moeda, para a totalidade de especies de artigos que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1917, PARA A QUARTA DIVISÃO

Alteração do edital de 25 de setembro de 1916.

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1917, de:

250.000 litros de oleo para carros;
180.000 litros de oleo para cylindros;
350.000 litros de oleo para machina;
140.000 kilogrammos de estopa branca de algodão;

45.000 kilogrammos de estopa de lã;
15.000 kilogrammos de graxa.

A entrega dos artigos será de uma metade dentro de um espaço de tempo de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal

de Contas; a outra metade, dentro de igual prazo a partir do final do primeiro.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

1º, não encerrar em um mesmo envelope propostas separadas;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

3º, indicar o nome e a marca do artigo;

4º, indicar o preço em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogrammo de estopa ou graxa.

A taxa das quartolas de oleos é de 35 kilogrammos e a das pipas de graxa de 64 kilogrammos.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega, e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente de mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importancia relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envoltucros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa, acima mencionados, devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos, organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á vespéra da mesma concorrência, as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume mínimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogrammo de graxa e regular porção de estopa, tenha embora já sido fornecido a estrada material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras de oleo e graxa apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência para cada um dos artigos, caso os preços pedidos sejam mais elevados que os correntes no mercado desta cidade. Para essa comparação, aos artigos com direitos por conta da Estrada, se adicionará a importância correspondente a esses direitos.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme está indicado, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO EM 1917

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas abertas e lidas hoje nesta intendência, em presença dos interessados, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão em 1917.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil.—17 de outubro de 1916.—A. Araripe, interinente.

Graco & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 56, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com o edital de concorrência para a 5ª divisão, publicado em 5 de outubro de 1916.

1.000 rolos de arame farpado galvanizado americano de primeira qualidade com dous fios e quatro farpas n. 12 B. W. G. com distancia entre farpas de 0m,08; cada rolo de 40 kilos, calculando-se approximadamente 320 metros por rolo, \$5.95 dollars.

Posto dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da estrada.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916.—Grace & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 53 e 58, propõem fornecer a essa Estrada os materiais constantes abaixo, de accôrdo com o edital de 5 do corrente, cujas condições declaram aceitar. A saber:

1.000 rolos de arame farpado de ferro zincado com dous fios e quatro farpas n. 12, B. W. G., diametro de cada fio: 0m,0028 distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10 com 81 libras, por.....	23:00\$000
5.000 kilos de alvaiade de zinco inglez J. Fenner em barricas de 100 kilos, por.....	8:60\$000
5.000 metros de cannos de ferro galvanizado de 1" com luvas, americanos, por	13:00\$000
2.000 metros de cannos de ferro galvanizado de 2" com luvas, americanos, por	13:00\$000
5.000 metros de cannos de ferro galvanizado de 3" com luvas, americanos, por	49:00\$000
4.000 enxadas de 4 1/2 libras calçadas de aço, iguaes á amostra, por.....	15:20\$000
10.000 metros de estopim branco em fita, americano, por	1:30\$000
500 folhas de zinco rugado, oito gommos n. 24, B. W. G., 0,559 m/m com sete pés, por.....	5:25\$000
400 folhas de zinco rugado, oito gommos n. 24, B. W. G., 0,559 m/m com oito pés, por.....	3:60\$000
4.000 pás de bico n. 4, reforçadas, iguaes ao desenho, por.....	18:00\$000
1.500 trados «Greaves» de 5/8	4:50\$000

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.—Borlido Maia & Comp.

Hime & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, veem propôr o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão dessa estrada, em 1917, pelos preços desciminados nos dous annexos. — De conformidade com os termos do edital da secretaria datado de 22 de setembro ultimo, os preços entendem-se para as totalidades dos diversos artigos entregues dentro dos vagões da estrada no cães do Porto, não incluindo direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram submeter-se por completo aos termos do referido edital.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.—Hime & Comp.

Annexo á proposta de Hime & Comp. para concorrência para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão, em 1917:

1.000 rolos de arame farpado de ferro zincado, com dous fios e quatro farpas, n. 12, BWG, diametro de cada fio 0m,0028, distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, com cerca de 302 metros cada rolo, com o peso de 40 kilos bruto, e 36.75 kgs. liquido cada rolo, por...	\$ 612.00
5.000 metros de canos de ferro galvanizado, de 1", com luvas, por.....	\$ 2127.00

2.000 metros de canos de ferro galvanizado, de 2", com luvas, por.....	\$ 2019.00
5.000 metros de canos de ferro galvanizado, de 3", com luvas, por.....	\$ 9007.00
10 milheiros de espoletas para dynamite, n. 3, por.....	\$ 114.00
40 milheiros de espoletas n. 4, para dynamite, por.....	\$ 563.00
4.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, por..	£ 756.—
10.000 metros de estopim branco em fita, por.....	\$ 142.00.
500 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24, BWG., 0,559 m/m com sete pés.	
300 folhas de zinco rugado, oito gommos, n. 24, BWG., 0,559 m/m com oito pés.	
As oitocentas folhas acima por.....	\$ 1149.40
4.000 pás de bico n. 4, reforçadas, por.....	£ 761.—
1.500 trados «Greaves», de 5/8", por.....	£ 132.—

Rio de Janeiro, 18 do outubro de 1916.—Hime & Comp.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil o seguinte material:

Entregue sem direitos no Cães do Porto dentro dos vagões.

1.000 rolos de arame farpado de ferro zincado com 2 fios e 4 farpas, n. 12 BWG, tendo entre farpas 8 a 10 cm, tendo cada rolo 330 metros, por.....	24:95\$000
5.000 kilos de alvaiade de zinco «Viel e Montagne» em barris de 100 kilos, por	12:23\$000
5.000 metros de canos de ferro galvanizado de 1" com luvas, por.....	9:37\$000
2.000 metros idem idem de 2" idem, por.....	9:46\$000
5.000 metros idem idem de 3" idem, por.....	41:68\$000
4.000 enxadas calçadas de aço de 4 1/2 libras, por...	12:05\$000
10.000 metros de estopim branco em fita, por.....	1:79\$000
500 folhas de zinco rugado de oito gommos n. 24 BWG, 0,559 millimetros com sete pés, por.....	2:68\$000
300 folhas de zinco rugado de oito gommos n. 24 BWG, 0,559 millimetros com oito pés, por.....	1:84\$000
1.500 trados Greaves de 5/8, por	3:23\$000

Declaramos estar de accôrdo com as condições do edital.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.—Dias Garcia & Comp.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral de policia publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 25 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, proceder-se-ha, na estação de Tinguá, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a venda em hasta publica de quatro animais muares e um cavallar, de accôrdo com a autorização que se contem no officio n. 278,

de 12 de setembro de 1916, da Directoria do Património Nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 10 de outubro de 1916.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL—«MONÇÃO»

ESTADO DE S. PAULO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 26 do corrente mez serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial «Monção», situado no municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, os materiaes e semoventes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão acceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal do 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de outubro de 1916. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiaes e semoventes existentes no nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo

Uma prensa de copiar e supportos.
Uma forja portatil.
Uma bigorna.
Um carroção de quatro rodas, com bolça e dois bancos lateraes (velho).
Um carro de boi (velho).
Um bote (em máo estado).
Oito bois.

Visto. — *P. Villaboim*, chefe da 2ª secção, Inspector de Colonização.

Directoria do Serviço de Povoamento
NUCLEO COLONIAL «INCONFIDENTES»

MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 23 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação, abaixo discriminada.

Não serão acceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal do 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director-geral.

Lista dos bens moveis e semoventes existentes no nucleo colonial Inconfidentes

Um motor de 10 Hp.
Uma serra franceza.
Quatro polias.
Um engenho de ferro para canna.
Um alambique de cobre.

Um tacho pequeno de ferro.
Uma serra vertical.
Duas rodas de ferro.
Duas rodas de ferro denteadas.
Uma roda de agua de madeira.

No almoxarifado:

17 vergas de ferro para portas.
Cinco barricas de oca.
Um moinho para fubá, todo de ferro.
536 fixas para portas e janellas.
51 trincos grandes.
100 machados.
70 kilos de vergas de aço.
10 enxadões.
Uma caixa de tarracha incompleta.
60 foices.
Um descascador de arroz.
40 pás.
Oito picaretas.
227 borboletas.
Um torno de furar ferro.
Duas bigornas.
Dous jogos de rodas de caminhão.

Na cocheira:

Um carro de boi.
Um burro «Calçado» cor de pello de rato.
Um burro «Figueiro» vermelho.
Um burro «Foguete» cor de macaco.
Um burro «Petisco» de cor russa.
Um cavallo «Castanho».
Uma besta «Jangada» zaina.
Uma besta «Russinha» russa.
Uma besta «Cordeira» queimada.
Uma besta «Cabrinha» cor de pello de rato.
Uma besta «Chorosa» tordilha.
Uma besta «Bandolla» cor de pello de rato.
Uma besta «Mogyana» cor de pello de rato.
Uma besta «Bolívia» cor de pello de rato.
Uma besta «Andorinha» cor de pello de rato.
Uma besta «Menina» castanha.
Uma besta «Azuleika» ordilha.
Tres carroças.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 196

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscricção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezesete) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, a vista do disposto no art. 55 do citado codigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial). Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretario da Escola de Minas do Ouro Preto, 17 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69

doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscricção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscricção no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Geophisica e resistencia dos materiaes; Estabilidade das construcções estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases: machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermico (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial)», de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscricção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscricção a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — *Francisco Antonio Lopes*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONSTRUÇÃO DE UMA CASA FORTE COM COMMUNICAÇÃO COM A JÁ EXISTENTE, NA RECEBEDORIA

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de setembro findo, faço publico que se acha aberta concorrência para construcção de uma casa forte com communicacção com a já existente, na Recebedoria, de accordo com o orçamento feito por esta repartição.

As propostas deverão ser apresentadas nesta sub-directoria até ás 13 horas do dia 20 do corrente mez, em carta fechada, em duas vias, devidamente selladas, com o preço escripto por extenso e em algarismo sem enendas, razuras ou borrões, e declaracção de prazo para a conclusão da construcção.

Em envoltorio separado serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura e quitação do imposto de industrias e profissões.

Nenhuma proposta será recebida sem a exhibição prévia do conhecimento do deposito de cem mil réis em dinheiro, sem vencer juros, feitos na Thesouraria Geral, e que o proponente acceto perderá, caso não assigne o contracto dentro de 15 dias, contados da publicação no *Diario Official*, do despacho accetando-a.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos que justifiquem os seus preços.

O pagamento será feito em uma unica prestação.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de dous contos de réis em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro independente de interposição judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Na 2ª Sub-directoria encontrarão os Srs. interessados o detalho da obra e lhes serão fornecidos quaesquer esclarecimentos.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 3 de outubro de 1916.—O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 386.263, pertencente a Moysés Rebouças de Carvalho, como cabeça de casal de sua mulher Candida Magalhães, brasileiro, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 16 de outubro de 1916. — O inspector M. Carneiro de Leão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

10º districto

Exercicio de 1917

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico, para conhecimento dos interessados que, na revisão do lançamento a que acabamos de proceder para o proximo futuro exercicio, houve, em relação ao do corrente, as alterações seguintes:

Rua da America:

N. 4, José Moreira, alterado o valor locativo de 600\$ para 960\$000;
N. 6, Arlindo de Oliveira Costa, idem, idem de 1:080\$ para 1:200\$000.

Rua Barão de S. Felix:

N. 58, José Maria Villela, alterada a classificação de typographia para objectos de escriptorio.

Rua Benedicto Hypolito:

N. 237, J. Machado da Motta & Comp., idem, idem de generos alimenticios de 3ª classe para generos alimenticios de 2ª.

Rua Dr. Nabuco de Freitas:

N. 108, Faustino Marques de Souza, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

Rua Dr. Carmo Netto:

N. 107, Luiz Marques, idem, idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 131, Marcellino dos Santos Gonçalves, idem, idem de 2:000\$ para 3:000\$000;

N. 231, Salvador Marques, alterada a classificação de louça de barro para louça de barro e lenha.

Rua General Caldwell:

N. 86, Antonio Alves da Silva, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

N. 120—João Teixeira da Cruz.—Alterado o valor locativo de 1:00\$ para 1:800\$000.

Rua General Pedra:

N. 56, Idem, idem de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 66, J. Rodrigues de Souza.—Alterada a classificação de carpinteiro para marceneiro.

Ns. 192 e 194, Mendes Moutinho & Guimarães.—Alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

Rua Machado Coelho:

N. 146, F. Guimarães & Comp.—Alterada a classificação de carpinteiro para marceneiro.

N. 172, José Francisco Irmão & Comp. — Alterado o valor locativo de 1:800\$ para 4:200\$000.

Rua Presidente Barroso:

N. 67, Vaz & Medeiros. — Alterado o valor locativo de 840\$ para 1:560\$000.

N. 116, Marques & Alves, idem, idem de 720\$ para 960\$000.

Rua Senhor de Mattozinhos:

N. 72, Gonçalves & Rodrigues, idem, idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 80, J. David dos Santos, idem, idem de 1:200\$ para 2:400\$.

Rua Senador Pompeu:

N. 32, Gomes Macedo & Comp., alterada a classificação de carvão para carvão lenha;

Ns. 46/48, Silva Saucassoux & Comp., alterado o valor locativo de 9:600\$ para 11:400\$000;

N. 160, Santos Irmão & Comp., idem, idem de 480\$ para 960\$000.

Rua S. Leopoldo:

N. 35, Alfredo Moreira, idem, idem de 4:200\$ para 1:640\$000;

N. 43, Ercole Santoro, idem, idem de 1:440\$ para 1:800\$000;

Ns. 70/72, A. M. de Almeida & Comp., idem, idem de 1:440\$ para 1:800\$000.

Rua Sant'Anna:

N. 167, Ezequiel Dias, idem, idem de 1:100\$ para 6:000\$000;

N. 124, Adão Tavares Larangeiras idem, idem de 960\$ para 1:200\$000.

Rua Senador Eusebio:

N. 71, Alfredo Nogueira, alterada a classificação de concertador de joias para mbrador de joias;

N. 79, Samuel Galper alterado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$000;

Ns. 103/3, Pinto & Teixeira, idem, idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

Ns. 117/119, Jacob Scheinder, idem, idem de 1:500\$ para 2:400\$000;

N. 121, Manoel Carvalho da Cruz, idem, idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 10, Lemos Torres & Comp., idem, idem de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 12, Justino Pereira do Pinho, idem, idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

Ns. 26/28, Ignacio Pereira Lopes, idem, idem de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 32, Angelino F. A. Lombardo, idem, idem de 720\$ para 1:200\$000;

N. 56, José Pereira, idem, idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 60, Marietta Saltarelle, idem, idem de 840\$ para 1:200\$000;

N. 61, Arthur Alvim, idem, idem de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 68, Francisco Rosa, idem, idem de 2:000\$ para 2:400\$000;

N. 72, Assaf & Irmão, idem, idem de 600\$ para 1:440\$000;

N. 78, A. M. Peixoto, idem, idem de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 98, Nunes & Filho, idem, idem de 1:440\$ para 3:000\$ e alterada a classificação de café moido para café moido e generos de segunda classe;

N. 144, Luiz Blaso, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000;

N. 228, Antonio Manoel da Costa, idem, idem de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 258, Macieira & Sobrinho, idem, idem de 1:560\$ para 2:400\$000.

N. 262, Macieira & Domingues, idem, idem de 1:440\$ para 1:800\$000.

Ns. 358/360, José Pinto Cortez Junior, idem, idem de 1:800\$ para 2:200\$000.

N. 370, J. Ribeiro, idem, idem de 1:440\$ para 1:800\$000.

N. 386, A. Vicente & Comp., alterada a classificação de serralleiro para camas e fogões de ferro.

N. 402, Annibal Fructuoso, idem, o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 414, Jacob Bendayan, alterada a classificação de alfaiate sem fazendas para alfaiate com fazendas.

N. 524, Companhia Matérias de Construção, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:000\$000;

N. 534, Domingos Ferreira Novo, idem, idem de 1:600\$ para 1:800\$000.

Rua Visconde de Sapucahy:

N. 365, Antonio Ambrosio, idem, idem de 600\$ para 1:200\$000;

N. 369, Mendes & Godinho, idem, idem de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 383, Domingos Lourenço Ferreira, idem, idem de 2:000\$ para 2:400\$000;

N. 98, José Joaquim de Oliveira, idem, idem de 480\$ para 600\$000;

N. 288 A, Firmino & Ferreira, idem, idem de 600\$ para 1:200\$000;

N. 314, Sá Meniche & Comp., idem, idem de 1:500\$ para 1:800\$000.

Rua Visconde de Duprat:

N. 23, Annibal Augusto de Oliveira, idem, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

Recebedoria, 18 de outubro de 1916. — O encarregado do lançamento, Manoel Fernandes de Aragão. — O escrivão, Leonel José Soares.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

10º districto

De ordem do Sr. director, abaixo se publica, para conhecimento dos interessados, a relação dos estabelecimentos que, na revisão feita para o exercicio de 1917, sofreram alterações, bem como a dos contribuintes que foram incluídos em lançamento:

Alterações de valor locativo

Rua das Artistas:

Ns. 80 e 82, Jorge Casatte, fazendas de pequena escala, de 1:200\$ para 1:440\$000.

Rua Barão de Mesquita:

N. 119, Borisch & Comp., generos alimenticios, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 133, Joaquim Gonçalves Duarte, açougue, de 1:080\$ para 1:200\$000.

N. 367, Arthur Ferreira de Lemos, farmacia, 1:440\$ para 1:800\$000.

N. 367, Angelo Rotimo, sapateiro, de 960\$ para 1:200\$000.

N. 397, Lopes & Gonçalves, botequim, de 960\$ para 1:440\$000.

N. 435, Antonio Josecom Sobrinho, bombeiro hydraulico, de 840\$, para 960\$000.

N. 801, Candido Nunes, ferrador, de 400\$ para 720\$000.

N. 863, Curado & Silva, barbeiro, de 360\$ para 600\$000.

N. 895, Francisco Madeira Coelho, alfaiate sem fazendas, de 400\$, para 720\$000.

N. 897, Marques & Miranda, botequim, de 960\$, para 1:200\$000.

N. 904, Francisco Fernandes Guimarães, casa de pasto, de 200\$, para 3:000\$000.

N. 903, Nunes & Comp., charutos e cigarros, de 240\$ para 720\$000.

N. 228, João Camillo, alfaiate, sem fazendas, de 300\$ para 840\$000.

N. 230, Carvalho & Laranjeira, açougue, de 1:200\$ para 1:600\$000.

N. 338, Vicente & Comp., bilhetes de loterias, de 1:800\$ para 2:100\$000.

N. 312, Ezequiel Attico de Araujo & Irmão, botequim, de 1:008\$00, para 1:560\$000.

N. 368, Antonio Pinheiro, barbeiro, de 480\$ para 840\$000.

N. 370, João Barreira Fernandes, padeiro, de 1:920\$, para 2:400\$000.

N. 376, Ponce & Comp., generos alimenticios, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 442, José Alves de Oliveira, barbeiro, de 260\$ para 480\$000.

Rua Boa Vista

N. 39, Companhia Tijuca, fabrica de tecidos de lã, de 8:000\$ para 18:000\$000.

Rua Bom Pastor

N. 105, Avelino da Costa Oliveira, generos alimenticios, de 800\$ para 1:200\$000.

Rua Conde de Bomfim

N. 3, Freire & Coelho, padaria e confeitaria, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 5, Guilherme da Costa Ferreira, açougue, de 1:200\$ para 1:680\$000.

N. 1.053, Lanibet & Dupont, hospedaria, de 5:000\$ para 9:000\$000.

N. 1.181, Companhia Souza Cruz, fabrica de cigarros, de 24:000\$ para 48:000\$000.

N. 1.269, Joaquim de Figueiredo Bastos, casa de pasto, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 268, Luciano Brites, barbeiro, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 304, Braz Antonio Duarte, pharmacia, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 306, Maia Domingues & Comp., confeitaria, de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua D. Zulmira

N. 41, Luiz Mello Amaral, carvão vegetal, de 600\$ para 960\$000.

N. 53, Francisco de Souza Carneiro, leite, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 98, José Coelho da Costa, padaria, de 2:400\$ para 3:000\$000.

Rua Duque de Caxias

N. 31, Francisco de Souza Monteiro, generos alimenticios, de 1:200\$ para 1:440\$000.

Rua Ferreira de Almeida

Ns. 38/42, Madre Jousin, directora de collegio, de 4:000\$ para 18:000\$000.

Rua Garibaldi

N. 87, Azeite Couto & Comp., carpinteiros, de 400\$ para 1:200\$000.

Rua Gonzaga Bastos

N. 143, Companhia Cordoaria Cellulose, fabrica de cordas, de 2:400\$ para 3:600\$000.

Rua Maria Amalia

N. 5, S. A. Perfumaria Biset, fabrica de perfumarias, de 6:000\$ para 12:000\$000.

Rua Maxwell

N. 227, J. Baptista & Comp. botequim, de 600\$ para 720\$000.

Rua Pereira de Siqueira

N. 59, Manoel de Souza Almeida, (padaria) de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua Po-solo

N. 44, Eduardo Boncas & Irmão, (padaria) de 960\$ para 1:200\$000.

Rua Rufino de Almeida

N. 43, Sebastião Groult V. de Lima (pharmacia) de 800\$ para 1:800\$000.

Rua Santa Luiza

N. 38, José Coelho, (generos alimenticios) de 720\$ para 960\$000.

Rua Torres Homem

N. 317, Oliveira & Coelho, generos alimenticios, de 300\$ para 1:200\$000.

N. 64, Josino Vieira de Carvalho, plantas de 240\$ para 600\$000.

Estrada das Furnas

N. 343, J. Braga & Comp. (generos alimenticios, de 300\$ para 400\$000).

Travessa da Universidade

N. 51, Jermann & Comp., (madeiras e materias) de 4:200\$ para 4:800\$000.

N. 51, Vieira Lima, serraria, de 3:000\$ para 4:200\$000.

Alteração de classificação

Rua Desembargador Izidoro

N. 189, Jayme Fontes & Comp., de fabrica de papel de embrulhos para fabrica de papeis pintados, aumentando a taxa fixa de 30\$ para 50\$000.

Contribuintes incluídos

Rua Aguiar

N. 57, Dr. Alexandre Camillo, medico.

N. 26, Dr. Ernesto Thibau Junir, medico.

Rua Barão de Mesquita

N. 193, Dr. Sá Rego Oliveira, medico.

N. 213, Dr. Moura Ferreira, medico.

N. 221, Dr. Rocha Braga, medico.

N. 244, Dr. Luiz França, medico.

N. 367, Dr. E. Borborema, medico.

N. 367, Dr. Alves Carneiro, medico.

N. 367, Dr. Alberico Diniz, medico.

N. 491, Dr. Nelson Dunham, medico.

N. 539, José Pinto Ferreira, commodos sem mobilia, com o valor locativo de 4:800\$000.

N. 663, Dr. J. Mariano de Campos, medico.

N. 899, Luiz Saraiva, sapateiro, com valor locativo de 480\$000.

N. 484, Antonio Henrique Paulo, barbeiro, com o valor locativo de 300\$000.

N. 322, Bernardino Ribeiro, louça de barro, com o valor locativo de 720\$000.

N. 588, Dr. Amaury de Medeiros, medico.

N. 610, Marques & Comp., botequim, com o valor locativo de 840\$000.

N. 744, Dr. Ruy Vaccani, medico.

N. 760, Augusto C. Medeiros, sellos usados, com o valor locativo de 360\$000.

N. 762, Raul Souto Maior, charutos e cigarros, com o valor locativo de 840\$000.

Rua Barão do Pillar

N. 45, Octavio Teixeira Pimenta, louça de barro, com o valor locativo de 720\$000.

Rua Barão de Pirassununga

N. 4, Carvalho & Amaral, botequim, com o valor locativo de 600\$000.

Rua Bella de S. Luiz

N. 47, Dr. José Pedro de Araujo, medico.

Rua Boa Vista

N. 55, Antonio José Dias, barbeiro, com o valor locativo de 600\$000.

N. 97, José Gatão, sapateiro, com o valor locativo de 400\$000.

N. 103, Ernesto Busoni, fazendas em pequena escala, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 12, Garrido & Matheus, hospedaria, com o valor locativo de 7:200\$000.

Rua Borda do Matto

Sem numero, Figueiredo Gaspar & Comp., olaria, com o valor locativo de 1:200\$000.

Sem numero, Rodrigues & Cardoso, olaria, com o valor locativo de 960\$000.

Sem numero, Oliveira Salgado & Comp., pedreira.

Sem numero, Alfredo Augusto de Souza, plantas, valor locativo 480\$000.

Rua Conde de Bomfim

N. 613, Dr. Rodóval de Freitas, medico.

N. 773, Joaquim Maria Brum, cartões postaes, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 1.289, Domingos & Fernandes, barbeiro, com o valor locativo de 480\$000.

N. 1.291, Joaquim Esteves, carros de quatro rodas, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 20, Dr. Eduardo Marques, medico.

N. 70, Dr. Salles Filho, medico.

N. 98, Dr. Othon Pimentel, medico.

N. 206, Dr. Tolomei Junior, medico.

N. 210, Dr. Rogerio Coelho, medico.

N. 260, Libanio Borges, bilhetes de loteria, com o valor locativo de 1:800\$000.

N. 436, Dr. Almeida Pires, medico.

N. 436, Dr. José Ricardo, medico.

N. 436, Dr. Vieiras de Lemos, medico.

N. 440, J. Lesco, sellos usados, com o valor locativo de 480\$000.

N. 632, Fernandes & Irmão, sapateiros, com o valor locativo de 420\$000.

N. 654, Dr. Mario Valverde, medico.

N. 1.084 A, Dr. F. Quartim Barbosa, medico.

Rua Conselheiro Costa Pereira

N. 133, Antonio Francisco da Silva, botequim, com o valor locativo de 600\$000.

N. 137, Andrade & Moura, generos alimenticios, com o valor locativo de 1:440\$000.

Rua Conselheiro Salgado Zenha

N. 53, Dr. Alfredo Neves, medico.

Rua Dezoito de Outubro

Sem numero, Manoel Ignacio de Moraes, plantas, com o valor locativo de 400\$000.

Sem numero, Augusto Ferreira de Mattos, plantas, com o valor locativo de 400\$000;

Rua D. Zulmira

N. 97, Dr. Enéas Lintz, medico.

Rua Dr. Felix da Cunha

N. 24, Dr. Ernesto de Oliveira, medico.

Rua Dr. José Hygino

N. 42, Samsão & Alves, olaria, com o valor locativo de 2:400\$000.

Rua Dr. Silva Pinto

N. 31, Henrique Esteves de Oliveira, louça de barro, valor locativo de 480\$000.

Rua Duque de Caxias

N. 29, Manoel da Silva, louça de barro, com o valor locativo de 840\$000.

Rua Ernesto de Souza

N. 17, José André Duarte & Comp., olaria, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 153, Garrido & Duarte, pedreira.

Rua General Roca

N. 11, José Maria Barbosa, deposito de pão, com o valor locativo de 900\$000.

N. 59, Dr. Nogueira Gama, medico.

N. 101, Abel da Cruz, sapateiro, com o valor locativo de 240\$000.

Rua General Silva Tolles

N. 28, Dr. Godinho Santos, medico.

Rua Gonzaga Bastos

N. 188, Antonio Rodrigues de Almeida, sapateiro com o valor locativo de 288\$000.

Rua José Vicente

N. 56, Marinho Seixas & Ribeiro, lenha e carvão, com o valor locativo de 960\$000.

Rua Leopoldo

N. 48, David José da Costa, louça de barro, com o valor locativo de 600\$000.

Rua Maxwell

N. 227, Antonio Pacheco, sellos usados, com o valor locativo de 480\$000.

Rua Major Avila

N. 30, Francisco Dias, sapateiro, com o valor locativo de 720\$000.

Rua Paula Brito

N. 157, Dr. Nory da Costa, medico.

Rua Pereira Nunes

N. 111, Dr. Calib Bomfim, medico.

N. 191, Silva & Comp., generos alimenticios, com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 62, Oliveira & Rodrigues, barbeiro, com o valor locativo de 360\$000.

N. 62 A, Lopes & Santos, sellos usados, com o valor locativo de 120\$000.

N. 148, José Rodrigues & Comp., generos alimenticios, com o valor locativo de 1:800\$000.

Rua Pereira de Siqueira

N. 56, Antonio Gomes, sapateiro, com o valor locativo de 360\$000.

Rua Pinto Figueiredo

N. 5, Marques & Comp., casa de pasto, com o valor locativo de 720\$000.

N. 5, Marcos Ribeiro, barbeiro, com o valor locativo de 420\$000.

Rua Possolo :
N. 66, Miguel Augusto Ponce; generos alimenticios, com o valor locativo de 1:200\$000.
Rua Santa Carolina :
N. 21, Joaquim do Almeida Cardoso, hospedaria, com o valor locativo de 3:600\$000.
Rua Santa Luiza :
N. 135, Dr. Mauricio Barbalho, medico.
N. 135, Dr. Waldemar Dutra, medico.
N. 135, Dr. F. Catão, medico.
Rua Santa Sophia :
N. 8, Antonio Moura, funileiro, com o valor locativo de 480\$000.
N. 8, E. Alves Ferreira, açougue, com o valor locativo de 1:200\$000.
N. 14, Salvador Francisco, fazendas em pequena escala, com o valor locativo de 480\$000.
N. 44, Dr. Barreto Durão, medico.

Rua Santo Henrique :
N. 123, José Pastor, sapateiro, com o valor locativo de 360\$000.
N. 143, João Lopes Louzada, dentista.
Rua Senador Nabuco :
N. 62, Joaquim Reis, plantas, com o valor locativo de 480\$000.
Rua Souza Franco :
N. 127, Dr. Domingos de Azevedo, medico.
N. 143, Tovar de Menezes, director de collegio, com o valor locativo de 2:400\$000.
N. 164, Francisco Brodda, commodos sem mobilia, com o valor locativo de 3:120\$000.
N. 220, Emilia T. Cruz, parteira.

Rua Theodoro da Silva :
N. 447, Sylvestre Paes, plantas, com o valor locativo de 600\$000.
N. 358, Duarte & Monteiro, lenha e carvão, com o valor locativo de 480\$000.
N. 488, M. das Dores, carpinteiro, com o valor locativo de 840\$000.
Sem numero, Bernardino da Silva, estabulo, com o valor locativo de 480\$000.

Rua Uruguay :
N. 231, Mario Bertho Izabel, parteira.
N. 218, Carolina de Araujo Vianna, lavanderia, com o valor locativo de 600\$000.
Rua Viúta e Oito de Setembro :
N. 50, International Talking Machine Company, fabrica de discos para gramophone, com o valor locativo de 4:800\$000.

Rua Visconde de Abaeté :
N. 34, Gomes & Augusto, sellos usados, com o valor locativo de 300\$000.
Estrada das Furnas :
N. 341, J. Braga & Comp., barbeiro, com o valor locativo de 400\$000.

Estrada Nova da Tijuca :
N. 28, Felisberto Laport, J. Pereira Teixeira e Faustino Fontoura, directores e guardalivros da Fabrica de Tecidos Manchester.
Travessa Carvalho Alvim :
N. 60, Martins & Couto, pedreira.
Travessa da Universidade :
N. 161, Dr. Eduardo Barros, medico.
N. 38, Dr. Isaac Vernet, medico.

Praça Saens Peña :
N. 49, Dr. Iberico G. Fontes, medico.
Morro do Trapicheiro :
Sem numero, José Joaquim Rodrigues, botiquim, com o valor locativo de 200\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de outubro de 1916. — Alfredo Bicudo de Castro encarregado do lançamento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor italiano *Indiana*, entrado em 7 de outubro de 1916.
Armazem n. 6 — ESC: 1 caixa n. 75.741, repregada.

Idem: 1 dita n. 75.841 A, idem.
Idem: 1 dita n. 90.011, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 84.002, repregada.
Idem: 1 dita n. 75.734, idem.
Idem: 1 dita n. 84.006, repregada e avariada.

Idem: 1 pacote n. 90.011/3, roto.
E. Salathé & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 pacote sem numero, roto.
G&F: 1 caixa n. 3.003, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.006 e 3.004, avariadas.
LB: 3 ditas ns. 29, 41 e 48, repregadas e avariadas.

CNNG: 10 ditas ns. 35, 40, 41, 3, 20, 42, 20, 27, 28 e 37, idem, idem.

Vapor inglez *Derna*, entrado em 8 de outubro de 1916:

Armazem n. 17 — APMC: 1 caixa n. 1, repregada.

A: 3 tres rolos ns. 1, 2 e 3, avariados.

S — Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 3, idem.

AAC: 1 caixa n. 108, repregada.

CMB: 1 caixa n. 88, repregada.

Canser—IICII: 1 engradado n. 8.057, idem e avariado.

ES: 1 caixa n. 145, repregada.

ES&C: 1 dita n. 2.0135, idem.

Idem: 1 dita n. 72.009, idem.

FBC: 1 dita n. 85, idem.

Idem: 1 dita n. 84, idem e avariada.

CF&C: 1 dita n. 16, repregada.

GEC: 1 sacco, roto.

Instituto Benjamin Constant: 1 caixa numero 476, repregada.

LO: 1 dita n. 5.983, idem.

LFB: 1 caixa n. 271, idem e avariada.

MCC: 1 dita n. 4.853, avariada.

MVB: 1 dita n. 2.061, idem.

Idem: 1 dita n. 2.071, idem.

CT—N do R: 1 dita n. 013, repregada e avariada.

RGC: 1 dita n. 4.003, repregada.

RS: 1 dita n. 4.375, idem.

Idem: 1 dita n. 4.394, idem.

ST: 1 dita n. 312, idem.

VCC: 2 ditas ns. 315 e 318, idem.

WHC: 1 fardo n. 9.553, avariado.

FBC: 1 caixa n. 87, repregada.

GCC: 3 barricas ns. 2.538, 2.549 e 2.536, idem.

Idem: 1 dita n. 2.534, idem e avariada.

Instituto Benjamin Constant: 1 caixa numero 470, repregada e avariada.

AAOC&C: 1 dita n. 443, repregada.

OPC: 1 dita n. 2.947, idem.

J: 1 barrica n. 271, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Afgham Prince*, em 10 de outubro de 1916:

Armazem n. 4—AFI. 1 caixa n. 127, repregada.

AR&C: 2 ditas ns. 807 e 1, idem.
Alvadio Novaes & Lomp.: 1 dita n. 100, idem.

Casa Moreno: 1 dita n. E 40, idem.

CMB: 3 ditas ns. 4, 5 e 3, repregadas e avariadas.

FCC: 1 dita n. 103, repregada.

GAZ: 1 barrica sem numero, avariada.

E—M—SC&C: 1 caixa n. 5, repregada.

AFC: 1 fardo n. 3, avariado.

IIRC: 1 caixa n. 2, idem.

I.R: 1 dita n. 3, idem.

SC: 1 dita n. 410, idem.

SR—1.568: 2 ditas ns. 13368/1 e 1.368/2, idem.

Wepny: 1 dita n. 386, idem.

GAC: 1 dita n. 7, idem.

F—C—&—C: 1 dita n. 746, idem.

Vapor inglez *Strabo*, entrado em 8 de outubro de 1916:

Armazem n. 5—143—P: 2 caixas ns. 537 e 536, repregadas.

40: 1 dita n. 1.554, idem.

Idem: 1 dita n. 1.555, idem.

280: 1 dita n. 3 67, idem.

(Continúa).

ANNUNCIOS

Fallencia de João da Silva Guimarães

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos provinom aos interessados que os attenderão em seu proprio estabelecimento commercial no largo de Santa Rita n. 12, das 12 ás 15 horas, sendo feitas neste jornal todas as publicações.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1916. — Nobrega, Santos & Comp. (.

Fallencia de José Teixeira

AVISO AOS CREDORES

O syndico da fallencia de José Teixeira, que se processa pelo Juizo da 1ª Vara Cível, avisa que se acha diariamente, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas, para attender ás pessoas interessadas, á rua da Alfandega n. 91, 1º andar. Avisa mais que o prazo para a apresentação dos titulos creditorios termina no dia 23 do corrente e que a primeira assembléa de credores é no dia 31 do corrente, ás 13 horas, no Forum. Avisa mais que as communicações desta fallencia serão feitas por este jornal.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916. — Por procuração de Lafayette do Nascimento, Raul Wellisch, advogado. (.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 20\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1914 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre a defesa da redção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M), 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chrorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883 \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000